

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

JULIANA BIAZZE FEITOSA

**INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE
HISTÓRICA**

Maringá
2019

JULIANA BIAZZE FEITOSA

**INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE
HISTÓRICA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Psicologia.

Área de Concentração: Constituição do Sujeito e Historicidade.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lúcia Boarini.

Maringá

2019

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecário responsável: Bruno José Leonardi - CRB-9/1617

Feitosa, Juliana Biazze
Infrações praticadas por adolescentes no Brasil: uma análise
histórica /Juliana Biazze Feitosa. - Maringá, PR, 2019.
xiv, 153 f; 29 cm

Orientadora: Profa. Dra. Maria Lúcia Boarini.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro
de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Psicologia,
Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2019.

1. Adolescência - História - Brasil. 2. Delinquentes juvenis -
Reabilitação - Brasil. 3. Adolescentes - Estatuto legal, leis, etc. -
Brasil. I. Boarini, Maria Lúcia, Orientadora. II. Universidade
Estadual de Maringá, Programa de Pós-Graduação em Psicologia.
III. Título.

CDD (22^a ed.)

362.740981

JULIANA BIAZZE FEITOSA

**INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE
HISTÓRICA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Psicologia.

Área de Concentração: Constituição do Sujeito e Historicidade.

Aprovado em: 27 de maio de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Lúcia Boarini
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)

Profa. Dra. Alba Zaluar
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Ednéia José Martins Zaniani
Universidade Estadual de Maringá

Profa. Dra. Jussara Ayres Bourguignon
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof. Dr. Pedro Jorge de Freitas
Universidade Estadual de Maringá

A todos os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas e suas famílias, em especial aqueles com quem pude conviver e aprender sobre a vida no decorrer da trajetória profissional na socioeducação.

À minha amada filha Mariana e aos meus pais Valter e Cleusa.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Valter e Cleusa, que sempre me apoiaram em todos meus projetos de vida e auxiliaram nos cuidados com a Mariana, com tanto carinho e zelo, para que pudesse concluir o doutorado. Sem o apoio deles jamais alcançaria esta conquista.

A Mariana, filha amorosa, inteligente e determinada, que desde pequenina compreendia minhas ausências quando a mamãe tinha que “trabalhar no computador”. Agora poderemos brincar e ficar mais tempo juntas.

À orientadora Lúcia, um exemplo de determinação, responsabilidade e amor à profissão. Ela ensinou-me o verdadeiro significado do ser professora e pesquisadora. Gratidão pela leitura cuidadosa desta tese em vários momentos de sua construção e pelas correções solicitadas, que me permitiram crescer e avançar, enquanto pesquisadora. Estendo os agradecimentos por também disponibilizar grande parte das fontes documentais que versam sobre a higiene mental e eugenia.

À banca examinadora de qualificação, professores Ademir Lazarini, Adriana Vianna, Ednéia Zaniani, Jussara Bourguignon, Márcia Cossetin e Rosilania Borges pelo aporte teórico acrescido a este trabalho. Os seus apontamentos foram fundamentais no desenvolvimento da tese.

À banca examinadora de defesa, professores Alba Zaluar, Ednéia Zaniani, Jussara Bourguignon, Márcia Cossetin, Pedro Jorge de Freitas e Rosilania Borges por mais um momento de aprendizado que me oportunizaram e possibilitaram a finalização do presente trabalho, bem como o planejamento de novos estudos.

Ao Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em especial aos profissionais que acompanharam a pesquisa documental, que foram tão solícitos e gentis.

À Coordenação, professores, secretária e colegas de turma do doutorado. Carrego lembranças carinhosas de nossa turma, tão unida e especial.

À Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS por me liberar da reposição da carga horária para cumprir os créditos do doutorado.

À Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU por me confiar um cargo de chefia, especialmente ao Secretário Elias Thomé, Diretores Gerais Hatsuo Fukuda e Alexandra Carla Scheidt, profissionais pelos quais tenho muito respeito e admiração.

Aos amigos e colegas do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE /SEJU pelo carinho com que me receberam quando integrei a equipe, apoio e incentivo durante o curso do doutorado, em especial ao Wilson, residente técnico dedicado e competente, que atuava diretamente comigo, a Flávia Ziliotto, com quem dividi os momentos em que estava muito pesado conciliar todas as atribuições e sempre encontrei suporte e ao Alex Sandro da Silva, que acreditou que eu seria capaz de, ao seu lado, dirigir o DEASE e ousou ao indicar uma servidora de carreira da área técnica para ocupar a função de Diretora Adjunta. Minha gratidão por ter me oportunizado esta experiência ímpar em minha vida.

Aos diretores das unidades socioeducativas do Estado do Paraná e suas equipes, que me oportunizaram avançar profissionalmente com a experiência da gestão. Obrigada pela acolhida e respeito ao meu trabalho e saibam também que o respeito é recíproco.

A Laura Okamura, profissional que me ensinou que a socioeducação acontece para além dos muros. Carrego até hoje seus ensinamentos, que marcaram de forma singular minha trajetória profissional.

Aos amigos e colegas de trabalho dos Censes Pato Branco e Cascavel II que vivenciamos diariamente os desafios e as emoções de trabalhar na área socioeducativa, em especial ao Amarildo Rodrigues da Silva, diretor na época do Cense Pato Branco, que coordenou com maestria uma equipe muito determinada a fazer a diferença na socioeducação. A experiência de trabalho que implantamos foi única e se sustentava em uma socioeducação viva. Infelizmente não a experimentei mais com tanta intensidade ao longo da trajetória na socioeducação.

Aos amigos e companheiros de luta na Socioeducação Adilson Santos, Alex Sandro da Silva, Aline Fioravante, Arlete Serafim, Carlos Hoster, Cícera Silva, Cláudio Auer, Cleunice Favreto, Eder Griggio, Elisângela Salvalagio, Fabiane Taborda, Liliane Farias, Luciana Funck, Luciano Souza, Márcia Cossetin, Marcos Ramos, Moises Vilela, Nilvane Zanella, Renata Oliveira, Ricardo Peres, Roberto Bassan, Severino Souza, Seu Chico (in memoriam) e Terezinha Ferraz.

Aos amigos Nilvane Zanella e Ricardo Peres, que me acolheram com tanto carinho em sua casa quando ia para Maringá e são referências, para mim, na socioeducação.

Aos amigos Renata Oliveira e Flávio Slobodzian, que me auxiliaram na construção dos gráficos e na apresentação estética da tese.

Aos amigos Denise Masson, Samanta Krevoruczka, Neide Mattos, Tiago Bagattin e Alex de Mello por todo o companheirismo e incentivo, para que concluísse o doutorado.

À Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, à Fundação Osvaldo Cruz e ao Acervo Nacional pela disponibilização dos respectivos acervos.

PROBLEMA SOCIAL¹

Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino
Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão
Nem o bom menino que vendeu limão e
Trabalhou na feira pra comprar seu pão

Não aprendia as maldades que essa vida tem
Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém
Juro que nem conhecia a famosa funabem
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém

Seria eu um intelectual
Mas como não tive chance de ter
estudado em colégio legal
Muitos me chamam pivete
Mas poucos me deram um apoio moral
Se eu pudesse eu não seria um problema social
Se eu pudesse eu não seria um problema social

(Seu Jorge, 2005)

¹ Música gravada pelo cantor brasileiro Seu Jorge, no ano de 2005. Composição de Fernandinho e Guará.

Feitosa, J. B. (2019). *Infrações praticadas por adolescentes no Brasil: uma análise histórica*. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

RESUMO

Este estudo objetiva compreender as características das infrações praticadas por adolescentes no Brasil, no início dos séculos XX e XXI. Partimos do princípio que as determinações históricas do passado nos oferecem parâmetros para pensar no presente o fenômeno em estudo. Neste sentido, levantamos as seguintes questões: os atos infracionais se alteraram do início do século XX para o século XXI ou mudaram apenas os instrumentos? Quais são os fatores que colaboram para a sua produção? Houve alteração da estratégia para o enfrentamento deste fenômeno? Para tanto, recorreremos, como ferramenta metodológica, à pesquisa bibliográfica e à pesquisa documental, centrada, principalmente, nos processos judiciais do início do século XX e XXI. Examinamos o total de vinte e dois processos judiciais, sendo onze deles datados do princípio do século XX e onze referentes ao século XXI, localizados respectivamente no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Os dados levantados foram analisados sob a luz da história inspirada na vertente marxiana, que entende que a universalidade se expressa na singularidade e vice-versa. A pesquisa realizada, nos possibilitou, concluir que o tipo de infração praticada se relaciona com a forma como a sociedade organiza a vida no momento histórico retratado, por isso cada época foi marcada por uma determinada forma de expressão da violência e das infrações. Recuperando os períodos históricos em análise, embora o modo de produção da vida seja o mesmo (capitalista), no princípio do século XXI a sociedade tornou-se mais complexa e violenta. As demandas, necessidades e formas de organização do trabalho sofisticaram-se, inclusive no que se refere à forma como o crime se organiza. Acompanhando este quadro, constatamos que as infrações retratadas nos processos judiciais da atualidade foram praticadas com maior violência, evidenciando que não foram apenas os instrumentos que se aperfeiçoaram. Este estudo, nos mostrou, que o cometimento da infração pode ser compreendido como um movimento de resistência a um Estado desigual e uma forma de garantir necessidades materiais, sociais, culturais e pessoais e de acesso à parte destas necessidades. Isto implica reconhecer que para determinado segmento social o acesso à parte da riqueza produzida pela humanidade, bem como o pertencimento à sociedade capitalista se dá a partir da ilegalidade. Igualmente, reconhecemos que outros fatores também colaboram para a produção da infração, dentre eles destacamos: a ideologia do consumo, cultura do individualismo, enfraquecimento dos laços sociais, adrenalina pelo risco, uso abusivo de drogas, a não tolerância à frustração e interdição e a complexa formação subjetiva do homem, que não foi foco de análise neste estudo. Verificamos que são os filhos da classe trabalhadora que se encontram privados de liberdade no Brasil, em que pese as infrações sejam cometidas por adolescentes de todas as classes sociais. Por fim, nossa tese é a de que a sociedade, de forma geral, continua atribuindo exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pela prática da infração, apostando no encarceramento, endurecimento das leis e em políticas públicas reformistas, que apenas minimizarão as expressões da questão social, sem alterar as condições envolvidas na produção das desigualdades sociais, violências e infrações. Nossa defesa é por uma sociedade que não necessite mais de instituições privativas de liberdade e de políticas reformistas, que servem para manter o *status quo*.

Palavras-chave: Adolescência, ato infracional e medida socioeducativa.

Feitosa, J.B. (2019). Violations practiced by adolescents in Brazil: a historical analysis. (Doctoral thesis). State University of Maringá, Maringá.

ABSTRACT

This study aims to understand the characteristics of violations practiced by adolescents in Brazil at the beginning of the XX and XXI centuries. We assume that the historical determinations of the past give us parameters to think about the present phenomena under study. In this sense, we raise the following questions: did the violation acts change from the beginning of the XX century to the XXI century or did they change only the instruments? What are the factors that contribute to its production? Has there been a change in the strategy for coping with this phenomenon? To this end, we have used, as a methodological tool, bibliographic research and documentary research, focusing mainly on the judicial processes of the early 20th and 21st century. We have examined a total of twenty-two lawsuits, eleven of them dating from the beginning of the twentieth century and eleven referring to the twenty-first century, located respectively in the Central Archives of the Judiciary Power of the State of Rio de Janeiro and the Child, Youth and Elderly Court of the District of the Capital of the State of Rio de Janeiro. The data collected were analyzed in the light of the history inspired by the Marxian strand, which understands that universality is expressed in singularity and vice versa. The research carried out allowed us to conclude that the type of violation practiced relates to the way society organizes life in the historical moment portrayed, so each era was marked by a certain form of expression of violence and violations. Recovering the historical periods under analysis, although the means of production of life is the same (capitalist), at the beginning of the twenty-first century, society became more complex and violent. The demands, needs and forms of work organization have become more sophisticated, including regarding how crime is organized. Accompanying this picture, we found that the violations portrayed in the judicial processes of the present time were practiced with greater violence, evidencing that they were not only the instruments that were improved. This study showed us that the violation perpetration can be understood as a movement of resistance to an unequal state and a way of guarantee material, social, cultural and personal needs and access to part of these needs. This implies recognizing that for a given social segment, access to the part of the wealth produced by humanity, as well as belonging to capitalist society, is based on illegality. Likewise, we recognize that other factors also contribute to the violation production, among them we highlight: the ideology of consumption, culture of individualism, weakening of social ties, adrenaline for risk, drug abuse, non-tolerance of frustration and prohibition and complex subjective training of man, which was not the focus of analysis in this study. We found out that the children of the working class are deprived of their liberty in Brazil, despite the fact that the offenses are committed by adolescents from all social classes. Finally, our thesis is that society in general continues to attribute to the individual the responsibility for the practice of the violation, betting on the incarceration, hardening of the laws and on reformist public policies, which will only minimize the expressions of the social question, without changing the conditions involved in the production of social inequalities, violence and violations. Our defense is for a society that no longer needs depriving institutions of liberty and reformist policies that serve to maintain the status quo.

Keywords: Adolescence, offense and socio-educative measure.

Feitosa, J. B. (2019). Violaciones practicadas por jóvenes en Brasil: un análisis histórico. (Tesis de doctorado). Universidad Estadual de Maringá, Maringá.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo comprender las características de las violaciones practicadas por jóvenes en Brasil a principios de los siglos XX y XXI. Partimos del principio que las determinaciones históricas del pasado nos ofrecen parámetros para pensar el fenómeno en estudio en el presente. En este sentido, planteamos las siguientes cuestiones: ¿los actos subsecuentes se alteraron desde el inicio del siglo XX al siglo XXI o cambiaron sólo los instrumentos? ¿Cuáles son los factores que colaboran para su producción? ¿Hubo alteración de la estrategia para el enfrentamiento de este fenómeno? Para ello, recurrimos, como herramienta metodológica, a la investigación bibliográfica e investigación documental, centrada principalmente en los procesos judiciales de principios del siglo XX y XXI. Se examinó el total de veintidós procesos judiciales, siendo once de ellos fechados del principio del siglo XX y once referentes al siglo XXI, ubicados respectivamente en el Archivo Central del Poder Judicial del Estado de Río de Janeiro y Circuito de la Infancia, de la Juventud y del Anciano del Distrito de la Capital del Estado de Río de Janeiro. Los datos levantados fueron analizados bajo la luz de la historia inspirada en la vertiente marxiana, que entiende que la universalidad se expresa en la singularidad y viceversa. La investigación realizada nos permitió concluir que el tipo de violación practicada se relaciona con la forma como la sociedad organiza la vida en el momento histórico retratado, por lo que cada época fue marcada por una determinada forma de expresión de la violencia y de las violaciones. Recuperando los períodos históricos en análisis, aunque el modo de producción de la vida sea lo mismo (capitalista), a principios del siglo XXI la sociedad se volvió más compleja y violenta. Las demandas, necesidades y formas de organización del trabajo se han sofisticado, incluso en lo que se refiere a la forma en que el crimen se organiza. En este marco, constatamos que las violaciones retratadas en los procesos judiciales de la actualidad se practicaron con mayor violencia, evidenciando que no fueron sólo los instrumentos que se perfeccionaron. Este estudio nos mostró que el cometido de la violación puede ser comprendido como un movimiento de resistencia a un Estado desigual y una forma de garantizar las necesidades materiales, sociales, culturales y personales y de acceso a la parte de estas necesidades. Esto implica reconocer que, para determinado segmento social, el acceso a la parte de la riqueza producida por la humanidad, así como la pertenencia a la sociedad capitalista se da a partir de la ilegalidad. También reconocemos que otros factores también colaboran para la producción de la violación, entre ellos destacamos: la ideología del consumo, la cultura del individualismo, el debilitamiento de los lazos sociales, la adrenalina por el riesgo, el uso abusivo de drogas, la no tolerancia a la frustración e interdicción y la compleja formación subjetiva del hombre, que no fue foco de análisis en este estudio. Verificamos que son los hijos de la clase trabajadora que se encuentran privados de libertad en Brasil, en que pese a las violaciones sean cometidas por jóvenes de todas las clases sociales. Por último, nuestra tesis es que la sociedad, en general, sigue atribuyendo exclusivamente al individuo la responsabilidad por la práctica de la violación, apostando por el encarcelamiento, endurecimiento de las leyes y en políticas públicas reformistas, que sólo minimizarán las expresiones de la cuestión social, sin alterar las condiciones involucradas en la producción de las desigualdades sociales, violencias y violaciones. Nuestra defensa es por una sociedad que no necesite más de instituciones privativas de libertad y de políticas reformistas, que sirven para mantener el status quo.

Palabras clave: Juventud, acto violador y medida socioeducativa.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 01: Meninos soltando pipas (1950).....	26
Ilustração 2: Os despejados (1934).....	26
Ilustração 03: Instituto Disciplinar de São Paulo: menores em caminho para o trabalho.....	39
Ilustração 04: Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa - Goiás.....	39
Ilustração 05: Vendedores de jornais (Brasil, século XX).....	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Processos judiciais de “menores” infratores que tramitaram na Vara de Menores Infratores do Distrito Federal nos anos de 1923a 1934.....	58
Quadro 02: Processos judiciais de adolescentes autores de infração que tramitaram na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2012 a 2016.....	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Idade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.....	61
Gráfico 02: Etnia dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.	61
Gráfico 03: Escolaridade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.	62
Gráfico 04: Situação ocupacional dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.....	63
Gráfico 05: Idade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.....	67
Gráfico 06: Etnia dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.....	67
Gráfico 07: Escolaridade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.....	69
Gráfico 08: situação ocupacional dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.....	72
Gráfico 09: Infrações cometidas no período de 1923 a 1934.....	76
Gráfico 10: Infrações cometidas no período de 2012 a 2016.....	78
Gráfico 11: Comparativo entre as infrações praticadas no início do século XX e XXI.....	83

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.2 CAMINHOS METODOLÓGICOS	17
2 INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E RELAÇÕES DE CLASSE	27
2.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO BRASIL.....	35
3 DA ASSISTÊNCIA À POLÍTICA SOCIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	40
3.1 INFÂNCIA E JUVENTUDE BRASILEIRA: UMA HISTÓRIA DE PROTEÇÃO?.....	44
4 AS INFRAÇÕES RETRATADAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS.....	58
4. 1 PROCESSOS JUDICIAIS E VINTE E DUAS HISTÓRIAS A SEREM CONTADAS.....	60
4.1.1 Quem eram e quem são estes adolescentes?.....	60
4.1.2 As infrações e suas causas.....	75
4.1.3 O destino do adolescente após a prática da infração.....	90
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
REFERÊNCIAS.....	102
ANEXOS.....	115
ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	116
ANEXO II - PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.....	119
ANEXO III - PROCESSOS JUDICIAIS DO INÍCIO DO SÉCULO XX.....	124
ANEXO IV -PROCESSOS JUDICIAIS DO INÍCIO DO SÉCULO XXI	138

1 INTRODUÇÃO

Os últimos cinquenta anos foram marcados por inúmeras mudanças, tais como: novas formas de acumulação de capital, expansão da industrialização e da tecnologia, surgimento de novos processos de trabalho, novas configurações das fronteiras do Estado-nação, entre outros. Tais acontecimentos colaboraram para o crescimento da violência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, a emergência do crime organizado internacionalizado e globalizado, as graves violações de direitos humanos e a explosão de conflitos nas relações interpessoais; não estando alheio a esta problemática crianças e adolescentes, que tanto têm sido vítimas de violações de direitos quanto autores de violência (Adorno, 2002, 2015). Vale destacar que parte significativa dos adolescentes em situação de conflito com a lei possui histórias de vida marcadas pelo não acesso aos direitos fundamentais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como demonstraremos ao longo deste trabalho.

O mais recente Levantamento Anual SINASE², realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos, indica que dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade em 2015: 96% eram do sexo masculino e a maior proporção de adolescentes possuía as idades de “16 e 17 anos com 57% (15.427), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 23%, entre 14 a 15 anos com 17% e 12 a 13 anos com 2%, havendo, ainda, 1% sem especificação de faixa etária” (Ministério dos Direitos Humanos [MDH] & Secretaria de Direitos Humanos [SDH], 2018, p. 17). Os dois últimos Levantamentos Anuais SINASE (2014 e 2013) anteriores ao publicado no ano de 2018, apresentam dados similares no que se refere ao sexo e faixa etária, tendo uma variação de aproximadamente 1% dos dados encontrados no ano de 2015 (MDH & SDH, 2017, 2015).

²Apesar do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) englobar todas as medidas socioeducativas (descritas no Artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), tradicionalmente os Levantamentos Nacionais de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Situação de Conflito com a Lei (chamados de Levantamento Anual SINASE, a partir de 2015) trazem informações sobre a internação, internação provisória e semiliberdade. Dos levantamentos anuais disponíveis (a partir do ano de 2009) no site oficial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), apenas nos levantamentos anuais de 2010 e 2011 constam informações relativas às medidas socioeducativas de meio aberto. A situação descrita mostra o quanto ainda permanece vivo o modelo de se institucionalizar os adolescentes autores de ato infracional, por mais que as legislações e diretrizes defendam que esta prática deva ser o último recurso. A própria Secretaria Nacional responsável por desenhar diretrizes nacionais para o fortalecimento do SINASE em seus levantamentos anuais dá pouco ou nenhum destaque as demais medidas socioeducativas que não sejam a restrição ou privação de liberdade.

Em que pese os documentos supracitados indicarem a prevalência de adolescentes de 16 a 17 anos cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio de estudo realizado junto aos Estados do Brasil³, evidencia que no país, 42,6% dos adolescentes praticaram o primeiro ato infracional entre 12 e 14 anos e 9% deles, assim o fizeram entre os sete e os onze anos de idade (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2012). O referido dado aponta que uma parcela significativa de adolescentes tem cometido infrações nos primeiros anos da adolescência ou ainda na infância, por mais que ainda não estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade.

Também, de acordo com o referido Órgão, dobrou o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, no ano de 2016. Em novembro de 2015 eram noventa e seis mil adolescentes nesta condição. No ano seguinte, este número equivalia a cento e noventa e dois mil. O roubo e o tráfico de drogas foram as infrações mais cometidas neste período. No ano de 2016, as Varas de Infância e Juventude do país expediram em média setenta e cinco mil guias ativas, em função do cometimento do roubo e sessenta mil devido ao tráfico de drogas (CNJ, 2016).

No que tange especificamente ao Estado do Rio de Janeiro, campo de nossa pesquisa, “entre 2010 e 2014, o número anual de adolescentes autuados em flagrante pela prática de ato infracional passou de 4.039 para 10.732, evidenciando que houve um aumento de 165,7% (contra um aumento de 72,2% de adultos autuados em flagrante). Ao longo dos cinco anos, destes adolescentes, 37.073 foram autuados com idade entre 12 e 17 anos” (Caballero & Monteiro, 2015, p. 17). Conforme as organizadoras do documento denominado *Dossiê Criança e Adolescente*⁴, a maioria das infrações foi praticada aos 15 e 16 anos, havendo uma maior incidência da prática de atos infracionais em adolescentes de maior idade.

³ O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), realizou um estudo objetivando “mapear o funcionamento dos estabelecimentos de internação e das varas da infância e juventude com atribuição de fiscalização destas unidades, em todos os estados e no Distrito Federal”. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, sendo formada uma equipe composta por juízes com experiência na execução de medidas socioeducativas, servidores de cartórios judiciais e por técnicos do judiciário da área de serviço social, psicologia e pedagogia, que percorreu as unidades de internação no período de 19/07/2010 a 28/10/2011. Os resultados alcançados neste estudo encontram-se descritos no relatório intitulado *Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação - Programa Justiça ao Jovem* (CNJ, 2012, p. 2).

⁴ Relatório que traça um perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Rio de Janeiro, bem como, do adolescente autor de ato infracional. Os dados analisados advêm dos registros de ocorrências (autuação em flagrante) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), fornecidos pelo Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Polícia Civil (DGTIT/PCERJ) e divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP).

A julgar pelo número de autuações em flagrante, não se pode dizer que o jovem está cometendo atos infracionais cada vez mais cedo. O número de autuações de adolescentes de 12 a 14 anos se manteve praticamente estável nos últimos cinco anos, (...). Já o número de autuações de adolescentes de 15 a 17 anos aumentou significativamente. No primeiro semestre de 2010, houve 661 autuações em flagrante para jovens de 17 anos. No segundo semestre de 2014, as autuações para jovens de 17 anos mais do que triplicaram: foram 1.996 (Caballero & Monteiro, 2015, p. 17).

As citadas autoras também afirmam que as autuações em flagrante se relacionavam principalmente ao tráfico de drogas (43,3%) e aos crimes contra o patrimônio, que triplicaram no período compreendido entre o primeiro semestre de 2010 e o segundo semestre de 2014, alcançando o número de 1.418 casos. Quanto aos crimes contra a pessoa e a letalidade violenta, os índices se mantiveram os mesmos nos dez semestres analisados, entretanto, destacou-se a menor incidência da atuação em flagrante nos casos de homicídios.

Alguns estudos científicos produzidos na atualidade, que versam mais especificamente sobre as infrações praticadas por adolescentes e jovens no Brasil, indicam o crescimento de forma acentuada do número de atos infracionais⁵, que o envolvimento de adolescentes com a criminalidade tem se configurado como um problema social e que “a escalada da violência juvenil é algo assustador que tem ocupado as páginas dos jornais e noticiários televisivos, motivando debates públicos e acadêmicos na busca constante de compreender o fenômeno e apontar soluções” (Teixeira, 2011, p. 8), contudo, sob nosso ponto de vista, o cometimento de infrações precisa ser melhor compreendido e analisado, à luz da historicidade, considerando que a violência é um fenômeno complexo, multifacetado e presente na história do Brasil colonial⁶, com a escravidão. Neste período a sociedade brasileira se sustentou pelo autoritarismo e poder dos chefes locais. A repressão contra as massas compõe a realidade brasileira desde a origem do país, sobrevivendo na Primeira República, perpassando pelas Forças Armadas em 1930, aprofundando-se na ditadura militar e na atualidade é sistematicamente reproduzida por setores da Polícia Civil e Militar. De acordo com Silva (2004), nossa sociedade vem sendo habituada a resolver as diferenças por meio da violência pessoal/privada.

⁵ Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Lei n. 8.069, 1990, 13 de julho). Neste sentido, o emprego do referido termo indica que a infração foi praticada por uma criança ou adolescente.

⁶ Em que pese a violência acompanhe o desenvolvimento e a formação da sociedade brasileira, não a concebemos como um processo natural, mas sim como uma produção histórica.

Teixeira (2011, p. 8), que objetivou “investigar o caminho percorrido pelos jovens em conflito com a lei, identificando os tipos de crimes (infração), os motivos que o levaram a delinquir, se eram alfabetizados, classe social, reincidência, tipo de punição e as vítimas, com escopo de compreender e apontar soluções” na cidade de Sousa (terceiro maior município do Estado da Paraíba), constatou que a reincidência em delitos graves, como homicídios, lesões corporais e roubo, passou dos 19,99% no ano de 2000 para 33,33% em 2009. No ano de 2000 2,78% dos adolescentes cometeram o homicídio, indo esta estimativa para 7,29% em 2009; 11,11% praticaram lesão corporal em 2000, sendo que esta porcentagem em 2009 foi para 12,5% e 25% respondiam por furto em 2000, aumentando este número em 2009 para 26,04%. Neste estudo as análises feitas estão limitadas a um levantamento estatístico das infrações praticadas no período de tempo estudado e as explicações atribuídas à produção da violência cometida por adolescentes se pautam principalmente na ausência de políticas públicas direcionadas a este público-alvo, dentre elas, o autor destaca: a educação integral, descontinuidade de gestores públicos, lares desfeitos, falta de disciplina, principalmente no seio da família, influência do grupo delinquente e fatores econômicos.

Ao examinar a existência ou inexistência de carreiras criminosas na adolescência, tomando como objeto de pesquisa os processos judiciais localizados na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto -SP, D'Andrea (2008) constatou que: na data do primeiro boletim de ocorrência, ato que gerou abertura de processo judicial, os adolescentes possuíam entre 11 e 14 anos de idade e foram processados, pelo menos, duas vezes, sendo a média de processos em torno de 2 a 7. Os atos infracionais mais praticados foram: furto, roubo, porte e tráfico de droga e lesão corporal. Aumento de processos em adolescentes com maior idade, principalmente entre os adolescentes de 16 a 17 anos, correspondendo a 70,8% de um total de 514 fatos processados e ausência de variação entre a gravidade da primeira e da última infração registrada. Tais dados conferem com as informações contidas no estudo sistematizado em 2012 pelo CNJ e nos Levantamentos Anuais do SINASE, no que tange as principais infrações cometidas e as idades com que os adolescentes se iniciam na prática de delitos, bem como, as intensificam. A relevância deste estudo consiste, principalmente, na demonstração de que o mesmo adolescente não tende a cometer delitos cada vez mais graves com o passar do tempo, colaborando desta forma para romper com o ideário preconizado atualmente pela mídia de que o adolescente se encontra numa escalada em termos de carreira criminosa, discurso que serve como pano de fundo, para justificar a proposta da redução da idade penal.

Apesar de o estudo apontar a ausência de carreira criminosa, ele acena para outro fato: a reincidência, mostrando-nos que as alternativas que temos lançado mão para enfrentar a violência praticada por adolescentes estão sendo pouco resolutivas, conforme discutiremos ao longo deste trabalho.

Bombardi (2008, p. 241) procurou compreender os motivos que levaram os adolescentes a praticarem infrações. Os resultados encontrados evidenciaram as multideterminações da violência e desvelaram que o cometimento da infração pode ser fruto da impossibilidade de plena formação do homem na sociedade atual. “O fetichismo exercido pelas mercadorias, a influência da indústria cultural e da pseudoformação oferecida pelas escolas, a inexistência de espaços de convivência entre homens livres foram componentes fundamentais para entender a violência efetuada e sofrida pelos jovens”.

Outro tema em discussão quando nos referimos às infrações praticadas por adolescentes é a sua relação com os transtornos mentais. Tem sido crescente o processo de patologização e psiquiatrização do adolescente autor de ato infracional, conforme assinalam Vicentin, Gramkow e Rosa (2010), na medida em que surgem proposições de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) embasadas no argumento de transtorno mental e periculosidade, aumenta-se o número de adolescentes encaminhados para perícias psiquiátricas, a fim de avaliar o grau de periculosidade e diagnosticar a presença de transtorno mental, principalmente o de personalidade antissocial e para internamentos psiquiátricos durante o cumprimento da medida socioeducativa e se institui em São Paulo, no ano de 2006, a Unidade Experimental de Saúde; equipamento público de contenção e de saúde destinado aos adolescentes autores de ato infracionais graves, diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial.

Gramkow (2011) sinaliza os retrocessos, no que diz respeito à Reforma Psiquiátrica e aos ditames do ECA, com a criação em São Paulo da Unidade Experimental de Saúde (UES). Os adolescentes e jovens ingressam nestas instituições a partir de avaliações do campo da psiquiatria e da psicologia, que embasam a determinação judicial de internação compulsória, sustentada no argumento da periculosidade e defesa social. As avaliações técnicas realizadas criam etiquetas de “irrecuperáveis e intratáveis” (termos empregados pela autora) aos adolescentes inseridos na UES e são lhes ofertados tratamentos, pautados na lógica do isolamento.

Até o presente momento apresentamos dados oficiais e estudos sobre atos infracionais cometidos na atualidade, contudo, a criminalidade juvenil não é algo do nosso tempo. Tem-se o registro de sua ocorrência desde o período imperial e principalmente nas primeiras décadas da instauração da República, nos idos de 1889 (Santos, 2002; Cunha, 2002). O Código Criminal do Império de 1830 já fazia menção à criminalidade juvenil, em seu artigo 10º - parágrafo primeiro - estabelecia que “não se julgarão criminosos os menores de quatorze anos” (Lei 16 de dezembro de 1830). Trinta e quatro anos após a sua publicação, o Tribunal de Relação da Corte retifica-o, acrescentando o seguinte adendo: “entre os 7 e os 14 anos, os menores que obrassem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis” (Pimentel, 1988, p. 175).

Em 1898, o soneto de Amélia Rodrigues intitulado *O vagabundo*, publicado na revista *Álbum das Meninas*, tratava de uma preocupação recorrente na cidade de São Paulo: o grande número de “menores”⁷ nas ruas que ameaçavam a ordem pública e a tranquilidade das famílias paulistanas (Santos, 2002). Motta (1909, p.12) também reiterava que era extraordinário o número de meninos que circulavam pelas ruas. “Durante o dia muitos encobrem o seu verdadeiro mister apregoando jornais, fazendo carretos; uma vez, porém, que anoitece, vão prestar auxílio eficaz aos gatunos adultos que, por esta forma, se julgam mais garantidos contra as malhas policiais”.

Oliveira (1990), ao recuperar o acervo do Juizado de Menores do Rio de Janeiro - sob guarda da Funabem, no período de 02 de julho a 26 de outubro de 1989, constatou que grande parte das infrações cometidas na época eram: furto, suspensão ou abandono coletivo de trabalho, destruir coisa alheia, seduzir mulher virgem e ter com ela relação sexual. Outrossim, foram encontrados registros de infrações graves, porém com baixa frequência, dentre elas: roubo, estupro, homicídio tentado e importar, produzir ou vender droga.

No ano de 2008, Pinto resgatou os significados do ser “menor” nos Tribunais do Rio de Janeiro, no início da República, procurando enfatizar como os juristas pensavam o crime, o criminoso e o menor delinquente. Também foram objeto de sua análise os fatores que circundavam estes elementos, as teorias que se baseavam, enfocando principalmente os fatores raciais e sociais. Em seu trabalho de pesquisa a autora pode perceber o silêncio por parte das autoridades da época com relação ao tratamento dispensado ao menor. Notou ainda que pouco

⁷ No Brasil Republicano o termo “menor” estava associado a um recorte de idade e a ideia de inimputabilidade (Pinto, 2008).

se refletia sobre as peculiaridades do “ser menor”. A autora assinala que no final do século XIX a questão da minoridade era ainda obscura e contraditória nos discursos jurídicos, sendo apenas discutida de acordo com cada caso e a interpretação dos jurados e do juiz, revelando que a existência de leis que previam condições especiais para os menores não significava que as ideias expressas nelas fossem acatadas pelo sistema jurídico e pela sociedade como um todo (Pinto, 2008).

Estes são alguns estudos que somadas as nossas questões e reflexões provenientes da prática profissional como psicóloga em unidades de internação socioeducativa do Estado do Paraná, chamadas de Centros de Socioeducação - Censes, no período de 2005 a 2015 e o exercício da função de direção adjunta do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, no período de 2017 a 2019, potencializou nosso interesse pela temática em pauta. Com passar dos anos de atuação profissional, observamos o aumento do número de adolescentes de idades entre 12 a 14 anos ingressando nos Centros de Socioeducação pela prática de atos infracionais graves, como os casos marcantes de dois adolescentes: um ao recém completar 12 anos praticou um latrocínio contra uma criança, com o intuito de roubar-lhe a bicicleta e outro que iniciou o cumprimento da internação aos 13 anos de idade, devido à prática de dois homicídios e que aos 15 anos, após o cumprimento da internação socioeducativa foi assassinado.

Ademais, outro fato nos inquieta: a tolerância e a aceitação da violência praticada contra crianças e adolescentes por parte da sociedade, de forma geral e pelas instituições que deveriam garantir a proteção integral dos mesmos, já discutidas por Julio Jacobo Waiselfisz, sociólogo e coordenador da área de estudos sobre a violência da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Flacso Brasil⁸. No documento intitulado *Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil*, o citado autor problematiza que além da magnitude dos números de violência praticada contra crianças e adolescentes, chama a atenção a passividade da sociedade frente a isto, destacando que:

⁸Organismo internacional e intergovernamental formado por intelectuais, acadêmicos, pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas, sobretudo dos direitos humanos. Sua principal atividade centra-se na produção de “estudos, pesquisas e formação, com foco na educação em direitos humanos contando com a participação de especialistas – pesquisadores, gestores, professores, educadores – que transitam com experiência nos campos da Educação, Juventude, Saúde, Ciências Sociais e Comunicação” (Flacso, 2018).

... o Brasil convive, tragicamente, com uma espécie de “epidemia de indiferença”, quase cumplicidade de grande parcela da sociedade, com uma situação que deveria estar sendo tratada como uma verdadeira calamidade social Isso ocorre devido a certa naturalização da violência e a um grau assustador de complacência do estado em relação a essa tragédia. É como se estivéssemos dizendo, como sociedade e governo, que o destino desses jovens já estava traçado (Waiselfisz, 2012, p.79).

Especificamente no que se refere ao adolescente em situação de conflito com a lei, observamos que a sociedade, em geral, além de se omitir frente à violação de direitos vivida por este segmento social, tem exigido do poder público punição e exclusão; localizando o problema da violência no adolescente, em sua família e no máximo no meio onde habita.

Um exemplo disto tem sido o apoio popular às *Propostas de Emenda à Constituição (PEC)* e *Projetos de Lei do Senado (PLS)* que propõem a redução da maioridade penal e/ou aumento do tempo da internação socioeducativa. Dentre eles citamos: PEC 171/1993⁹, PEC 20/1999¹⁰, PEC 74/2011¹¹, PEC 33/2012¹², PEC 21/2013¹³, PEC 115/2015¹⁴ e PLS 333/2015¹⁵.

A nossa experiência profissional também nos permite constatar que parte significativa da equipe multiprofissional que trabalha com medidas socioeducativas apresenta dificuldades para reconhecer a violência provocada pelas próprias instituições, que ainda, na prática, aprovam metodologias de trabalho pautadas na segregação, punição e alienação. O uso da algema, a realização do procedimento de revista íntima nos adolescentes e famílias e o excessivo controle sobre o cotidiano dos adolescentes estão tão naturalizados, que não são reconhecidos como atos de violência institucional. O contato diário com os colegas de trabalho da socioeducação (educadores sociais e técnicos, inclusive com formação na área de ciências

⁹ Proposta pelo Senador Benedito Domingos - PP/DF e outros. Propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

¹⁰ Proposta pelo Senador José Roberto Arruda - PSDB/DF e outros. Propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

¹¹ Proposta pelo Senador Acir Gurgacz - PDT/RO e outros. Propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente inimputáveis os menores de quinze anos.

¹² Proposta pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira - PSDB e outros. Propõe a alteração da redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da imputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar.

¹³ Proposta pelo Senador Álvaro Dias. Propõe a alteração do art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioridade penal de 18 (dezoito) anos para 15 (quinze) anos.

¹⁴ Proposta pela Câmara dos Deputados. Estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

¹⁵ Proposta pelo Senador José Serra – PSDB/SP. Propõe a alteração do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e da Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), para estabelecer que é circunstância agravante a prática do crime com a participação de menor de 18 anos de idade, que o ECA se aplica excepcionalmente a pessoas entre 18 e 26 anos de idade e que poderá ser adotada a medida socioeducativa de internação em Regime Especial de Atendimento, após os 18 anos de idade, pelo período máximo de 10 anos.

humanas) também revela que parte deles tem naturalizado a morte dos adolescentes em função do envolvimento com a criminalidade, assim como, as reincidências.

Os adolescentes, por sua vez, têm dificuldades para reconhecer a gravidade de seus atos ilícitos. Após o estabelecimento de uma relação de confiança com a equipe da unidade onde cumprem a medida socioeducativa, uma parcela deles justifica, principalmente, nos atendimentos técnicos que suas vítimas mereciam passar por aquela situação de violência e relata não se arrependem do ato infracional praticado, alegando que também foram vítimas de diversas formas de violência. Nos casos em que praticaram homicídios, comumente ouvimos que se assim não o fizessem, eles seriam mortos, pensamento expresso na fala “antes chorar a mãe dele do que a minha”. Notamos que a violência sofrida ao longo do desenvolvimento e a vinculação com a criminalidade produzem neste adolescente a falta de esperança na vida, no sentido de que eles próprios não vislumbrem outro futuro que não seja a “cadeia” ou a morte, ideia materializada na sentença que adotam de forma recorrente: “não nasci pra semente”.

É importante lembrar que temos legislações (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que avançaram na regulamentação da execução de medidas socioeducativas e alguns Estados, como por exemplo o Paraná, que possui oito unidades socioeducativas, do total de vinte e sete, com uma infraestrutura condizente com as recomendações do SINASE¹⁶, um quadro funcional multidisciplinar e uma proposta político-pedagógica de atendimento socioeducativo pautada nos princípios estabelecidos nas legislações em vigor. Apesar disto, sob nosso ponto de vista, não temos conseguido cumprir em sua plenitude o propósito central das medidas socioeducativas, considerando que no Estado do Paraná, no ano de 2018¹⁷, aproximadamente 5,63% adolescentes internados foram sentenciados novamente para cumprir a referida medida socioeducativa. Na estatística apresentada não foram contabilizados os que reincidiram na prática de ato infracional e cumpriram medida socioeducativa menos gravosa e os que ingressaram no sistema prisional. Ademais, uma parcela significativa destes adolescentes volta

¹⁶Espaços que garantam condições humanizadas de habitação, seguros e que possibilitem o desenvolvimento de uma proposta pedagógica. No Estado do Paraná os novos Centros de Socioeducação são compostos por: alojamentos individuais, salas de aula planejadas para oferta de escolarização e profissionalização, campo, quadra poliesportiva, arena de teatro, espaço ecumênico, módulo de saúde, área específica e preparada para os momentos de visitas familiares. O projeto arquitetônico mais recente já contempla espaço apropriado para realização de visita íntima. As casas de semiliberdade são compostas por quatro quartos, abrigando quatro adolescentes por quarto, sala de estar, cozinha, banheiros, salas de atendimento e oficinas e área externa, que permite a prática de atividades esportivas.

¹⁷Dado gerado pelo Sistema de Informação de Medida Socioeducativa do Estado do Paraná criado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

para o mesmo contexto comunitário e social, que praticamente permanece inalterado; dificultando a continuidade das atividades iniciadas no sistema socioeducativo e colaborando para a reincidência na prática do ato infracional.

Ao invés de assegurarmos o acesso pleno aos direitos fundamentais, paradoxalmente, mortes de adolescentes autores de ato infracional ocorrem, inclusive, no interior das unidades socioeducativas e durante as atividades externas às unidades. De acordo com o Levantamento Anual Sinase 2015, “vieram a óbito 53 adolescentes vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme informado pelas Unidades da Federação, considerando-se assim uma média de 4,4 mortes de adolescentes por mês, um pouco acima do ano anterior que foi de 48 óbitos”. As causas de mortes identificadas devem-se a: conflito interpessoal (43%), conflito generalizado (26%), outras causas - não descritas no documento (14%), suicídio (12%), doença crônica (3%) e morte natural súbita (2%). Os óbitos de adolescentes durante as atividades externas foram decorrentes de: homicídio (90%) e infarto (10%) (MDH & SDH, 2018, p. 21).

Como exemplo, lembramos o caso da cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, na madrugada do dia 13 de novembro de 2017, a Casa de Semiliberdade Mártir Francisca foi invadida por terceiros (criminosos de uma facção rival), que retiraram daquela unidade seis adolescentes que cumpriam a referida medida socioeducativa e residiam em bairros rivais àquela facção. Quatro destes adolescentes foram executados com tiros na cabeça e dois estão desaparecidos. De acordo com a entrevista concedida pelo juiz da comarca ao G1 Globo, “as vítimas têm entre 13 e 17 anos e não há comprovação de que elas tenham envolvimento com facções e traficantes” (Frota, 2017).

Em estudo anterior, intitulado *The defense of socio-educational internment: feature of the hygienist principles*, Feitosa e Boarini (2014) constatam que o tempo transcorrido tem revelado que a criação de novas leis e de instituições de privação de liberdade, o aumento do tempo de internação e a redução da maioridade penal são estratégias ineficazes para o enfrentamento da violência praticada por jovens. As estatísticas infracionais continuam elevadas, com o agravante de que as mortes de jovens, devido ao envolvimento com a criminalidade, adquiriram o caráter de “epidemia”, segundo o sociólogo Waiselfisz (2012). Estudos realizados por Gomide (1998), Cunha, Ropelato e Alves (2006) têm evidenciado que a passagem por instituições de privação de liberdade tem gerado um maior envolvimento com a prática de atos ilícitos, potencializando as reincidências.

Os dados expostos nos levam a questionar: os atos infracionais se alteraram do início do século XX para o século XXI ou mudaram apenas os instrumentos? Quais são os aspectos que colaboram para a sua produção? Houve alteração da estratégia para o enfrentamento deste fenômeno?

Frente a este cenário, temos como objetivo compreender as características das infrações praticadas por adolescentes no Brasil, no início dos séculos XX e XXI. Procuramos entender quais são os aspectos que contribuem para a produção destas infrações; pensar, no presente, as rupturas e permanências no modo como as infrações foram praticadas por adolescentes e estabelecer articulações entre o ato infracional, violência produzida pela organização econômico-social e políticas sociais destinadas à proteção do adolescente nos períodos históricos em análise.

Esclarecemos que nosso objeto de estudo está circunscrito ao início dos séculos XX e XXI pelo fato das infrações praticadas por adolescentes adquirirem maior visibilidade nos períodos supracitados e da sociedade intensificar a produção de respostas objetivando solucionar este fenômeno. Desde o século XIX as crianças aparecem nas estatísticas criminais do país, entretanto, é nas primeiras décadas do século XX que estas tomam uma maior proporção, principalmente devido ao processo de industrialização (Santos, 2002).

Ainda conforme o autor supracitado, contrastando com o “progresso”, centenas de brasileiros (principalmente os escravos abolidos) perambulavam pelas ruas sem trabalho, viviam em condições de extrema miséria, adoeciam em virtude das precárias e desumanas condições de saúde, habitação e também praticavam delitos. Era evidente que a deterioração das condições sociais, as mudanças impostas pela forma de organização econômico-social e os novos padrões de convívio que a urbanidade impunha potencializavam a prática de crimes cometidos por adultos e menores de dezoito anos.

Nas primeiras décadas do século XX, não faltaram propostas de intervenção para o enfrentamento da criminalidade juvenil e neste particular destacam-se as dos higienistas¹⁸, os projetos de criação de instituto correcional, industrial e agrícola para “menores” (como fez o Estado de São Paulo em 1900, por intermédio do jurista Candido Motta e demais autoridades) e as novas legislações com vistas a assistir a infância abandonada e delinquente, dentre elas

¹⁸ O ideário higienista pode ser compreendido como “um conjunto de ações práticas, com o fim de criar condições que possam facilitar o desenvolvimento psíquico dos indivíduos humanos, adaptando esse desenvolvimento às exigências sociais e à felicidade pessoal” (Radecki, 1925, p. 11).

citamos: Lei Orçamentária Federal de nº 4242, de 05 de janeiro de 1921, que incumbia o Governo de organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente, Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que versa sobre o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes, Decreto nº 16.444, de 02 de abril de 1924, que aprova o regulamento do abrigo de “menores” do Distrito Federal, Lei nº 2.059, de 31 de dezembro de 1924, que dispõe sobre o processo de “menores delinqüentes” e Decreto nº 17.943 A - de 12 de outubro de 1927, que consolida todas as leis de assistência e proteção aos menores, citadas anteriormente e as transformam num Código de Menores, conhecido como Código de Mello Matos (Marques, 1925).

Quanto ao início do século XXI, os Levantamentos Nacionais Anuais do Sistema de Atendimento Socioeducativo e os demais documentos oficiais já citados neste trabalho, evidenciam que têm sido crescente a prática de infrações por adolescentes equiparadas ao roubo e tráfico de drogas e, por conseguinte, a privação de liberdade. Outrossim, algumas alternativas e propostas têm sido apresentadas, a fim de enfrentar esta problemática, a saber: a elaboração do Projeto de Lei para a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE¹⁹, culminando com sua aprovação em 2012, a produção significativa de relatórios sobre o perfil do adolescente autor de atos infracionais e a execução das medidas socioeducativas existentes no país, o aumento de pesquisas científicas sobre a temática e as propostas pautadas na lógica do encarceramento, tais como o aumento do tempo de internação socioeducativa e a redução da maioridade penal.

Nosso desafio vai além da construção de uma historiografia sobre o tema em questão, procuramos abordá-lo dentro das condições de vida que o explicam em determinados períodos históricos. Temos como pressuposto que conhecer as determinações históricas do passado nos oferece parâmetros para pensar, no presente, o fenômeno em estudo e desta forma esperamos que a nossa pesquisa traga à luz novos dados e interpretações, tendo claro seus limites e que a mesma não esgota as discussões, ora iniciadas.

¹⁹ O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase é definido como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa” (Lei 12.594, 2012, 18 de janeiro).

A presente pesquisa integra o rol de estudos científicos desenvolvidos pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Higiene Mental e Eugenia (GEPHE, 1998). Realizá-la se justifica pela permanência das infrações praticadas por adolescentes no presente e o crescente número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nas últimas décadas no Brasil, mostrando que o fenômeno precisa ser melhor entendido. Ademais, Silva (2006, p. 34) ao versar sobre os trabalhos afetos à temática do ato infracional destaca que parte deles “não se cansam de quantificar e especular os tipos de violência, suas características e suas causas, frequentemente, vistas como pontuais e circunscritas ao núcleo familiar, ao espaço doméstico, aos grupos associados ao banditismo e ao tráfico de drogas, por exemplo”. O autor nos provoca a pensá-la em sua totalidade, superando interpretações calcadas no eixo “repressão - higienização”.

1.2 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Neste estudo adotamos a concepção de história proposta por Marx (1985), que a entende como um processo contraditório, dinâmico e em movimento, produzido pelo conjunto da sociedade da época; superando a ideia de que história seria uma série determinada de evoluções sociais que acontecem por etapas progressivas. Na obra intitulada *The Poverty of Theory and other essays*, o historiador inglês marxista Edward Palmer Thompson (1924 - 1993) propõe um método de investigação apropriado para análise de materiais históricos, que preconiza:

The immediate object of historical knowledge (that is, the materials from which this knowledge is adduced) is comprised of 'facts' or evidences which certainly have a real existence, but which are only knowable in ways which are and ought to be the concern of vigilant historical procedures²⁰ (Thompson, 1995, p. 53).

Para o citado historiador, haverá sempre novas formas de questionar as evidências ou de revelar os aspectos desconhecidos. Os resultados encontrados em uma investigação histórica estão expostos às mudanças.

It follows from these propositions that the relation between historical knowledge and its object cannot be understood in any terms which suppose one to be a function (inference from, disclosure, abstraction, attribution or 'illustration') of the other. Interrogative and response are mutually determining, and the relation can be understood only as a dialogue²¹ (Thompson, 1995, p. 54).

²⁰ O objeto imediato do conhecimento histórico (isto é, os materiais dos quais esse conhecimento é apresentado) compreende 'fatos' ou evidências certamente dotadas de existência real, mas só se tornam conhecíveis segundo procedimentos que são e devem ser a preocupação dos vigilantes métodos históricos (tradução nossa).

²¹ Segue-se dessas proposições que a relação entre o conhecimento histórico e seu objeto não pode ser entendida em quaisquer termos que suponham ser uma função (inferência, revelação, abstração, representação ou ilustração).

Os elementos da pesquisa devem ser analisados sob a luz da teoria apropriada e sujeitos a evidência. A relação entre hipótese e evidência é o que sustenta a pesquisa histórica. “In the sense that a thesis (the concept, or hypothesis) is brought into relation with its antithesis (atheoretical objective determinacy) and a synthesis (historical knowledge) results we might call this the dialectics of historical knowledge”²² (Thompson, 1995, p. 58). Posto isso, compete ao pesquisador explicar um fato em como e o porquê seguiu determinada direção, princípios e tendências fundamentais do processo. Thompson ressalta que a historiografia marxista não se sujeita a uma teoria, mas, de outro modo, “the homeland of Marxist theory remains where it has always been, the real human object, in all its manifestations”²³ (Thompson, 1995, p. 60).

Ao encontro do historiador supracitado, Frigotto (1994) destaca que partimos de condições já existentes, de uma prática anterior à nossa e de outros, que gerou a necessidade da pesquisa. Na investigação histórica, de acordo com Moro, Lecuona e Álvarez (1985), a busca das fontes está determinada pela definição do tema, que precisa ser bem delimitado, para então localizar as fontes que permitam chegar ao conhecimento buscado. Seguindo esta diretriz, recorreremos, como estratégia metodológica, à pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, centrada, principalmente, nos processos judiciais do início dos séculos XX e XXI.

Quanto à compreensão de nosso objeto de estudo, a partir dos processos judiciais cabemos realizar algumas ponderações. A própria definição de processo judicial como “instrumento pelo qual se opera a jurisdição, cujos objetivos são eliminar conflitos e fazer justiça por meio da aplicação da Lei ao caso concreto” nos leva a problematizar como se dá “o fazer justiça”; uma vez que este ato é atravessado por ideologias, que na maioria das vezes, mantém viva a doutrina da situação irregular, por mais que a defesa hoje seja pela proteção integral (Cintra, Grinover & Dinamarco, 2006, p.296).

Budó (2013), ao analisar vinte e seis acórdãos do Superior Tribunal de Justiça procurando entender qual a relação feita entre o ato infracional e vulnerabilidade na decisão acerca da medida socioeducativa adotada pelos julgadores, verificou que, assim como o sistema penal, o sistema socioeducativo se mostra seletivo em relação a crimes e autores e que esta seletividade não se dá ao acaso, ou seja, incide exclusivamente sobre a classe trabalhadora e

A interrogação e a resposta são mutuamente determinantes e a relação só pode ser compreendida apenas como um diálogo (tradução nossa).

²² “A proporção que uma tese (o conceito ou hipótese) é produzida entre a relação com sua antítese (determinação objetiva atórica) e uma síntese (conhecimento histórico) resulta, no que podemos chamar de dialética do conhecimento histórico”.

²³ “A pátria da teoria marxista continua onde sempre esteve, no objeto humano real, em todas as suas manifestações” (tradução nossa).

não brancos quando a sentença é a de internação, sendo justificada por eufemismos de proteção, educação e ressocialização. Ainda conforme a autora, há um segundo tipo de seletividade na justiça juvenil: para os grupos de adolescentes proprietários de meios de produção são aplicadas remissões e medidas socioeducativas em meio aberto, quando chega ao conhecimento do sistema de justiça que os mesmos infracionaram.

As pesquisadoras Bastos e Rabinovich (2012, p. 540) exemplificam a afirmação de Budó, na medida em que ao buscarem responder quais seriam “as motivações para o ato infracional por parte daqueles que teoricamente tiveram acesso a uma escola privada, à escola de línguas, a esportes, a cultura adquirida, (...) e que outras questões atravessariam o ingresso e/ou permanência em contextos criminais ilícitos?” não encontram nenhum adolescente pertencente à elite dominante nas unidades socioeducativas de Salvador- BA que pudesse compor a amostra do estudo, sendo direcionadas ao programa de execução de medida socioeducativa em meio aberto, que por sua vez, contava com poucos adolescentes cumprindo medida socioeducativa com o perfil buscado (três adolescentes) - a ponto de metade dos pesquisados não terem passado pelo sistema de justiça, mesmo cometendo ato infracional, sendo localizados por meio de relações familiares e indicações de amigos. O estudo de Silva e Guerresi (2003) explica as dificuldades relatadas acima ao apontar que o número de crianças e jovens da classe trabalhadora e negros que chegam ao sistema de justiça é muito maior do que os filhos dos detentores da produção.

Tais estudos desvelam o quanto crianças e adolescentes que sofrem violência estrutural tornam-se mais vulneráveis à violência institucional. Conforme adverte Budó (2013, p.19), não podemos entender a vulnerabilidade como uma condição natural de determinado segmento social, mas sim como uma produção social protagonizada pelas agências de controle, que evoca “a vulnerabilidade como estratégia discursiva para legitimar a intervenção de um sistema que se presta apenas à punição e à reprodução das desigualdades sociais se mostra arbitrário e incompatível com o paradigma da proteção integral”.

Tendo isto claro, reconhecemos que a justiça é atravessada por relações de classe e ideologias que favorecem à criminalização dos representantes da classe trabalhadora, por isso as decisões judiciais contidas nas sentenças não são neutras, porém, sob nosso entendimento, tomar os processos judiciais como objeto de análise nos aproxima do pensar de uma época e de como uma sociedade lida com os seus problemas sociais.

Além dos processos judiciais, analisamos legislações e documentos oficiais de ambos períodos históricos em estudo. Estas fontes documentais também foram de extrema importância para o alcance do objetivo proposto nesta pesquisa, uma vez que permitiam caracterizar e entender como a sociedade interpretava e enfrentava o fenômeno da criminalidade infantojuvenil no passado e presente.

Quanto à coleta de dados, os processos judiciais do início do século XX foram localizados no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Buscamos selecionar autos judiciais²⁴ que retratassem a prática de infrações por crianças²⁵, no período compreendido entre os anos de 1900 a 1930. No total foram encontrados trinta processos judiciais, contudo onze deles foram por nós analisados, considerando o limite de prazo para a produção da tese e a especificidade do procedimento para a coleta de dados; que exigia que a mesma ocorresse de forma presencial, assistida por um historiador e em horário comercial pré-agendado, sendo permitido apenas fotografar o material no próprio Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que não havia sido digitalizado.

Ademais, outro dificultador que impediu a análise de um maior número de processos foi o fato de boa parte encontrar-se manuscrito (sendo a grafia de difícil compreensão) e em estado de deterioração, exigindo que o manuseio ocorresse de forma muito cuidadosa. Os onze processos analisados (datados de 1923 a 1934) foram escolhidos de forma aleatória, seguindo a sequência das fontes fotografadas.

Os referidos processos judiciais são compostos pelas seguintes peças: autuação, auto de prisão em flagrante, interrogatório ao réu, declaração da vítima e testemunhas, parecer do instituto médico legal, exame pedagógico (realizado por professor), ficha médico-psicológica²⁶ (preenchida pelo médico psiquiatra), investigações do comissário de vigilância e sentença judicial. A maioria dos processos judiciais analisados estava sob competência do primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, autor do decreto nº. 17.943-A, que instituiu o primeiro Código de Menores. Nestes, apreendemos quais eram os atos infracionais praticados, histórico infracional, características dos

²⁴ Empregado como sinônimo de processos judiciais. Pode ser entendido como o conjunto de peças que compõe o processo judicial ou administrativo. É a representação concreta do processo (Angher & Siqueira, 2002).

²⁵ Neste período histórico não se utilizava o termo adolescente.

²⁶ A ficha médico-psicológica é composta por uma série de questões que abordam os antecedentes hereditários, as características físicas do avaliado de forma detalhada, o contexto familiar (além de todas as informações relativas à composição e hábitos familiares, neste campo se identifica se há histórico de alcoolismo e de outras doenças na família), histórico escolar, profissional e pessoal, realiza-se os exames psíquico, intelectual, escolar, de caráter e ao final se apresenta a conclusão médico-psicológica. O questionário a ser respondido é longo e detalhado, porém nos processos judiciais analisados a maior parte dos itens não foi respondida em sua integralidade.

adolescentes, condições socioeconômicas e informações sobre suas histórias de vida e familiares.

A fim de retratar os atos infracionais cometidos no início do século XXI, analisamos onze autos judiciais de adolescentes processados no período de 2012 a 2016, disponíveis na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A coleta de dados se deu *in loco*, em dias e horários comerciais acordados com o referido órgão. Não foi possível fotografar os autos para posterior análise, pois com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente estes documentos tornam-se segredo de justiça. Os processos da atualidade também foram escolhidos aleatoriamente do acervo indicado pela profissional designada para acompanhar a pesquisa²⁷. Na citada Vara da Infância tramitam apenas os processos judiciais que se encontram na fase de conhecimento, ou seja, os que trazem em seu bojo as peças que embasaram a determinação da sentença (decisão judicial) e não a forma como se deu o cumprimento da medida socioeducativa. Face ao exposto, não tivemos acesso as informações relativas ao cumprimento da medida socioeducativa.

Destes autos judiciais, extraímos dados sobre os atos infracionais flagrados ou investigados pela autoridade policial, histórico infracional e informações acerca das características do adolescente, condições socioeconômicas, história de vida, ingresso em programas protetivos e socioeducativos. Alguns processos judiciais não contavam com os relatórios técnicos ou grande proporção das avaliações técnicas abordava o contexto pessoal, familiar e social do adolescente de forma superficial, dificultando sua caracterização, bem como a compreensão de como se dava o envolvimento com a criminalidade. Registramos que mais de um adolescente foi representado nos mesmos autos, nos casos dos atos infracionais praticados por um grupo de adolescentes.

Pelos motivos expostos, torna-se claro os limites desta pesquisa, contudo, temos a expectativa de que mesmo assim possamos contribuir para compreensão do tema em estudo. Seguindo a perspectiva marxiana “nenhum fenômeno se expressa apenas em sua singularidade ou universalidade. Como opostos, identificam-se e a contínua tensão entre eles (singular-universal) se manifesta na configuração particular do fenômeno” (Pasqualini & Martins, 2015, p. 365). Com isto, queremos dizer que os vinte e dois processos judiciais ora analisados

²⁷ Esta pesquisa foi autorizada pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Anexo I) e foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Maringá, conforme Parecer Consubstanciado CEP 1823421 (Anexo II).

representam também a universalidade e não apenas a singularidade, possibilitando generalizações, a fim de compreender o fenômeno social em debate.

Cabe lembrar que Marx (1985), na carta que escreve a P.V. Annenkov, publicada na obra intitulada *A Miséria da Filosofia*, assinala que o homem, a família e a sociedade civil são determinados pela forma como se organiza a produção, o comércio e o consumo, ou seja, há uma correspondência entre as condições materiais, sociais e a formação do homem e das instituições sociais, sendo estas produções históricas.

(...) toda força produtiva é uma força adquirida, produto de uma atividade anterior. Portanto, as forças produtivas são o resultado da energia prática dos homens, mas esta energia é circunscrita pelas condições em que os homens se acham colocados, pelas forças já adquiridas, pela forma social anterior, que não foi criada por eles e é produto da geração precedente. (...) A história social dos homens nunca é mais que a história do seu desenvolvimento individual, quer tenham consciência disso ou não" (Marx, 1985, p. 207).

Gyorgy Lukács, historiador marxista húngaro, também relata que:

A “[...] essência se apresenta ontologicamente como o momento predominante da interação” entre ela e o fenômeno: ela consubstancia o horizonte de possibilidades a cada momento histórico. Contudo, se as potencialidades não forem atualizadas, se elas continuarem meras possibilidades, não haverá processualidade histórica. As possibilidades genéricas de um dado momento histórico se particularizam, se concretizam com a efetivação de algumas dessas potencialidades –, e conseqüentemente, com a negação de outras. A mediação indispensável a esta efetivação é a síntese dos atos singulares dos indivíduos concretos em tendências históricas genéricas que Lukács denominou reprodução social (Lukács, 1981, 364, citado por Lessa, 2016, p.8-9).

Quanto a escolha por coletar os dados no Rio de Janeiro, assim o fizemos pelo fato da cidade ser a Capital do país no período republicano, sediar o 1º Juizado de Menores do Brasil e da América Latina, pela maior facilidade de acesso aos documentos históricos²⁸ e principalmente pelo fato das infrações praticadas por adolescentes ter adquirido maior visibilidade no Rio de Janeiro e São Paulo, no início dos séculos XX e XXI. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2012) o Rio de Janeiro é o terceiro Estado com maior concentração de adolescentes por unidade socioeducativa, comportando até 125 adolescentes por estabelecimento e São Paulo é o maior sistema socioeducativo do país, em termos de número de unidades socioeducativas e de adolescentes privados de liberdade.

²⁸ Além de possuir um Arquivo Central do Poder Judiciário que conta “com mais de 14,5 milhões de processos arquivados ao longo da história do Judiciário do Estado, considerado o maior acervo deste gênero da América Latina”; o Rio de Janeiro instituiu o Museu da Justiça, que também “disponibiliza para pesquisadores processos judiciais de valor histórico do século XIX e início do século XX, livros de registro e publicações sobre a história da Justiça e do Poder Judiciário, durante os períodos colonial, imperial e republicano, no território do atual estado do Rio de Janeiro” (Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro [TJRJ], 2018, p. 1).

Em relação ao tratamento dos dados, primeiramente realizamos a análise qualitativa individual de cada processo judicial, centrada na sistematização das seguintes informações: ano de abertura do processo judicial, dados de identificação do adolescente, infração praticada, descrição desta, motivos para a sua prática, declaração do adolescente, histórico infracional, medida cumprida após o cometimento da infração, informações contidas nas avaliações (ficha médico psicológica, exame pedagógico e relatório técnico) e informações complementares. Estas receberam uma numeração, seguidas do ano de referência e encontram-se nos anexos III e IV.

Após as análises individuais dos processos judiciais, os dados levantados foram sistematizados e apresentados por meio de quadros. Dois quadros que sintetizam o perfil dos adolescentes foram elaborados, cada um deles faz menção aos períodos históricos estudados. Posteriormente, identificamos quais eram os pontos de divergência e convergência entre os processos judiciais da mesma época e períodos históricos distintos (séculos XX e XXI). Na sequência produzimos sínteses, construímos gráficos para representá-las e iniciamos as discussões, guiadas por uma perspectiva histórica. Não realizamos a análise separada por período histórico com o intuito de clarificar as permanências e rupturas do objeto da pesquisa nos períodos históricos em estudo.

Na apresentação dos dados, com a intenção de garantir o sigilo, criamos nomes fictícios para os adolescentes retratados nos processos judiciais tanto do passado quanto do presente. Empregamos o mesmo procedimento no que se refere às vítimas das infrações. Também adotamos a terminologia de cada época, especialmente, quando nos reportamos ao adolescente autor de ato infracional, que no início do século XX era chamado de “menor”.

Buscamos compreender o fenômeno em estudo em sua totalidade, identificando as particularidades de sua produção e expressão em cada período histórico retratado, porque num determinado momento se faz esta ou aquela interpretação e para que serve a interpretação que foi feita. Referimo-nos a categoria marxista totalidade, que significa:

(...), de um lado, que a realidade objetiva é um todo coerente em que cada elemento está, de uma maneira ou de outra, em relação com cada elemento e, de outro lado, que essas relações formam, na própria realidade objetiva, correlações concretas, conjuntos, unidades, ligados entre si de maneiras completamente diversas, mas sempre determinadas (Lukács, 1967, p.240).

Organizamos este estudo em cinco capítulos, incluindo a introdução e as considerações finais. No segundo capítulo, denominado *Infâncias, adolescências e relações de classe*, discutimos como se deu a construção das categorias infâncias e adolescências ao longo da história, mostrando que há uma íntima ligação entre gozar dos referenciais de fragilidade, improdutividade e proteção (modelo de infância idealizado pela burguesia) e a classe socioeconômica, a qual pertence à criança e ao adolescente. Demonstramos que os filhos dos trabalhadores não viveram a infância burguesa e que para eles vai se delineando a terapêutica da institucionalização, ofertando-lhes uma educação moral e preparando-os para o trabalho, por uma necessidade histórica deste período.

Compreender como se estruturou as políticas sociais voltadas à infância e adolescência brasileira foi o objetivo de nosso terceiro capítulo, intitulado *Da assistência à política social para a infância e adolescência*. Neste percurso, verificamos que a assistência à infância e adolescência foi prestada inicialmente pelos homens da elite e pela igreja católica. Foi a partir dos anos 20 do século XX que o Estado assume a tutela dos menores abandonados e delinquentes, propondo intervenções pautadas na institucionalização e punição para aqueles que denunciavam a contradição aumento do progresso \times aumento da pobreza. Muitas crianças e adolescentes foram institucionalizados durante o período da ditadura militar, produzindo a necessidade de se criar um novo modelo de atendimento, cujas bases estão descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O foco passa a ser a proteção integral de crianças e adolescentes garantida pela família, sociedade e Estado. No que se refere ao atendimento do adolescente autor de ato infracional a recomendação é a de garantir direitos sociais e ofertar um atendimento humanizado, não discriminatório e individualizado, entretanto, estudos científicos sobre a execução das medidas socioeducativas mostram que estas diretrizes não têm se efetivado na prática. Finalizamos o capítulo evidenciando a necessidade de transpor intervenções reformistas para suplantar as violências.

O estudo dos processos judiciais do início dos séculos XX e XXI foi apresentado no quarto capítulo, nominado *As infrações retratadas nos processos judiciais*. Ao analisá-los sob a luz da história reconhecemos a complexidade do fenômeno das infrações praticadas por adolescentes, suas multideterminações e a sua relação com a forma como a sociedade organiza a vida, ou seja, com a estrutura de caráter econômico-social. Notamos que os “menores” que praticavam infrações no início do século XX estavam expostos a situações similares dos adolescentes autores de ato infracional do século XXI, tais como: situação de pobreza, evasão escolar, submetidos ao trabalho precarizado, convivência familiar prejudicada e institucionalizados. Constatamos que ainda impera a lógica de segregar os filhos da classe

trabalhadora em instituições, hoje chamadas de unidades socioeducativas e de acolhimento institucional. Prevalece a concepção de que a solução para esta problemática se concentra no endurecimento das legislações e na adoção de medidas punitivas, perdendo-se de vista a necessidade de superar as condições que produzem as desigualdades sociais e as violências.

Nas considerações finais demonstramos que a autoria dos atos infracionais recai predominantemente sobre a juventude pauperizada, parda e negra, porém isto não significa que as infrações não são cometidas por adolescentes da elite, entretanto, estudos científicos já apresentados anteriormente apontam que os encaminhamentos adotados pela justiça variam de acordo com a classe social, sendo institucionalizado com maior frequência o filho da classe trabalhadora. Esta ideia de que o jovem negro se torna um suspeito está enraizada no ideário da eugenia²⁹, que apregoava que existiam raças inferiores, sendo o negro uma delas, assim como os judeus.

Este estudo nos possibilitou concluir que a prática da infração pode ser fruto da desigualdade social, pauperização relativa que assola uma camada significativa da sociedade, exploração do trabalhador para produção de riqueza e não acesso ao que convencionamos hoje de direitos fundamentais. Igualmente, reconhecemos que outros fatores também colaboram para a produção da infração, dentre eles destacamos: a ideologia do consumo, cultura do individualismo, enfraquecimento dos laços sociais, adrenalina pelo risco, uso abusivo de drogas, a não tolerância à frustração e interdição e a complexa formação subjetiva do homem, que não foi foco de análise neste estudo.

Por fim, nas considerações finais apresentamos a tese de que a sociedade, de forma geral, continua atribuindo exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pela prática da infração, apostando no encarceramento, endurecimento das leis e em políticas públicas reformistas, que apenas minimizarão as expressões da questão social, sem alterar as condições envolvidas na produção das desigualdades sociais, violências e infrações. Nestes termos, um paradoxo se apresenta: o cometimento da infração é concebido como um problema social por afetar a sociedade de forma geral, porém sua produção e superação não, na medida em que se individualiza os motivos para a sua ocorrência e superação.

²⁹ Estudo sobre a hereditariedade da inteligência, qualidade das raças e elevação moral e física do homem (Boarini, 2003).



Ilustração 01: Meninos soltando pipas (1950) - Cândido Portinari

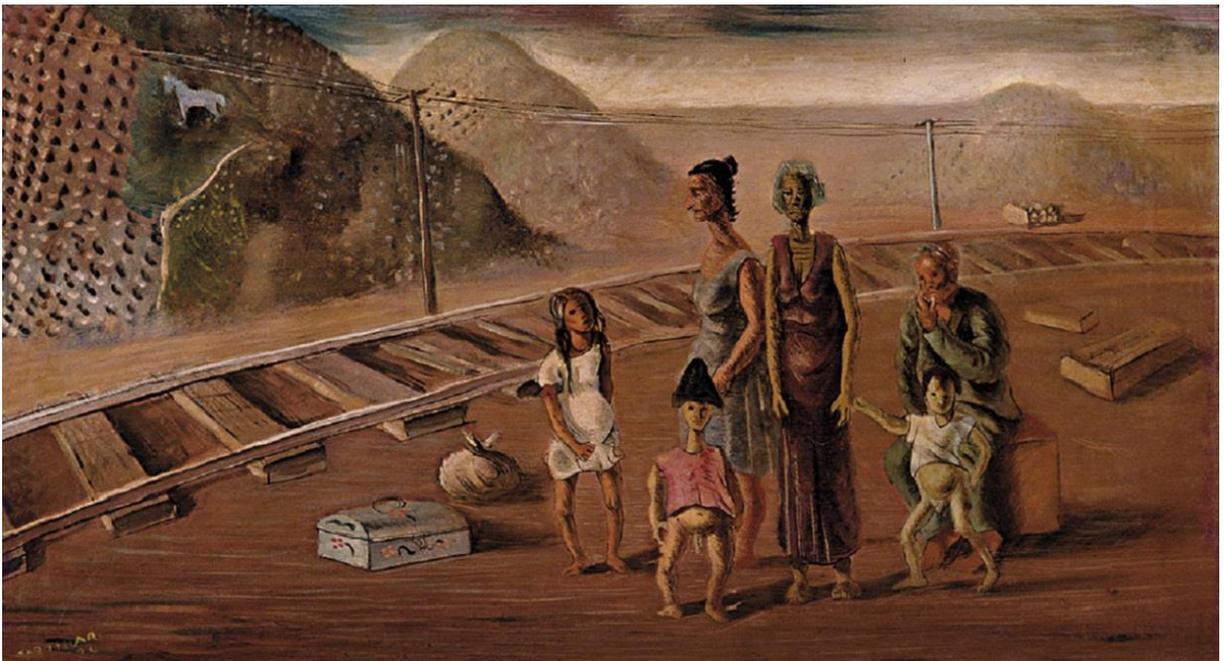


Ilustração 2: Os despejados (1934) - Cândido Portinari

Não se trata já de acariciar e proteger os pequenitos para simples satisfação dos nossos instintos simpáticos. Não se trata de piedade nem de caridade, fórmulas cômodas de fundo um tanto egoísta e que a nada obrigam. Trata-se de um dever, para nós, formal e imprescindível. Exigem-no – a criança, para seu amparo e sua proteção, – a raça, para o seu aperfeiçoamento; as três, para um remoto ideal de humanidade feliz. (Vianna, 1925, p. 180).

2 INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E RELAÇÕES DE CLASSE

A ideia de que a infância e a adolescência sempre existiram e foram vividas igualmente por todos predomina no ideário popular, no entanto, alguns historiadores nos mostram que até o século XVII a criança não era reconhecida como um sujeito que possuía peculiaridades que a diferenciava dos adultos, dentre eles destaca-se o francês Philippe Ariès (1914-1984), autor da obra clássica intitulada *História Social da Criança e da Família*, publicada originalmente em 1962.

Conforme Ariès (2006, p.23) era mais provável que não houvesse lugar para a infância nas sociedades antigas. Além disso, o número de crianças que morriam prematuramente era tão elevado, que quando sobreviviam eram diluídas no mundo adulto. O fato é que até o século XII ela era desconhecida, ou não representada. Por volta desse período "a criança começaria a sair do anonimato generalizado no qual vivia, ainda que fosse os séculos XVI e XVII que dariam conta de expressar o lugar que ela vinha ganhando na consciência social".

Ao longo dos séculos XV e XVI e, mais precisamente, durante o século XVII, foram surgindo representações de crianças na pintura e literatura. O retrato refletia o espaço que a criança ganhava na consciência social e o surgimento de um sentimento novo da sociedade para com ela. Foi nesse século também que os retratos de família "tenderam a se organizar em torno da criança, que se tornou o centro da composição" (Ariès, 2006, p. 65).

Destacamos que Ariès fazia menção ao reconhecimento social de uma determinada infância: a burguesa, que a partir do século XVII, passava a existir como objeto de conhecimento, afeto e a ser pensada a partir de alguns referenciais, tais como: improdutividade, irresponsabilidade, fragilidade, dependência, inocência, ternura, vulnerabilidade, alheamento à problemática das relações sociais e políticas etc. (Oliveira, 1989).

Quanto à adolescência, uma das primeiras tentativas em caracterizá-la e de análise das modificações pubertárias foi realizada pelo filósofo grego Aristóteles (384 a.C - 322 a.C) nas obras intituladas *Retórica e A história dos Animais*. Os traços psicológicos dos adolescentes nos referidos escritos são apresentados através de adjetivos como: mutáveis, impulsivos, esperançosos, confiantes, indivíduos inclinados a fazerem o que desejam, dominados pelos prazeres amorosos e guiados mais pela índole do que pela razão (Aristóteles, 2006).

Mesmo sendo retratada na literatura anterior ao nascimento de Cristo, a adolescência foi estudada cientificamente no início do século XX, sendo um dos principais expoentes destes estudos o psicólogo americano Stanley Hall (1846- 1924), que tentou sistematizar os principais problemas da adolescência. Ele a caracterizava como um estágio de transição e turbulência na

humanidade, marcado por conflitos e tensões, resultantes da interação de fatores biológicos e ambientais (Nérici, 1969). Ainda de acordo com o autor, além de Stanley Hall, outros estudiosos apresentaram também importantes contribuições acerca do conhecimento sobre o adolescente, dentre eles: Debesse (1903 - 1998), Charlotte Buhler (1893 - 1974), Spranger (1882 - 1963), Gesell (1880 - 1961), entre outros.

Outra teoria, segundo Pfromm Netto (1976), que se dedicou ao estudo da adolescência foi a Psicanálise, que assim como a teoria evolucionista da recapitulação de Hall considerou-a como um período filogenético, ou seja, biologicamente determinado. A psicanálise não formulou uma teoria específica da recapitulação, mas Freud (1856 - 1939) afirmava que o sujeito sofria as experiências anteriores da humanidade no seu desenvolvimento psicosssexual. Os estágios do desenvolvimento psicosssexual são geneticamente determinados e relativamente independentes de fatores ambientais. A natureza biológica da teoria de Freud é mais acentuada pelo uso frequente do conceito de instinto. A concepção de adolescência para Freud estava atrelada à sexualidade, pois a compreendia como a última etapa da vida sexual infantil, momento em que a pulsão sexual se coloca a serviço da função reprodutiva, notadamente sob a forma de um agir sexual direcionado para outros objetos de amor.

Notamos que as teorias apresentadas, anteriormente, tendem a caracterizar a adolescência como uma etapa natural, conflituosa e necessária para o desenvolvimento humano, marcada por comportamentos típicos estereotipados, que não representa de fato o adolescente concreto com o qual nos deparamos. A história evidencia que a adolescência foi construída a partir das necessidades dos grupos sociais. Compreendê-la como uma construção histórico-social implica pensá-la como uma categoria plural, dinâmica e variável segundo a classe social, cultura, religião, etnia, gênero, etc (Oliveira & Egry, 2008).

Os estudos antropológicos de Margaret Mead (1901 - 1978), Ruth Benedict (1887 - 1948) e Leta Stetter Hollingworth (1886-1939) contribuíram decisivamente para o reconhecimento de que os problemas enfrentados pelos adolescentes poderiam variar de uma cultura para outra, assim como a duração da transição para a idade adulta. Os referidos estudos apontam para a necessidade de usar material comparativo de diferentes culturas e épocas para compreender esta fase do desenvolvimento, bem como demonstram que não há universalização dos conflitos e crises adolescentes e reafirmam as determinações históricas e culturais na constituição da adolescência (Pfromm Netto, 1976).

Mead (1933) ao estudar adolescentes de Samoa demonstrou que naquela cultura a adolescência era vivenciada como uma transição gradual, harmoniosa e que os papéis de adulto eram facilmente absorvidos pelos adolescentes. Benedict (1964), estudando outras culturas não

ocidentais, verificou que a transição da fase infantil para a adulta é marcada por cerimônias ou rituais de passagem, não existindo um período prolongado de adolescência, associado a um momento de crise. Hollingworth (1928) reforçou a concepção de continuidade no desenvolvimento e a gradualidade das mudanças durante o período adolescente, rejeitando a ideia de tempestade, tensão e mudança de personalidade durante esta fase.

A luz de uma teoria crítica, a adolescência passa a ser compreendida, enquanto uma construção histórica e o seu significado são determinados pela cultura e linguagem. Equivale a um período de latência social construído em uma sociedade capitalista, gerada pela necessidade de preparo técnico, à espera para o ingresso no trabalho e para justificar o distanciamento do trabalho de um determinado grupo social (Ozella, 2003).

Tomando a história como referência, Boarini e Borges (1998) afirmam que a infância idealizada pela burguesia não foi vivida pela criança da classe trabalhadora. A prática precoce do trabalho que ela realiza fora da família para garantir sua sobrevivência e, muitas vezes, a de sua família, questiona a concepção de fragilidade, dependência e improdutividade. Oliveira (1989) mostra que, a partir do século XVII, a arte também começava a representar a existência de crianças reais, históricas, com determinadas feições, vestimentas específicas e identidades particulares, que se diferenciavam do ideal de infância burguesa. A concepção de infância e adolescência está intimamente associada à relação de classes.

Na obra intitulada *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, Engels (2008) mostra que crianças e mulheres transformam-se em operários e mão de obra barata, no capitalismo industrial (meados do século XVIII e XIX). Nos anos de 1842 a 1844, ao retratar a situação da classe operária na Inglaterra, Engels aponta que crianças e mulheres eram submetidas a um regime de trabalho de doze horas e meia e recebiam uma remuneração muito inferior à dos homens adultos. Crianças órfãs eram levadas das casas dos pobres para as fábricas e comumente trabalhavam na fabricação de pregos e rodas dentadas. As consequências dessa exploração chegavam ao extremo de provocar suas mortes.

No capítulo *A chamada acumulação primitiva* da obra *O capital*, Marx (1988a) também aponta que na Inglaterra, no século XIX, as crianças abandonadas foram enviadas dos asilos paroquiais de Londres e Birmingham à região Norte, para trabalharem na indústria, especialmente no manuseio da roda hidráulica.

Em muitos distritos industriais, especialmente no Lancashire, as mais terríveis torturas foram impostas a essas criaturas inofensivas e abandonadas, entregue aos patrões das fábricas. Essas crianças foram esgotadas até a morte pelo excesso de trabalho, chicoteadas, presas, martirizadas com requintes de crueldade, frequentemente deixadas quase inteiramente a morrer de fome, sendo mantidas no trabalho a golpes de chicote (Marx, 1988a, p. 283).

O historiador Thompson (1994) assinala que o trabalho infantil já se fazia presente em períodos anteriores à intensificação da industrialização na Inglaterra, contudo destaca que este aumentou consideravelmente entre os anos de 1780 e 1840, sendo as funções mais penosas ocupadas por crianças no trabalho nos navios e como limpadores de chaminés.

Marx (1988b, p.193), no capítulo *A Maquinaria e grande indústria* da obra *O capital*, reitera que com a Revolução Industrial “operários sem força muscular ou com um desenvolvimento imaturo do corpo, mas com maior flexibilidade dos membros”, foram incorporados ao trabalho nas indústrias, com o intuito de aumentar a produção. “O trabalho coercivo para o capitalista usurpou não só o lugar das brincadeiras de criança, mas também o trabalho livre no círculo doméstico, dentro de barreiras éticas, para a própria família”.

Na seção denominada *Apropriação pelo capital de forças de trabalho suplementares: trabalho feminino e infantil* do capítulo supracitado, Marx (1988b) mostra que neste período havia um comércio de crianças em Londres para o trabalho na indústria, semelhante ao comércio de escravos negros. As crianças eram alugadas ou vendidas por seus pais ou terceiros, que os tiravam dos abrigos para fins de exploração de sua mão de obra. Especialmente as crianças mais novas eram vendidas como limpa chaminés vivas, mesmo com o desenvolvimento de maquinário para cumprir com esta finalidade. “Pelo menos 2000 jovens na Grã-Bretanha são vendidos pelos próprios pais como máquinas limpa-chaminés vivas” (Marx, 1988b, p 202). Conforme Vigário (2004), isto se deu principalmente pelo fato de, entre a última metade do século XVII ao século XVIII, aumentar o número de construções de casa de tijolos, acarretando a substituição da madeira pelo carvão, exigindo, por conseguinte, o estreitamento das chaminés e desta forma dificultando que os próprios proprietários das casas ou seus criados retirassem as fuligens ali depositadas.

A situação exposta era tão recorrente neste período que a literatura passou a retratá-la em suas ficções, tal como fez o escritor londrino William Blake (1757-1827) ao publicar dois poemas, ambos intitulados *O limpador de chaminés*, localizados nos livros *Canções de inocência* (1789) e *Canções de experiência* (1794)³⁰, apresentados a seguir:

³⁰ A fase da inocência representa para Blake a ingenuidade da infância, seu estado de imaginação e alegria. Já a fase da experiência caracteriza a perda da inocência, o fim da felicidade original. Neste sentido, podem ser entendidas como estados opostos da alma humana, o bem e o mal (Damon & Eaves, 1988).

O LIMPADOR DE CHAMINÉS (Canções de inocência)

Ao morrer minha mãe, eu era criancinha;
E meu pai me vendeu quando ainda a língua minha
Dizia “vale-dor!” De “varredor” não fujo,
Pois limpo chaminés, e sigo sempre sujo.

Chorou Tom Dacre ao lhe rasparem o cabelo,
Cacheado como um cordeirinho. E eu disse ao vê-lo:
“Não chores, Tom! Porque a fuligem não mais deve
Manchar, como antes, teu cabelo cor de neve.”
E ele ficou quietinho; e nessa noite, então,
Enquanto ele dormia, teve uma visão:
Viu Dick, Joe, Ned e Jack, - e mil colegas mais, -
Encerrados em negros caixões funerais.

E um anjo apareceu, com chave refulgente,
E abriu os seus caixões, soltando-os novamente;
E correm na verdura, a rir, para o arrebol,
E se banham num rio e reluzem ao sol.

Branco e nus, sem mais sacolas e instrumentos,
Eis que sobem as nuvens, brincam sobre os ventos;
E esse anjo disse a Tom que, se ele for bonzinho,
Terá Deus como pai, e todo o seu carinho.

E assim Tom despertou; e, antes do sol raiar,
Com sacolas e escovas fomos trabalhar.
Feliz, Tom nem sentia o frio matinal;
Quem cumpre o seu dever não teme nenhum mal

O LIMPADOR DE CHAMINÉ (*Canções da Experiência*)

Na neve há um pontinho bem negro que vai
E diz “varre-dor!” com os tons do pesar!
“Responde: onde estão tua mãe e teu pai?”
“Os dois foram juntos à Igreja rezar.

Como entre os espinhos mostrei que era forte,
E ria no inverno, entre a neve a tombar,
Vestiram a mim com as vestes da morte,
E a mim ensinaram os tons do pesar.

E, como feliz eu cantei e dancei,
Acharam que tudo comigo é pilhéria;
E louvam a Deus e Seu Padre e Seu Rei,
Que formam um Céu com a nossa miséria (Blake, 1993).

O romancista inglês Charles Dickens, no ano de 1838, também aborda ficcionalmente o drama vivido pelos filhos da classe trabalhadora na Inglaterra na obra literária denominada *Oliver Twist*, cujo protagonista é uma criança órfã que morava em um abrigo inglês, submetida a uma condição de vida extremamente precária. No citado romance, Dickens (2002) denuncia a desigualdade social vivida na Inglaterra, a produção da delinquência infantojuvenil como consequência das relações de classe e a violência praticada pelos abrigos.

Além do trabalho infantil, representado inclusive nos romances da época como demonstrado, Guimarães (2008) destaca que na Inglaterra do período da Revolução Industrial eram comuns os abortos, abandono de recém-nascidos e o infanticídio praticado contra os filhos de operários, como tentativa de controle deste segmento social, que ocorria das mais variadas formas, dentre elas: ingestão de excessivas doses de bebidas alcoólicas e de opiatos, inanição, estrangulamento e sufocamento.

O autor aponta que estas crianças também compunham as “classes perigosas”. No ano de 1816 “havia, na prisão de Newgate, 14 internados de menos de 20 anos, dos quais 284 contavam 17 anos, 51, menos de 14 e 1,9 anos de idade”. Em 1828 o número de rapazes com 16 anos ou menos perfazia o montante de 300, sendo que dentre eles encontravam-se “2 crianças com a idade de 8 anos, bem como de 2 outras de 9 anos, e ainda 171 crianças menores de 14 anos” (Guimarães, 2008, p. 56). De acordo com o autor, na França a situação não foi diferente, o crescimento populacional e a emigração foram intensos, acompanhados pela miséria e o crime. Em 1817, Paris contava com 714.596 habitantes e dez anos após este número equivalia a 890.431. O crime passava a fazer parte do cotidiano, haja vista acompanhar as transformações ocorridas em Paris naquele período.

O crime deixa de ser pitoresco, excepcional e de encarnar a figura de qualquer ilustre bandido de estrada ou de qualquer regicida, para tornar-se uma figura do cotidiano, anônimo, impessoal, obscuro; ele deixa de imprimir sua marca aos quarteirões que lhes são reservados pelas leis ou pelos costumes, para estender-se ao conjunto da cidade; ele deixa de se exprimir pelo castigo retumbante da praça de Gréve – espetáculo grandioso e de fazer época, tão concorrido quanto a entrada do rei na cidade ou quanto celebração de uma vitória, para não ser mais que uma ameaça confusa, presente a qualquer hora e em qualquer parte, com sua execução capital se tornando aos olhos do povo como um ajuste de contas tão comum quanto aos demais ajustamentos (...) (Chevalier, 1978, p. 402).

Na França, por volta de 1830, também havia casos de exploração de crianças praticados pelos próprios pais, que as expunham à situação de mendicância e as inseriam na vida criminal, motivados pela situação de extrema miséria (Guimarães, 2008). Ainda segundo o autor, alguns romancistas parisienses tiveram um importante papel social ao problematizarem a relação existente entre a criminalidade e a miséria, dentre eles, nomeia: Balzac (1799 -1850), com o romance intitulado *Os mistérios de Paris*; Vitor Hugo (1802 - 1885) autor da obra *Os miseráveis* e demais autores.

Outrossim, o crítico literário e professor Antônio Cândido³¹ (1999, p. 3) evidencia a riqueza da literatura ao humanizar o homem por representá-lo e atuar na sua própria formação. Cândido destaca que a fantasia (ficção) é uma necessidade humana e a literatura se configura como uma “das modalidades mais ricas para sistematizar a fantasia”, que está associada a uma realidade. Ainda conforme o autor:

Muitas correntes estéticas, inclusive as de inspiração marxista, entendem que a literatura é sobretudo uma forma de conhecimento, mais do que uma forma de expressão e uma construção de objetos semiologicamente autônomos”. (...) Isto posto, podemos abordar o problema da função da literatura como representação de uma dada realidade social e humana, que faculta maior inteligibilidade com relação a esta realidade. Para isso, vejamos um único exemplo de relação das obras literárias com a realidade concreta: o regionalismo brasileiro, que por definição é cheio de realidade documentária (Cândido, 1999, p. 4 e 5).

Guiadas por este pensar, discutiremos as contribuições da obra *Os miseráveis* para o presente estudo. Nesta, Vitor Hugo versa sobre a vida de crianças abandonadas em Paris na metade do século XIX, por meio do personagem Gavroche. O romancista descreve que “as crianças abandonadas abundavam em Paris. As estatísticas apresentam uma média de 260 crianças sem lar, colhidas anualmente pelas rondas da polícia nos terrenos vazios, nas casas em construção e debaixo dos arcos das pontes (...). Eis aí, de resto, o mais desastroso dos sintomas sociais. Todos os crimes do homem começam com a vagabundagem da criança” (Hugo, 2012, 809).

No citado romance a mãe de Gavroche também vende seus dois filhos menores. De acordo com Hugo (2012, p. 125), “a certo grau de miséria, as pessoas são tomadas por uma espécie de indiferença espectral, e veem os seres como larvas. Seus entes mais próximos com frequência não lhes são mais do que vagas formas de sombra, mal distintas no fundo nebuloso da vida e facilmente confundidas com o invisível”. O referido trecho da obra nos leva a refletir o quanto a miséria impede a humanização, benevolência e desta forma produz violência.

Outro ponto que nos chama a atenção neste romance é que ao longo do seu enredo vai-se desvelando as desigualdades entre as classes, bem como as contradições que permeiam estas relações. Na seção intitulada “Em que o pequeno Gavroche tira partido de Napoleão, o Grande” Vitor Hugo (2012) mostra que um dos caprichos sem utilidade do Imperador Napoleão, um monumento de um elefante construído na Bastilha, torna-se a casa de Gavroche e outras crianças abandonadas, protegendo-os da chuva, ventos, neve e da morte. A história de Gavroche

³¹ Antônio Cândido (1918-2017) foi sociólogo, crítico literário, ensaísta e professor emérito da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Recebeu o Prêmio Jabuti (1965), Machado de Assis (1993), Camões (1998) e Alfonso Reyes (2005), no México (Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, 1999).

mostra que diante de um contexto tão adverso o mesmo vai criando estratégias de sobrevivência e se desenvolvendo a partir disto, evidenciando que a vida se organiza a partir das necessidades materiais.

Frente ao cenário real de abandono e delinquência vivido pelos filhos da classe trabalhadora, em 1883, intelectuais da época de vários países se reuniram em Paris para participar do Congresso Internacional da Proteção da Infância, organizado pela Sociedade Geral de Proteção para a Infância Abandonada ou Culpada, fundada por Georges Bonjean (Legião de Honra, juiz suplente no Tribunal da Seine), presidida por Ministros do Interior, Justiça, Agricultura, Comércio e composta por juízes, advogados, médicos, coroneis, banqueiros, representantes da academia e nobres proprietários de terra. Objetivava-se com o Congresso Internacional da Proteção da Infância popularizar e propagar “o estudo de todas as questões relativas à proteção da infância abandonada” promovido pela citada Sociedade Geral de Proteção (Congres International de La Protection de l’ Enfance, 1884, p. 48).

Vale destacar que a necessidade de se instituir a Sociedade Geral de Proteção para a Infância Abandonada ou “Culpada” se deu em função do grande número de crianças abandonadas e delinquentes vivendo na França, conforme já apontado neste capítulo. Consta na introdução histórica do Tomo I do Congresso Internacional supramencionado que a França contava com 100.000 crianças abandonadas e 10.000 jovens detidos, sem incluir nesta estatística aquelas que já estavam sob a tutela do Estado, desde tenra idade. Eram chamadas de crianças abandonadas as que haviam sido deixadas por seus responsáveis ou que eram criadas por pais considerados indignos, criminosos e corruptos. Já as chamadas “culpadas” eram aquelas que tinham cometido delitos e haviam sido julgadas pelo júízo, sendo absolvidas por terem agido sem discernimento e enviadas a uma casa de correção.

No período histórico mencionado já existiam as Casas de Correção na França, contudo, a Sociedade Geral de Proteção para a Infância Abandonada ou Culpada entendia que precisava ser reformulado o modelo de atendimento e o tratamento ofertado às crianças. Em síntese, a referida Sociedade defendia a retirada da guarda dos pais, frente aos casos comprovados de incapacidade em garantir condições físicas e morais para o desenvolvimento dos filhos, após o julgamento judicial e a criação de estabelecimentos agrícolas privados/filantrópicos que garantissem a “proteção eficaz e a aprendizagem agrícola em favor das crianças abandonadas ou “culpadas” e que os convertessem em bons e honestos trabalhadores”, sendo o primeiro deles chamado de Colônia Agrícola de Orgeville (Congres International de La Protection de l’ Enfance, 1884, p. 34). Ainda no Tomo I do referido Congresso consta que:

No dia 3 de fevereiro 1884, a Sociedade Geral de Proteção pôde apresentar à sua Assembleia geral os seguintes resultados:

Balanço Ativo.....	333.720 francos
Membros da Sociedade.....	8.000
Crianças Protegidas.....	1.745
Estabelecimentos Criados e Patrocinados.....	25 (Congres International de La Protection de l' Enfance Tome I, 1884, p. 33)

A história nos mostra que há uma íntima ligação entre gozar dos referenciais de infância idealizados pela burguesia e a classe socioeconômica a qual pertence a criança. Para os filhos dos trabalhadores a infância não foi sinônimo de fragilidade, improdutividade e proteção e vai se delineando a terapêutica da institucionalização; ofertando-lhes uma educação moral e preparando-as para o trabalho, por uma necessidade histórica.

2.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO BRASIL

Até o século XIX, o Brasil ainda era predominantemente uma sociedade agrícola cafeeira sustentada pelo trabalho escravo. É no final do século XIX que o mercado do café entra em franca expansão e o sistema comercial se torna mais eficiente com a ampliação das rotas marítimas e a sofisticação das embarcações (Baer, 1979).

Dean (1991), ao estudar a industrialização do Estado de São Paulo no período de 1880 a 1945, afirma que certos acontecimentos favoreceram o súbito crescimento do comércio de café, dentre eles: a queda de produção de Ceilão³² que teve seus cafezais devastados por uma praga, a abolição da escravidão em 1888, que abriu caminho para a migração de uma mão de obra mais eficiente e viável, formada por imigrantes europeus livres e uma estrutura econômica e política extremamente descentralizada, que permitiu ao governo de São Paulo estimular o comércio, sem entraves e reter todo o lucro produzido.

No citado estado da federação o crescimento populacional foi tamanho que se elevou “de 837.000 em 1872 para 2.283.000 em 1900 e quase 4000.000 ao irromper a Primeira Guerra Mundial (...). Nesse ínterim, a capital crescia ainda mais depressa. Aldeia de 23.000 habitantes em 1872, sua população totalizava 580.000 moradores em 1920” (Dean, 1991, p. 10). Ocorre que apesar de todo o avanço econômico, na cidade de São Paulo, conforme Santos (2002), a terça parte das habitações era considerada cortiço. Este por sua vez, abrigava uma grande quantidade de pessoas, sem ofertar condições mínimas de salubridade e saneamento; o que facilitou a propagação em larga escala de epidemias.

32 Atual Sri Lanka, principal concorrente do Estado de São Paulo na época.

No Rio de Janeiro o cenário também foi similar. Com a abolição da escravidão e a Proclamação da República alterou-se o quadro populacional e a estrutura ocupacional da capital do país. Os escravos abolidos, somado a parcela da população que não conseguia se colocar profissionalmente na área da grande lavoura, compunham o quadro de subempregados e desempregados. “No ambiente asfixiante da grande lavoura (...) não sobra lugar para outras atividades de vulto. O que não é produção em larga escala de alguns gêneros de grande expansão comercial e destinados à exportação, é fatalmente relegado a um segundo plano mesquinho e miserável” (Prado Junior, 1976, p. 285).

“Domésticos, jornaleiros, trabalhadores em ocupação mal definidas chegavam a mais de 100 mil pessoas em 1890 e a mais de 200 mil em 1906 e viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas”. Os problemas de habitação, saneamento básico e falta de higiene também se faziam presentes, gerando o mais violento surto de epidemias, destacando-se os relacionados à varíola, febre amarela, malária e tuberculose. Em 1891, “a taxa de mortalidade atingiu o seu mais alto nível, matando 52 pessoas em cada mil habitantes. Até 1896, a mortalidade permaneceu acima de 35 por mil, (...). A cidade tornara-se, sobretudo no verão, um lugar perigoso para viver, tanto para os nacionais quanto para os estrangeiros” (Carvalho, 1987, p. 17 e 19).

Ainda conforme os historiadores supramencionados, o momento político também era intenso no Brasil Republicano em função do movimento jacobino³³, das greves dos trabalhadores vinculados ao ramo da ferrovia, bem como do porto e por ser um período marcado pelas reivindicações dos trabalhadores em prol de melhores condições de vida. Devido ao aumento do custo de vida ser derivado em parte pela imigração, que ampliava a oferta de mão de obra e acirrava a luta pelos poucos empregos disponíveis, o movimento jacobino perseguiu monarquistas, assassinou estrangeiros, principalmente os portugueses e os considerados inimigos. Os imigrantes por sua vez, habituados ao trabalho livre, lutavam por uma vida mais digna, sendo alguns deles considerados anarquistas e deportados aos seus países de origem.

³³ Iniciado no Governo de Marechal Floriano (especificamente no ano de 1893), perdurando até o fim da Presidência de Prudente de Moraes (1898), o movimento jacobino no Brasil representava os voluntários dos batalhões patrióticos, defensores do Governo de Floriano Peixoto. Temendo a restauração monárquica, jovens alistavam-se voluntariamente nos batalhões patrióticos já existentes e que se formavam, resistindo à Revolta da Armada, movimento liderado pela Marinha contra o governo de Floriano Peixoto (Carvalho, 1987; Prado Junior, 1976).

Frente a este contexto, fortaleceu-se a concepção de classe perigosa, produzida no final do século XIX. Formavam a categoria classe perigosa:

Ladrões, prostitutas, malandros, desertores do exército, da marinha e dos navios de estrangeiros, ciganos, ambulantes, trapeiros, criados, serventes de repartições públicas, ratoeiros, recebedores de bondes, engraxates, carroceiros, floristas, bicheiros, capoeiristas e pivetes (...). Morando, agindo e trabalhando, na maior parte, nas ruas centrais da Cidade Velha, tais pessoas eram as que mais compareciam nas estatísticas criminais da época, especialmente as referentes às contravenções do tipo desordem, vadiagem, embriaguez, jogo. Em 1890, estas contravenções eram responsáveis por 60% das prisões de pessoas recolhidas à Casa de Detenção (Carvalho, 1987, p. 18).

Assim como na Inglaterra e França, no Brasil, nos séculos XIX e XX, as crianças da classe trabalhadora também compunham a classe perigosa, considerando que viviam pelas ruas e engrossavam as estatísticas criminais deste período histórico, conforme apresentamos no capítulo terceiro. Da mesma forma, estas crianças também foram inseridas no trabalho e não tiveram acesso a condições satisfatórias de saúde e habitação, como mostra o novelista brasileiro Aluísio de Azevedo, no Livro *o Cortiço* (1890).

O citado romance naturalista retrata o cotidiano dos moradores de uma habitação coletiva, chamada de Cortiço São Romeu, descrevendo as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que ali residiam, a situação de miséria a que estavam expostos, a falta de saneamento básico, as moradias precárias e como se dava a luta pela sobrevivência. O enredo centra-se na história do personagem principal João Romão (imigrante português), dono do cortiço, de uma pedreira e estabelecimento comercial, que almejava tornar-se um burguês. Para alcançar este propósito explorava seus empregados, sua amante (escrava fugida) e furtava materiais de construção para ampliar o cortiço. A história se passa no século XIX, no Rio de Janeiro, sede do império. O romance mostra como o Rio de Janeiro vai se modernizando, nasce a burguesia e o quanto este processo foi marcado pela contradição entre o aumento da riqueza e simultaneamente o aumento da pobreza. Habitavam no cortiço: operários, imigrantes recém-chegados no Brasil, lavadeiras, prostitutas, entre outras. A obra narra casos de violência, homossexualidade, prostituição e traição conjugal que ocorriam no cortiço e deixa claro que a sociedade da época via os habitantes daquela localidade como promíscuos, preguiçosos e viciosos (Azevedo, 1997).

Passados dois séculos, percebemos que parte significativa da infância e adolescência brasileira não está tendo acesso à proteção integral preconizada pela Estatuto da Criança e do Adolescente, embora esta seja uma das mais respeitadas legislações e sirva de modelo para outros países. O Censo demográfico de 2010 realizado no Brasil indica que 130 mil famílias

são chefiadas por crianças. Na faixa etária em que a maioria dos jovens deveria se ocupar de planejar o futuro, “quase 661,2 mil pessoas entre 15 e 19 anos – e outras 132 mil entre 10 e 14 anos - no Brasil são responsáveis por seus próprios domicílios” (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2011). Somente no ano de 2010, 3.716 crianças e adolescentes foram resgatados do trabalho ilegal em todo o país, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A síntese de indicadores sociais revelou que, embora tenha melhorado nos últimos dez anos, o nível de pobreza da infância e adolescência no país, ainda é elevado. A maioria das crianças e adolescentes de até 17 anos vivia, em 2008, em situação de pobreza, totalizando 44,7% (IBGE, 2011).

No relatório anual intitulado *A infância e você*, o Fundo das Nações Unidas para a Infância [Unicef] (2018, p.3) destaca os avanços e desafios vividos pela infância e adolescência brasileira. O documento expõe que comparado com o ano de 1990, em 2017, diminuiu em 13,1% o número de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola, porém 2,8 milhões ainda se encontram evadidos do sistema escolar. No que se refere à mortalidade infantil, a queda foi de 75%, entretanto, o aumento de novos casos entre adolescentes de 15 a 19 anos, de contaminação com o vírus HIV foi de 53%, no período compreendido entre 2004 e 2015. Outro dado que nos causa preocupação é o fato de 28 crianças e adolescentes serem assassinados diariamente no Brasil e 18,6 mil cumprirem medida socioeducativa em meio fechado no ano de 2017; 77% a mais do que há 10 anos. A desigualdade social se torna cada vez mais evidente, uma vez que “43,8 % das crianças e dos adolescentes de 5 a 14 anos vivem em domicílios com renda per capita de até 1/2 salário mínimo”.

Os dados expostos mostram o quanto os ideais de infância e adolescência burguesa foram pensados para uma determinada classe social. Os filhos da classe trabalhadora, historicamente, continuam sem acesso pleno aos direitos fundamentais, lutando cotidianamente pela sua sobrevivência e de sua família.



Ilustração 03: Instituto Disciplinar de São Paulo: menores em caminho para o trabalho. Fonte: Motta (1909).



Ilustração 04: Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa - Goiás

Na escuridão desse quarto, tranco-me na solidão em mim (...). Aqui sinto meus dias contados, definho momento a momento nessa agonia desesperadora chamada solidão (Onde estais - Carlos Alberto Neves³⁴, 17/11/2005).

(...) trago comigo, a dor antiga de um coração sofredor. Deus que estais no céu, olhai por mim, meu Senhor. Meu dia se termina antes que a noite caia completamente, meu pobre corpo não aparenta, mas é um sepulcro de mortes (...) (Anjo da noite, Carlos Alberto Neves, 19/09/2005).

³⁴ Adolescente que escreve suas poesias durante o cumprimento de 3 anos de internação socioeducativa na Casa de Atendimento Socioeducativo - Case, em Salvador e que após o término da internação, ainda sendo acompanhado pelo Programa de Apoio à Família e ao Egresso, cometeu suicídio aos 21 anos de idade. Os poemas selecionados estão disponíveis no artigo intitulado Compreendendo um jovem em conflito com a lei e poeta: a questão ética, de autoria de Roberta Arueira Chaves e Elaine Pedreira Rabinovich. Vide a referência completa do artigo na seção de referências.

3 DA ASSISTÊNCIA À POLÍTICA SOCIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Durante a alta idade média (século V a X) era frequente o abandono de crianças nas regiões urbanas da Europa, motivado principalmente pela pobreza. Ela era considerada um fenômeno natural, fruto da predestinação divina e o cristianismo estimulava a compaixão e caridade para com os mais pobres, os que assim faziam tinham a promessa da salvação. Nos séculos XI e XII, intensifica-se o número de crianças na condição de abandono levando a igreja proibir o infanticídio, prática comum desde a Grécia Antiga, período em que o pai decidia sobre a venda, vida ou a morte dos filhos. Com o Cristianismo, o infanticídio passa a ser recriminado e fortemente punido, inclusive com a pena de morte, contudo, no final do século XV sua prática era crescente (Marcílio, 1998). “Na Inglaterra a sufocação indireta da criança no corpo da mãe era um meio comum e muito utilizado para a prática do infanticídio, popularmente conhecido como *overlaying*, que quando não absolvía automaticamente, pelo menos atenuava a punição, ao atribuir aquela circunstância a uma causa acidental, no julgamento realizado pela Igreja” (Souza, 2014, p. 17).

No começo da Idade Média, na Europa, as crianças abandonadas eram acolhidas nos mosteiros, sendo preparadas para o sacerdócio. No século XII, com o fortalecimento da crença cristã no purgatório, crescimento das cidades e aumento da pobreza, ganha força o ideário de que é papel da comunidade cristã proteger estas crianças. Com isto, a infância desvalida passa a ser assistida pela Igreja Católica, por meio das instituições - principalmente das Santas Casas da Misericórdia, local onde se instalavam as Rodas dos Expostos³⁵ e por seus fiéis, que as traziam para o seio de sua família e frequentemente as submetiam ao trabalho doméstico. Este modelo de assistência ficou conhecido como caritativo e perdurou entre os séculos XIII a XIX (Marcílio, 1998).

No século XIV, segundo P. Pereira (2008, p. 68), na Inglaterra institui-se as *Poor Laws* (Lei dos Pobres) visando manter a ordem social, a partir de regulações assumidas pelo Estado, uma vez que a caridade cristã não continha a crescente miséria. Neste período criaram-se as instituições chamadas de *Poor-houses* ou *Almshouses*, que abrigavam pessoas incapazes para o trabalho e de *Workhouses*, destinadas aos homens produtivos. Além disto, no século XIV

³⁵ A roda dos expostos é um dispositivo fixado ao muro ou janela das Santas Casas de Misericórdia com um formato cilíndrico e uma divisória ao meio. No tabuleiro inferior da parte externa a criança enjeitada é colocada e com o girar da roda ela já está dentro da instituição, sendo retirada pela vigilante ou rodeira (Marcílio, 1998).

fundou-se o Sistema Speenhamland (mais tarde transformado em lei), que “instituiu a ideia de direito do trabalhador (e não só do incapaz) à proteção social pública”.

Marcílio (1998, p. 290) aponta que no século XVIII a infância abandonada emerge como uma questão social. “Em sua quase totalidade, as crianças que eram abandonadas provinham dessa faixa de miseráveis, de excluídos. A pobreza foi a causa primeira - e de longe a maior - do abandono de crianças, em todas as épocas”. Frente a este quadro, inspirando-se nas Leis dos Pobres inglesas, segundo P Pereira (2008), o Estado³⁶ nos séculos XIX e XX precisa intervir para manter o acúmulo de Capital e a ordem social, emergindo com uma atribuição claramente intervencionista, conhecida como *Welfare State* (Estado de Bem-Estar). O Estado passa a ser “ao mesmo tempo, lugar do poder político, um aparelho coercitivo e de integração, uma organização burocrática, uma instância de mediação para a práxis social capaz de organizar o que aparece num determinado território como o interesse geral” (Faleiros, 1980, p. 46).

Em que pese o Estado do Bem-Estar tenha como princípio a satisfação de necessidades sociais, por intermédio das políticas sociais, P. Pereira (2008, p.15) afirma que a política social é um “processo complexo e multideterminado, a par de ser contraditório e dinamicamente relacional”. Lessa (2013, p. 184) assinala que “praticamente todos os considerados típicos Estados de Bem-Estar (França, Inglaterra, Estados Unidos, etc.) investiram mais recursos no desenvolvimento do complexo industrial militar que em todas as outras políticas públicas”.

Quanto às políticas públicas do Bem-Estar voltadas especificamente às crianças e aos adolescentes em âmbito mundial, Lessa (2013) evidencia que não houve avanço em relação ao cuidado para com a população infantojuvenil pós Segunda Guerra Mundial. Crianças e adolescentes continuavam expostos ao trabalho infantil, sendo deportados para outros países - sem conhecimento e autorização de seus pais e institucionalizados em colônias religiosas, sofrendo inclusive violência sexual nestas instituições. De acordo com o autor, desde o final do século XVII, a Grã-Bretanha deportou milhares de crianças e adolescentes para a Austrália, Canadá, Nova Zelândia, África do Sul, Caribe e Rodésia para trabalhar em fazendas e construir - sob regime de trabalho escravo - mosteiros, igrejas, escolas e demais instituições católicas.

³⁶ O entendimento do que é Estado varia de acordo com o momento histórico e o contexto social, por isso não expressa um conceito universal e absoluto. Suas características são definidas a partir do modo de produção em vigor. Neste sentido, o Estado pode ser definido como “um conjunto de relações criado e recriado num processo histórico tenso e conflituoso em que grupos, classes ou frações de classes se confrontam e se digladiam em defesa de seus interesses particulares” (P. Pereira, 2007, p.26).

“A escala da migração foi tal que, calcula-se cerca de 100 milhões de canadenses são descendentes de crianças imigrantes” (Lessa, 2013, p. 78).

O Estado de Bem-Estar, aquele fundado por Beveridge e que desmercadorizaria a vida cotidiana, aperfeiçoou o esquema. A emigração infantil para a Austrália teve seu apogeu entre 1956 a 1966, com navios lotados de 750 até 1.000 crianças. Terminou em 1967 por razões práticas: a economia da Austrália não mais necessitava desta espécie de trabalho barato (Ben & Melville, 1989, p. 114, citado por Lessa, 2013, p.82).

Os dados encontrados sobre a política do Bem-Estar evidenciam que impera a lucratividade e a manutenção do Capital, tal como ocorria antes dos 30 anos dourados (1945 a 1975), período pós Segunda Guerra Mundial - caracterizado pelo crescimento econômico dos países da Europa, e ocorre no neoliberalismo (Lessa, 2013).

O breve retorno à história produz a seguinte questão: por que o Estado Liberal, que por princípio não deveria interferir nas esferas da vida pública e na economia, assim o faz com maior intensidade a partir do século XVIII?

Netto (2003) e Faleiros (1980) ressaltam que as políticas sociais foram produzidas com o intuito de responder as pressões de alguns segmentos da população afetados pela questão social (necessidade de superar a subordinação do trabalho ao Capital) que reivindicavam os direitos sociais: saúde, habitação, educação, renda, emprego, etc. Objetivava-se garantir mínimas condições de vida e trabalho à classe trabalhadora e com isto neutralizar os movimentos sociais. Por isso, Netto (2003) associa as políticas públicas a campos de tensão, tanto em sua formulação, quanto em sua implementação.

Ainda conforme Faleiros (1980), as políticas sociais transformam-se em estratégias de controle da burguesia perante os trabalhadores. Seguindo as teorias econômicas liberais é no mercado que o indivíduo satisfaz suas exigências de bens e consumo e a partir disso alcança o seu bem-estar. Bem-estar no capitalismo vincula-se ao consumo e a possibilidade de livre escolha, que na verdade é determinada pelos monopólios. Para garantir a subsistência e facilitar o consumo institui-se o trabalho assalariado, porém o salário é obtido por meio da produção da mais-valia, ou seja, pelo trabalho (excedente) não pago ao trabalhador, como nos ensina Marx (1988c) em seu Livro I intitulado *O processo de produção do capital* da obra *O Capital*.

A exploração do homem, conforme aponta Netto (2010) ocorria em períodos históricos anteriores ao Capital e as privações e desigualdades neste tempo eram decorrentes, principalmente, de uma escassez que o baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas

não possibilitava superá-las. Acontece que o modo de produção capitalista criou condições para que a exploração fosse suprimida, considerando o avanço no desenvolvimento das forças produtivas, mas para que isto se concretize, a produção de bens e serviços teria que se voltar para atender as necessidades da vida social e para a produção de valores de uso e não do excedente.

As políticas sociais favorecem a regularidade no mercado de trabalho adotando mecanismos de colocação e formação de mão-de-obra, auxílio ou seguro desemprego, transformando-se em uma ferramenta para a realização dos interesses da classe dominante. Todavia, o autor reforça que ao avaliá-las não podemos reduzi-las à medidas boas, ruins, ou manipuladoras. Têm-se que compreendê-las dinamicamente, como resultante da pressão popular e da relação entre o Estado e o processo de acumulação de capital (Faleiros, 1980).

No tardo - capitalismo a lógica de garantir o “mínimo” de condições de vida à classe trabalhadora ganha mais força, uma vez que o discurso dos Organismos Internacionais, bem marcado, por exemplo, na Declaração do Milênio da Organização das Nações Unidas (2000), não é mais o de erradicar a pobreza, mas sim “de enfrentar apenas a penúria mais extrema, a indigência - conforme seu próprio discurso, pretende confrontar-se com a pobreza absoluta (vale dizer a miséria)”. “A articulação orgânica de repressão às “classes perigosas” e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da “questão social” constitui uma face contemporânea da barbárie” (Netto, 2010, p. 28 e 30).

No que tange ao Brasil, a proposta de uma política do Bem - Estar está presente na Constituição Federal de 1988, momento em que constitucionalmente é garantido o acesso aos direitos sociais, civis e políticos a todos, entretanto, segundo Netto (2000), isto ocorre na ocasião em que a política do Bem - Estar perdia forças no cenário internacional com a reestruturação do capitalismo mundial e a crise do chamado socialismo real.

Assim, ao tempo em que, no Brasil, criavam-se mecanismos político democráticos de regulação da dinâmica capitalista, no espaço mundial tais mecanismos perdiam vigência e tendiam a ser substituídos, com a legitimação oferecida pela ideologia neoliberal, pela desregulamentação, pela flexibilização e pela privatização - elementos inerentes à mundialização (globalização) operada sob o comando do grande capital. (Netto, 2000, p. 77).

Vieira (2001) ressalta que no Brasil e nos países periféricos do capitalismo não há de fato uma política social, considerando não haver uma unidade entre a política de saúde, habitação, educação, etc. O que existe é uma intervenção estatal no campo econômico e social, dependendo das condições do momento. A seguir, apresentamos como se estruturou, historicamente, no Brasil as políticas públicas dirigidas à infância e adolescência.

3.1 INFÂNCIA E JUVENTUDE BRASILEIRA: UMA HISTÓRIA DE PROTEÇÃO?

A iniciativa de proteger a infância abandonada e necessitada em nosso país foi primeiramente de: Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo, Arthur Moncorvo Filho, Fernandes Figueira, Luiz do Nascimento Gurgel, Olinto de Oliveira e Joaquim Martagão Gesteira. “Durante o longo período colonial não se pode, a rigor, dizer que houve assistência infantil. Apenas os padres da Companhia de Jesus recebiam em seus colégios toda a espécie de crianças, índias ou não, iniciando-as no catecismo, na leitura e taboada” (Vasconcelos & Sampaio, 1937, p. 288).

Conforme os autores supracitados a assistência social privada precedeu de mais de um século à ação oficial no Brasil. Enquanto o Estado tomava as primeiras providências para assistir a infância abandonada, as instituições particulares se multiplicavam. Foi em 1693 que a Coroa Portuguesa publicou Carta Régia citando, oficialmente, a assistência social e uma proteção específica a menores. O documento determinava que as crianças abandonadas fossem assistidas pela Câmara dos Bens do Conselho, órgão que representava o governo de Portugal no Brasil.

Alegando falta de recursos, de acordo com T. Pereira (2008), a Câmara dos Bens do Conselho recorreu às Santas Casas de Misericórdia, que já acolhiam as crianças deixadas em suas portas e os órfãos de falecidos, nas enfermarias. Outra solução encontrada na época para acolher as crianças abandonadas e órfãs foi a criação da roda dos expostos, idealizada por Romão de Mattos Duarte. Em 1737 Romão de Mattos Duarte doa à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro um montante significativo de dinheiro para fundação de uma Casa dos Expostos, que deveria abrigar as crianças órfãs e abandonadas.

No dia 17 de janeiro de 1738 recebeu a ‘Roda’ seu primeiro hóspede, um menino, que foi batizado de Romão. Dessa data em diante têm passado pela roda milhares de crianças. Aceitas no Rio, as Casas de Expostos alastram-se para a: Bahia, Pernambuco, Campos, Cabo Frio, etc. Hoje funcionam 12 em todo o território do Brasil, apesar de antiquadas e sublinhadas por: assustadora porcentagem de mortalidade infantil (Vasconcelos & Sampaio, 1937, p. 289).

O elevado número de crianças que morriam no interior das Casas dos Expostos deflagrava a ineficiência desta intervenção, criando espaço para o fortalecimento da filantropia. A partir do final do século XIX os filhos da classe trabalhadora vão deixando de ser propriedade exclusiva e instrumento de poder da Igreja Católica e a filantropia se desatrela da caridade, transformando-se em uma política de assistência que objetivava não mais a esmola, mas sim a reintegração social dos *desajustados* (Rizzini, 1990).

A difusão da ideia de que a desestruturação familiar poderia transformar as crianças dos trabalhadores em criminosos ou ativistas políticos (também tidos como criminosos), fez com que o Estado se ocupasse da educação, saúde e punição deste segmento infantojuvenil. Neste momento e contexto histórico surgem as políticas sociais para a infância desvalida, com o propósito de reduzir a delinquência. A partir dos anos 20 do século XX a caridade misericordiosa e privada cede lugar às políticas sociais do Estado, ocorrendo à expansão destas entre as duas ditaduras (Estado Novo, de 1937 a 1945 e a Ditadura Militar de 1964 a 1984) e a promulgação dos dois Códigos de Menores: o de 1927 e 1979 (Passetti, 2010).

Com a estruturação do Estado Novo, centralizador das políticas sociais, o novo modelo de assistência à infância, inspira-se na ciência, principalmente na medicina, no direito e na pedagogia. “A assistência caritativa, religiosa começa a ceder espaço a um modelo de assistência calcado na racionalidade científica onde o método, a sistematização e a disciplina têm prioridade sobre a piedade e o amor cristão” (Rizzini, 1990, p. 80).

Foi na vigência do Estado Novo, guiado pelo paternalismo assistencial do Governo de Getúlio Vargas, que o país começou a organizar os serviços assistenciais aos “menores”. Em São Paulo foi instituído em 1938 o Serviço Social de Menores Abandonados e Delinquentes. No ano de 1941, por meio do Decreto-Lei nº 3779, criou-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, com a atribuição de “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (Passetti, 2010, p. 362).

É neste período da história que os filhos da classe trabalhadora passam a ser nomeados de “menores”. O termo “menor” representava a infância perigosa, que ameaçava a sociedade e portava um defeito moral-patológico, portanto competia ao Estado prestar uma assistência pautada na repressão (Rossato, 2008). Aguilar Junior (2011) descreve como se deu a assistência aos “menores”, neste período da história, conforme segue.

Crianças negras, pardas, pobres e abandonadas do Rio de Janeiro foram transferidas de um educandário do Rio de Janeiro para as fazendas no interior de São Paulo, com a concordância da Justiça e da Igreja, em nome da proteção. Ocorre que estas crianças foram

expostas às práticas eugenistas, caracterizadas pela violência, exclusão e preconceito, pelos representantes da elite brasileira. Aguilar Junior (2011) recupera a história de 50 meninos órfãos ou abandonados submetidos a trabalhos forçados, castigos físicos e humilhações. As referidas propriedades pertenciam a uma das mais ricas famílias do Brasil, que compunham a cúpula da Ação Integralista Brasileira (AIB), grupo de ultradireita com inspirações fascistas³⁷. Para o citado autor há evidências que a cor da pele e a pobreza econômica das crianças abrigadas no Educandário Romão de Mattos Duarte foram determinantes para serem consideradas inferiores e submetidas a diversas formas de violência.

O pensamento de que havia uma relação direta entre a raça e a criminalidade era recorrente na época, tanto que o médico Raimundo Nina Rodrigues (1862 - 1906), em sua obra *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* (1895), defende que há um desnivelamento entre os impulsos criminosos manifestados pelos brancos, negros e mestiços e por isso propõe a diferenciação das penas impostas aos criminosos, a partir de critérios climatológicos e raciais. Ainda nesta obra ele adverte que o negro deveria manter-se sob a guarda da ciência e que apresentava uma maior tendência para o cometimento de crimes, envolvendo atos de violência (Rodrigues, 1895).

Para Boarini (2003), até meados de 1800, acreditava-se que existiam raças inferiores e que a miscigenação era algo negativo, pelo fato de romper com a pureza da raça. Com os estudos de Darwin (1809 - 1882), essas ideias se enfraqueceram, porém não perderam a popularidade, vigorando-se, a partir de então, a concepção de que a natureza mantém os que melhor se adaptam às condições do ambiente, ou seja, os melhores equipados biologicamente.

Posterior aos estudos de Darwin vê-se nascer as contribuições de Francis Galton (1822-1911), no que se refere à eugenia. Galton entendia que para a elevação da moral e o engrandecimento da nação tinha que controlar a hereditariedade dos tipos inferiores, que poderia ser realizado basicamente: estimulando os nascimentos desejáveis (eugenia positiva) e desencorajando a união e procriação dos tipos inferiores (eugenia negativa). Eram considerados inferiores os tarados, degenerados, tuberculosos, alcoolistas, os epiléticos e os loucos. Era atribuída uma explicação natural às contradições sociais que eram pujantes na época, não se diferenciando o que era fruto da determinação biológica e da condição material e social. Estes

37 No final da década de 1920, o regime facista se consolidava na Itália. Este por sua vez, exaltava o nacionalismo e autoritarismo e combatia o comunismo e o liberalismo, perseguindo e exterminando, principalmente os que eram considerados comunistas. Vale lembrar que o fascismo defendia a pureza da raça, considerando seres inferiores principalmente os negros, mestiços, judeus e comunistas. Caminhando na mesma perspectiva, o nazismo alemão, pautado na ideologia da superioridade da raça ariana, segregou, esterilizou e exterminou milhões de pessoas, consideradas inferiores (Maciel, 1999).

princípios propagaram-se pelo mundo civilizado, por meio de Congressos Internacionais, folhetins de jornais, associações, etc. (Boarini, 2003).

As teorias eugênicas no Brasil³⁸ adquiriram maior visibilidade nas primeiras décadas do século XX, pois se via nelas um potencial para resolver o problema da miscigenação do povo brasileiro e a condição de atraso do país. “O movimento eugenista, ao procurar “melhorar a raça” deveria “sanar” a sociedade de pessoas que apresentassem determinadas enfermidades ou características consideradas “indesejáveis” (tais como doenças mentais ou os então chamados “impulsos criminosos”), promovendo determinadas práticas para acabar com essas características nas gerações futuras” (Maciel, 1999, p. 121).

O médico Renato Kehl (Fundador da Sociedade Eugênica de São Paulo e da Comissão Brasileira de Eugenia), nos Boletins de Eugenia, enaltecia a lei alemã de esterilização dos degenerados e criminosos. Na segunda edição de *Lições de Eugenia* destacou que a Alemanha era a nação onde se praticava a “eugenia com mais amplitude e coragem (...). O sistema eugênico alemão de proteção racial impressionou os cientistas e governantes de vários países, especialmente do norte europeu que, aos poucos, estão adotando os mesmos dispositivos regulamentares” (Kehl, 1935, p.25-26).

O resgate da situação crítica vivida por determinado segmento de crianças no modo de produção capitalista, possibilitou-nos observar que até mesmo as instituições que se propunham a “recuperar” a infância perigosa, perpetuavam a lógica da exploração, conforme já discutido neste estudo. A história indica que antes de praticarem infrações, a maior parte das crianças, no início do século XX, foi exposta a uma série de violências.

No que se refere a história da atenção à infância e adolescência brasileira, Gomide (1998) assinala que até o começo do século XX os programas de assistência ao “menor” estavam sobre a responsabilidade dos médicos. Com a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927 criam-se as colônias correccionais para a reabilitação de delinquentes e abandonados, que eram em sua grande maioria filantrópicas. No Estado Novo (1930 - 1945) instituiu-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e, no Regime Militar, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - Funabem, momento em que o Estado assume definitivamente a tutela da criança abandonada ou infratora. Paradoxalmente à ditadura militar

³⁸ O ideário eugênico se encontrava representado também na literatura brasileira. Um exemplo é o romance intitulado *O presidente negro*, de autoria de Monteiro Lobato, publicado em 1926, evidencia que era inconcebível um negro ocupar o lugar de presidente da nação, devido a sua condição de inferioridade perante os brancos. Na ficção científica, valendo-se da ciência e não da violência, os homens brancos tomam o poder do presidente negro, ao criarem uma arma, em forma de vacina - nominada de raio ômega, capaz alterar a pigmentação da pele e dos cabelos dos negros; tornando-os brancos. Jim Roy, personagem que era o presidente negro, não suporta a referida condição e suicida-se, possibilitando o retorno dos brancos à liderança do governo (Lobato, 1969).

de 1964, que perdurou até 1985, em 01 de dezembro de 1964, por meio da Lei 4.513, cria-se a Funabem como “um lugar exemplar de educação ao infrator sem repressão”. Essa nova política de atendimento pretendia mudar comportamentos desajustados não mais pela simples reclusão, mas pela educação em reclusão, guiada por uma metodologia interdisciplinar (Passeti, 2010, p. 358).

Orientados pela Política Nacional do Bem - Estar do Menor, que defendia que o tratamento biopsicossocial reverteria à cultura de violência e afirmava que a ênfase repressiva deveria ser substituída pela educativa, a Funabem se consagra como “entidade administrativa e financeiramente autônoma, diretamente ligada à Presidência da República com exclusiva competência para definir, implantar e fiscalizar a chamada Política Nacional de Bem-Estar do Menor - Pnabem”. A marginalidade passava a ser compreendida como consequência do desajuste econômico, social e moral proveniente da modernização da economia nacional. A assistência social deveria ser mais humanizada, calcada em um saber especializado e técnico, prestado por unidades especiais de atendimento (Rossato, 2008, p. 19).

As diretrizes da Pnabem estabeleciam que o bem-estar da criança fosse garantido por meio do atendimento de suas necessidades básicas, que giravam em torno dos elementos: saúde, amor, compreensão, educação, recreação e segurança social. Também um dos princípios desta política se referia ao fortalecimento econômico - social da família, a criação de unidades oficiais, nomeadas de Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febems e a realização de convênios com entidades privadas (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor ([Funabem], 1984, p. 6).

Na publicação alusiva aos 20 anos da Funabem, um dos artigos intitula-se: *Qual seria a solução: internar ou socializar o menor marginalizado?* Neste, as respostas dadas pela própria instituição foram que: os órfãos e os delinquentes deveriam ser colocados em famílias substitutas e que uma certeza possuía em relação ao delinquente: “é certo, o insucesso dos internatos estabelecimentos de recuperação. Se a rua transforma o menor abandonado em delinquente, o presídio muda o delinquente em fera. O caminho é outro” (Funabem, 1984, p. 120). Entretanto, conforme Luppi (1987), Sader, Bierrenbach e Figueiredo (1987), Violante (1989), Passeti (2010), Rossato (2008) e tantos outros estudiosos, apesar do reconhecimento de que o caminho deveria ser outro, havia um enorme contraste entre o discurso oficial da Funabem e a realidade vivida pelas crianças e adolescentes que estavam sob seus cuidados. A assistência prestada era tão ou mais repressiva que a ofertada pelo Serviço de Assistência do Menor - SAM.

Sader, Bierrenbach e Figueiredo (1987) observaram que cada unidade de atendimento das Febems era cercada por uma enorme muralha, transferiam-se indiscriminadamente crianças carentes para locais que abrigavam infratores e das entidades privadas para as unidades oficiais, não existiam adolescentes nas atividades profissionalizantes por falta de preenchimento de requisitos exigidos para o aproveitamento dos cursos, etc.

As violações não paravam por aí, conforme Luppi (1987), no final dos anos 70 e início dos anos 80 do século XX ocorreram violentas evasões de adolescentes abrigados nas Febems de todo o país; o estado do Rio de Janeiro mantinha convênio com 110 instituições particulares, a maioria delas consideradas em más condições assistenciais. As crianças do abrigo no Rio de Janeiro chegavam frequentemente nas escolas, sujas, com dermatoses e ferimentos, abusos sexuais ocorriam no interior das instituições, etc. Violante (1989) também menciona que castigos eram aplicados pelos profissionais das Febems, que iam desde a transferência de uma unidade para a outra, a exigência da prática do trabalho forçado e as torturas.

Pelo exposto, verificamos que o “menor”, ao longo desses anos, ocupou o lugar de problema social para as políticas sociais brasileiras e desde o início, o Estado apresentou dificuldades para traduzir suas diretrizes de cuidado em ações concretas. Assim como ocorreu na Ditadura Vargas, a participação popular no cenário político foi amplamente cerceada e os movimentos de esquerda e populares se enfraqueceram. As liberdades individuais foram suspensas, os militares prendiam pessoas consideradas suspeitas (opositores da ditadura), greves de trabalhadores e estudantes foram proibidas e passaram a ser consideradas crimes, etc. Foi quando a ditadura militar perdia forças, a partir dos anos de 1980, e com a abertura política, promovida pelo governo militar para minimizar a inflação provocada pela falta de incentivos aos insumos básicos e acelerar o desenvolvimento econômico, que as organizações sociais começaram a se reestruturar e exercer forte pressão por mudanças sociais e abertura política (Rossato, 2008).

Grupos em defesa da infância uniram-se a outros movimentos sociais, em busca de melhores condições de vida para a população em geral e transformações na assistência à infância. Neste cenário de luta em prol de crianças e adolescentes, segundo Rossato (2008), destacou-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criado no ano de 1985 e a Pastoral do Menor, fundada em 1977.

Em que pese os movimentos sociais tenham ganhado notoriedade em defesa de um novo modelo de atendimento sustentado em alternativas comunitárias, Zanella (2018) nos conduz a uma análise mais crítica ao evidenciar que o que determinou a desinstitucionalização de “menores” após o fim do regime militar no Brasil foi o elevado custo da institucionalização e a

crise econômica, pela qual passavam principalmente os países da América Latina, exigindo que intervenções mais econômicas fossem adotadas para lidar com a situação de abandono e delinquência da população infantojuvenil. Seguindo as diretrizes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), lançadas entre os anos de 1975 e 1979, estimula-se no Brasil e demais países da América Latina a política de atendimento nas ruas, criando-se a profissão do educador de rua, uma vez que muitas destas crianças e adolescentes desinstitucionalizados já não possuíam mais vínculos familiares, sobrevivendo a partir de seu trabalho.

No ano de 1988 promulga-se a Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã e posteriormente, em 13 de julho de 1990³⁹, aprova-se o Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA), que apresenta uma nova proposta de atenção à infância e adolescência. A lei que institui o ECA sustenta-se na doutrina da proteção integral, que afirma o valor da criança e do adolescente como ser humano, o respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento; o que os tornam merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado (Lei n. 8069, 1990, 13 de julho).

Concomitantemente ao surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelas Nações Unidas. A Convenção estabelece que a criança passe a ter prioridade absoluta no acesso às políticas públicas e define obrigações diferenciadas para a família, o Estado e a sociedade, com vistas a garantir a proteção das crianças. Além da Convenção sobre os Direitos da Criança, outras normativas internacionais serviram como referência para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre elas podemos citar: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (1985), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1985) e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad (1988) (Volpi, 2008).

Em síntese, estas normativas defendem que os Estados promovam o bem-estar da criança, do adolescente e o de suas famílias, reiteram a importância da Justiça da Infância e da Juventude se aperfeiçoar e manter a competência de seus funcionários, seus métodos, enfoques e atitudes adotadas, afirmam que:

³⁹ A década de 1990 também foi decisiva para a consolidação das políticas de saúde. Neste período criou-se a Lei Orgânica da Saúde que regulamenta e concebe a saúde como um direito social e cria o Sistema Único de Saúde - SUS (Lei n.º 8.080, 1990, 19 de setembro).

O encarceramento deverá ser o último recurso e pelo menor prazo possível; que os jovens privados de liberdade tenham o direito a receber cuidados, proteção e assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica e física e que sejam desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil ⁴⁰(Volpi, 2008, p. 20) [grifo nosso].

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 103 e 104, considera ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” e estabelece que são inimputáveis os menores de 18 anos. A este adolescente, a referida legislação, em seu artigo 112, prevê o cumprimento de medidas socioeducativas, a saber: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional” (Lei n. 8069, 1990, 13 de julho).

No parágrafo primeiro do artigo 112 consta que a medida aplicada levará em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. A criança (0 a 12 anos incompletos) que comete uma infração, a lei em seu artigo 110 preconiza a aplicação de medidas de caráter protetivo, tais como: “orientação, apoio e acompanhamento temporário, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, etc.” (Lei n. 8069, 1990, 13 de julho).

O artigo 106 do ECA prevê que nenhum adolescente será privado de sua liberdade, senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. A internação socioeducativa antes da sentença (nomeada de internação provisória), de acordo com o artigo 122 da referida legislação, pode ser determinada pelo período máximo de 45 dias durante a apuração da prática infracional, desde que haja indícios suficientes de autoria, materialidade e que seja demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

A sentença de internação em nenhuma hipótese será aplicada havendo outra medida adequada e só se justifica, quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Lei n. 8069, 1990, 13 de julho).

Ademais, a internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Conforme o artigo 121, ela não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses (Lei n. 8069, 1990, 13 de julho). Considerando a

⁴⁰ De acordo com a legislação, a prevenção será garantida por meio do acesso aos direitos fundamentais, das intervenções do Estado já na primeira infância e junto às famílias (programas para as famílias aprenderem suas funções e obrigações em relação ao cuidado dos filhos, controle social da família, etc.), estimulando à participação democrática, realizando o controle social dos meios de comunicação, etc (Volpi, 2008).

condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (diferentemente do que prevê o Código Penal aos adultos que cometem crimes ou contravenções penais), não se estabelece previamente a duração da internação na ocasião da sentença, todavia o art. 121, parágrafo 3º estabelece que em hipótese alguma exceda no máximo a três anos.

Frassetto (2005) afirma que a referida legislação prescreve ao adolescente autor de ato infracional medidas severas, muito semelhantes àquelas destinadas a adultos, mas também estabelece um rol de garantias, como por exemplo, o direito a defesa ampla, o que a assemelha ao Sistema Penal de adultos. Aliás, as semelhanças não param por aí. O Estatuto da Criança e do Adolescente proibiu as internações arbitrárias, contudo, transformou o adolescente “em um réu a ser julgado em pequenos tribunais chamados Varas Especiais da Infância e da Juventude” (Passetti, 2010, p. 370). Assim como no Sistema Penal, também se instituiu os regimes de semiliberdade e liberdade assistida. Passetti (2010) assinala que a mudança ocorreu de fato no campo da linguagem, o termo pena foi substituído por medidas socioeducativas e justifica sua afirmativa mostrando que o princípio do encarceramento se manteve inalterado. “A mentalidade jurídica no Brasil continua predominantemente encarceradora”. A alteração da lei não garantiu e nem garantirá isoladamente o fim das punições e do encarceramento (Passetti, 2010, p. 370).

Enfatizamos que apesar do posicionamento crítico em relação à efetivação dos princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o referido autor ressalta que esta foi à legislação mais avançada que se criou no Brasil, porém destaca que pode ser melhorada, minimizando ou retirando as penalizações.

Entendemos que as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente ganharão concretude, no momento, em que conseguirmos superar a lógica de que a prisão ou a internação irão corrigir comportamentos ou possibilitar uma educação para a cidadania. Entretanto as ideias não são autônomas, alterando-se de acordo com as vontades individuais. A criação de leis garantistas por si só não produz mudanças e estas ocorrem quando se altera a realidade econômica- social, como nos ensina Marx (2008, p.47) “o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual”.

Contrariando esta concepção, a sociedade brasileira segue propondo resoluções, legislações ou aperfeiçoando as existentes, conforme descrevemos a seguir. Reconhecemos que alguns avanços ocorreram no que se refere a proposição de sistemas e serviços como intuito de garantir os direitos sociais, porém nossa crítica se dá pelo fato das diretrizes técnicas e leis, por

si só, não serem capazes de modificar a realidade social, bem como, por as ações não se voltarem, de fato, para a superação dos aspectos que produzem a questão social.

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) institucionaliza e fortalece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), por meio da Resolução 113, de 19 de abril de 2006.

O Sistema de Garantia de Direitos constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Resolução 113, de 19 de abril de 2006).

Este Sistema prevê a articulação entre as políticas sociais básicas, a saber: educação, saúde, trabalho, assistência social, previdência social, justiça, agricultura, saneamento, habitação popular e meio ambiente, com o objetivo de “promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes”, salvaguardando-os de violações de direitos ou reparando-os nos casos em que os mesmos já tenham sido violados. Para cumprir com este propósito é necessário o estabelecimento de ações intersetoriais entre os serviços públicos e organizações da sociedade civil que integram o Sistema (Resolução 113, de 19 de abril de 2006). A referida Resolução nomeia um rol de serviços públicos e órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, conforme descrito no Capítulo III - Das instâncias públicas de garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Também em 2006, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (Sedh) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)⁴¹ propõem a criação do Sinase, definido como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa” (Projeto de Lei 1.697/2007, 2007, 13 de julho). Sua elaboração⁴² se deu com o propósito de alinhar a execução das medidas socioeducativas, tendo como parâmetro os princípios dos direitos humanos. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente aborda de maneira

⁴¹ Contando com a colaboração da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude - ABMP e o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fonacriad.

⁴² A proposição do Sinase envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área. Um longo debate foi desencadeado no país em encontros regionais com os operadores (juízes, promotores, defensores públicos, conselheiros tutelares e profissionais que atuam na execução) do Sistema de Garantia de Direitos.

genérica as medidas socioeducativas e traz informações pouco precisas sobre a operacionalização destas, surgiu a necessidade de sua criação.

No ano de 2007 instituiu-se o projeto de lei do Sinase (1697/2007), que tem como pretensão reafirmar a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. No tocante à privação de liberdade, o Sinase prevê a regionalização dos programas, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos internos, bem como, as especificidades culturais e estabelece uma série de recomendações, a fim de evitar a mera privação de liberdade, desassociada do caráter pedagógico. Buscando reverter a tendência crescente de internar os adolescentes autores de infrações, segundo a Sedh e o Conanda, o Sinase defende a priorização da aplicação das medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e a municipalização do atendimento, através da articulação de políticas intersetoriais em nível local e da constituição de redes de apoio nas comunidades (Projeto de Lei 1.697/2007, 2007, 13 de julho). Todavia, contraditoriamente, no anexo do projeto de lei é apresentado um detalhamento técnico das normas, definições e etapas para ampliação e construção de Unidades de Internação e Internação Provisória; que por sinal, envolve um volume significativo de recursos financeiros para sua implantação.

Outra recomendação no projeto de lei do Sinase que parece contrariar esse princípio de privilegiar as medidas em meio aberto é a sugestão de que a composição da equipe multiprofissional dos programas de internação seja mais numerosa e diversificada do que as dos Programas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Para a execução da Liberdade Assistida, medida socioeducativa que mais possibilita um acompanhamento individualizado, sugere-se que a equipe seja composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, entretanto não se nomeia as categorias profissionais, e recomenda-se que cada técnico acompanhe, simultaneamente, no máximo 20 adolescentes. Na internação para atender até 40 adolescentes a equipe mínima deve ser composta por: “01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização, administração e socioeducadores” (Projeto de Lei 1.697/2007, 2007, 13 de julho, p. 44).

As incoerências assinaladas reforçam o quanto a sociedade de hoje tem dificuldades para romper com o modelo hegemônico de institucionalizar. Defende-se o atendimento no meio aberto, contudo a prática é ainda a de criar instituições fechadas, por mais que os resultados sejam infrutíferos.

Em 18 de janeiro de 2012 aprova-se a lei do Sinase e se define como objetivos das medidas socioeducativas: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Lei n. 12.594, 2012, 18 de janeiro, Art. 1º, § 2º). O Plano de Atendimento Individual (PIA) é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. É por meio dele e com base nele que se formulam os relatórios de reavaliação de medida socioeducativa, sendo este o documento elementar para o acompanhamento do desenvolvimento do adolescente que cumpre medida socioeducativa (Lei n. 12.594, 2012, 18 de janeiro).

Apesar das legislações em vigor preconizarem que o caminho para o enfrentamento da criminalidade envolve a garantia de direitos e a oferta de um atendimento humanizado, não discriminatório e individualizado, os estudos científicos sobre a execução das referidas medidas mostram que estas diretrizes não têm se efetivado na prática, dentre eles citamos os realizados por Budó (2013), Vicentin, Gramkow e Rosa (2010) e Tejedadas (2008).

No campo propriamente dito das políticas sociais brasileiras, conforme Yamamoto e Oliveira (2010), os avanços também foram pouco expressivos, considerando que as proposições nos diversos segmentos - previdência, saúde, educação e assistência social não foram implementadas pelo governo José Sarney (15 de março de 1985 - 15 de março de 1990) e os governos sucessores priorizaram programas focalizados e compensatórios, em vez dos universalistas e redistributivos. Apesar do exposto, os autores destacam que é inegável que a forte politização dos movimentos sociais, nos anos 80 e 90, no enfrentamento da autocracia-burguesa em seu último ciclo propiciou avanços que não podem ser desprezados, dentre eles citam: a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), derivado da VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), aumento da expectativa de vida, diminuição da mortalidade infantil, avanço dos níveis de escolarização e criação de legislações, normas e programas que asseguram os direitos sociais.

Quanto à Política da Assistência Social, segundo os Conselhos Federais de Psicologia e Serviço Social (2007), em 1989 inicia-se o processo de elaboração da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sendo aprovada no ano de 1993. No ano seguinte é criado o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em 2004 aprova-se a Política Nacional de Assistência Social, que se inspira nas diretrizes do SUS, prevê a descentralização político-

administrativa e a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo e a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome & Secretaria Nacional da Assistência Social, 2014). Em 2005, institui-se a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), revogada no ano de 2012 pela nova NOB/SUAS, que aprimora a gestão do SUAS e estabelece a oferta de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, tendo como base a participação e o controle social.

Não obstante toda a história de luta dos assistentes sociais brasileiros, após 1979, em prol dos trabalhadores e da superação das desigualdades sociais e a gama de diretrizes técnicas e políticas produzidas no século XXI, historicamente as políticas sociais produzidas até o presente momento “assumem uma funcionalidade compensatória e são insuficientes para reverter o quadro social de pobreza que marca a sociedade brasileira” (Lessa, 2013; Yamamoto e Oliveira, 2010, p 22). A exposição realizada até aqui sinaliza o quanto urge a necessidade de transpor intervenções reformistas para suplantar as violências.

No capítulo seguinte, aprofundamos as discussões sobre as características das infrações praticadas por adolescentes no Brasil, no início do século XX e XXI e sobre os aspectos que contribuem para a sua produção, recorrendo à análise dos processos judiciais.

VAGABUNDO

*O dia inteiro pelas ruas anda
 Enxovalhado, roto indiferente:
 Mãos aos bolsos olhar impertinente,
 Um machucado chapeuzinho a banda.
 Cigarro à boca, modos de quem manda,
 Um dandy de misérias alegremente,
 A procurar ocasião somente
 Em que as tendências bélicas expandam
 E tem doze anos só! Uma corola
 De flor mal desabrochada! Ao desditoso
 Quem faz a grande, e peregrina esmola
 De arrancá-lo a esse trilho perigoso,
 De atirá-lo para os bancos de uma escola?!
 Do vagabundo faz-se o criminoso!...
 (Amélia Rodrigues, 1898).*



Ilustração 05: Vendedores de jornais (Brasil, século XX).
 Fonte: Leuenroth⁴³ (1913).

⁴³Edgard Frederico Leuenroth (1881-1968) nasceu em Mogi Mirim-SP. Foi um célebre militante anarquista atuando como jornalista na imprensa operária no século XX. Para Leuenroth “o jornalismo era um meio de militância política e instrumento de organização, propaganda e educação da classe trabalhadora”. Criou e editou os jornais a saber: O Trabalhador Gráfico, Folha do Povo, A Luta Proletária, A Lanterna, A Guerra Social, Spartacus, A Plebe, entre outros (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp). <https://www.ael.ifch.unicamp.br/edgard-leuenroth>

4 AS INFRAÇÕES RETRATADAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS

Neste capítulo apresentamos as análises dos processos judiciais do começo dos séculos XX e XXI, que versam sobre as infrações cometidas por adolescentes no município do Rio de Janeiro. Para caracterizar os adolescentes retratados nos autos judiciais e as infrações cometidas por eles nos períodos históricos em estudo construímos dois quadros, sendo elaborado um para cada época. A opção metodológica de tomar como fonte central o processo judicial dá destaque ao olhar da justiça sobre o fenômeno em pauta, que como já colocado é atravessado por marcadores de classe, etnia e gênero. Apesar das limitações desta fonte reconhecemos sua importância, tomando como referência a categoria marxista de totalidade, por representar um pensar e modo de agir de uma sociedade, não apenas dos operadores da justiça. Após a apresentação dos quadros, procuramos analisar e discutir os dados para além da sua aparência. Não realizamos a análise separada por período histórico com o intuito de clarificar as permanências e rupturas do objeto da pesquisa nos períodos históricos em estudo. Passemos a apresentação e análise dos dados.

Quadro 01: Processos judiciais de “menores” infratores que tramitaram na Vara de Menores Infratores do Distrito Federal nos anos de 1923a 1934.

Nº do Processo	Nome Fictício	Infração	Idade	Etnia	Escolaridade	Ocupação	Residia com quem	Renda familiar
1	Joaquim	Furto	17 anos	Branca. Natural da Alemanha	Sabe ler e escrever. Frequentou a escola	Empregado do cinema Colombo	Asilo. Pais na Ucrânia	550 mil reis
2	Teodoro	Jogo do bicho	15 anos	Branca. Natural do Rio de Janeiro	Rudimentar. Frequentou a escola por 2 anos	Trabalhador do Moinho	Órfão. Morava com a tia	5 \$500 diários
3	Fabício	Lesão corporal	16 anos - sem certidão de idade*	Negra. Natural de Minas Gerais	Analfabeto. Nunca frequentou a escola	Empregado da padaria	Patrão. Pais moram em Minas Gerais	70 reis mensais
4	Manoela	Jogo do bicho	17 anos	Não consta. Natural do Rio de Janeiro	Analfabeta	Doméstica	Não consta	Não consta
5	Madalena	Lesão corporal (sem derramamento de sangue)	16 anos	Branca. Natural de Portugal	Não consta	Não consta	Mãe	Não consta
6	João	Lesão corporal (sem derramamento de sangue)	17 anos	Não consta. Natural do Rio de Janeiro	Analfabeto. Frequentou por 6 meses a escola	Trabalhador braçal	Patrão. Mãe morta	120 reis mensais

7	Lucas	Lesão corporal	18 anos - sem certidão de idade*	Branca - Natural do Recife	Sabe ler e escrever - Cursou o primário	Marítimo, mas trabalha no comércio (padaria)	Órfão. Abrigo	Não consta
8	André	Lesão corporal	16 anos	Não consta. Natural de Minas Gerais	3º ano do ginásio (correspondente aos 4 anos finais do Ensino Fundamental)	Estudante	Família	Não consta. Profissão do pai ferroviário.
9	Maria	Homicídio	16 anos	Negra - Natural do Rio de Janeiro	Não sabe ler, escrever e contar	Doméstica	Patrões	250 mil reis ao mês. Enviava 10 mil reis mês aos pais
10	Marcos	Roubo (emprego de força contra coisa)	17 anos	Natural de Portugal	Não consta	Trabalhava no armazém de secos e molhados	Avó materna	Não consta
11	Paulo	Homicídio	16 anos	Branco Natural de Guaratiba – RJ	Sabe ler, escrever e contar pouco	Padeiro	Pai	Não consta

*Constam nos processos judiciais que os adolescentes não possuíam certidão de idade, porém mesmo assim há indicações de idade nos autos, provavelmente fruto de auto declarações ou estimadas por avaliações médicas registradas nas fichas médico-psicológicas.

Quadro 02: Processos judiciais de adolescentes autores de infração que tramitaram na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2012 a 2016.

Nº do Processo	Nome Fictício	Infração	Idade	Etnia	Escolaridade	Ocupação	Residia com quem	Renda familiar
1	Paulo	Roubo	14 anos	Nada consta	3ª série do Ensino Fundamental	Pedinte - Faz malabares no sinal	Situação de rua	Nada consta
	Fábio	Roubo	14 anos	Nada consta	7ª série do Ensino Fundamental	Não trabalha	Mãe	Nada consta
2	Edson	Porte de arma de fogo	16 anos	Nada consta	5ª série do Ensino Fundamental	Ajudante de pedreiro	Avó paterna e pai	Nada consta
	Sérgio	Porte de arma de fogo	17 anos	Nada consta	1º ano do Ensino Médio	Entregador de pizza	Nada consta	Nada consta
3	Valter	Lesão corporal e dano ao patrimônio	14 anos	Parda	6ª série do Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta	Nada consta
4	Vinícius	Furto	14 anos	Parda	6ª série do Ensino Fundamental	Entregador de farmácia	Mãe e irmãos	Nada consta
5	Leonardo	Tráfico de drogas	17 anos	Parda	5ª série do Ensino Fundamental	Nada consta	Família extensa (avó, genitora, irmãos e primos)	Nada consta
6	Hamilton	Latrocínio	16 anos	Negra	Nada consta	Nada consta	Não há descrição de quem compõe o grupo familiar	Nada consta
7*	Amarildo	Homicídio qualificado	18 anos	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta

	Yuri	Homicídio qualificado	18 anos	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta
8	Luan	Roubo	17 anos	Nada consta	7ª série do Ensino Fundamental	Nada consta	Alterna residência com os genitores	Nada consta
	Carlos	Roubo	16 anos	Nada consta	9º ano do Ensino Fundamental	Nada consta	Genitora e avô materna	Nada consta
	Ivan	Roubo	15 anos	Nada consta	7ª série do Ensino Fundamental	Nada consta	Genitora e irmãos	Nada consta
9	Talita	Roubo majorado	17 anos	Nada consta	5ª série do Ensino Fundamental (em curso)	Nada consta	Genitores e irmãos	Nada consta
	Amanda	Roubo majorado	17 anos	Nada consta	5ª série do Ensino Fundamental	Nada consta	Genitores	Consta que os pais possuem vínculo formal de trabalho e são beneficiários de Programa Social
	Rute	Roubo majorado	14 anos	Nada consta	7ª série do Ensino Fundamental	Nada consta	Reside com os avós paternos desde o nascimento Mãe desaparecida	Nada consta
10	Rafael	Tráfico de drogas	14 anos	Nada consta	6ª série do Ensino Fundamental	Não trabalha	Genitora, avós maternos e irmãos	Nada consta
11*	Bernardo	Tráfico de drogas e associação	16 anos	Nada consta	6ª série do Ensino Fundamental	Enrolador de drogas	Nada consta	Nada consta
	Daniel	Tráfico de drogas e associação	17 anos	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Companheira grávida	Nada consta

* Não há relatório técnico juntado no processo judicial.

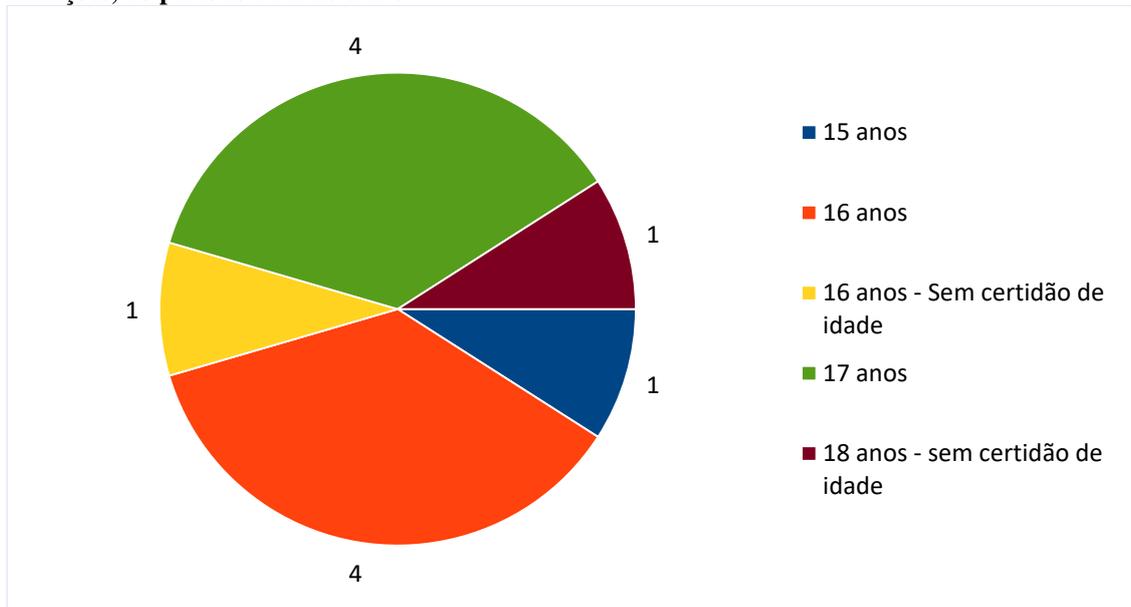
4. 1 PROCESSOS JUDICIAIS E VINTE E DUAS HISTÓRIAS A SEREM CONTADAS

4.1.1 Quem eram e quem são estes adolescentes?

A partir das informações disponíveis nos processos judiciais do início do século XX, verificamos que os adolescentes autores de infrações no Rio de Janeiro possuíam entre 15 a 18 anos de idade, a maior parte deles era de etnia branca e negra, imigrante ou proveniente de outros estados do Brasil, trabalhador, órfão ou filho de trabalhadores, residia com seus patrões e possuía pouca escolaridade, conforme ilustramos nos gráficos⁴⁴ a seguir:

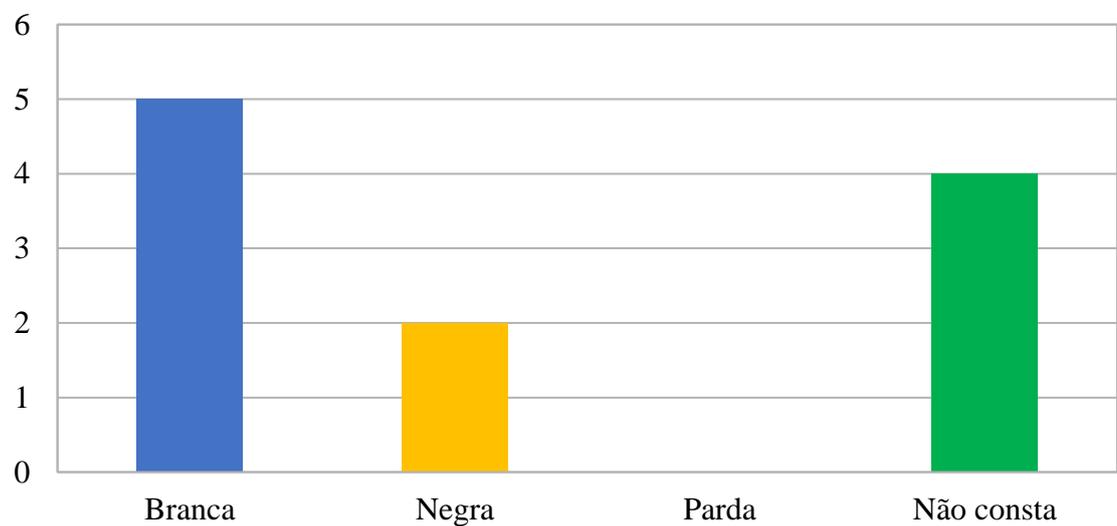
44 Os dados dos gráficos foram apresentados em números absolutos.

Gráfico 01: Idade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934



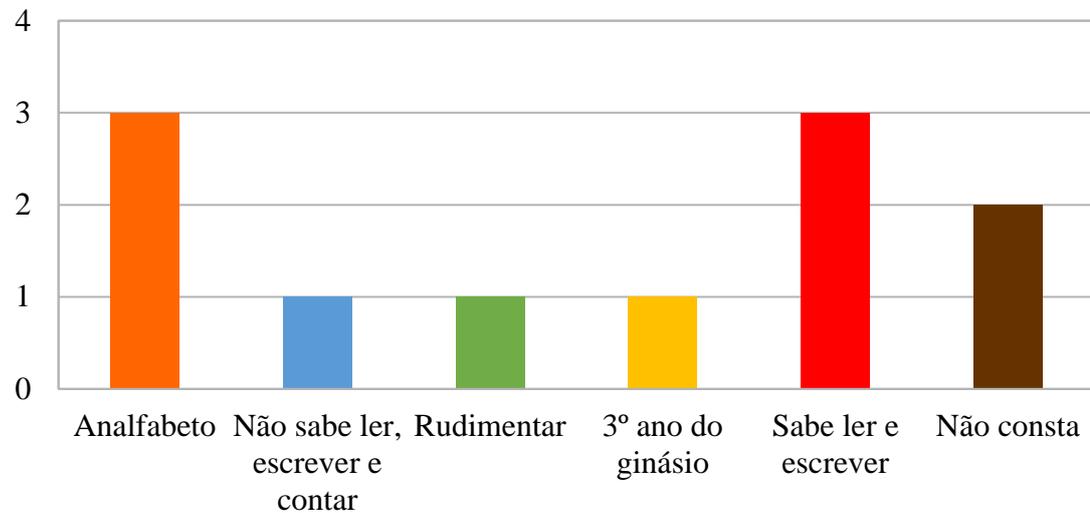
Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 02: Etnia dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 03: Escolaridade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.



Fonte: Elaborado pela autora.

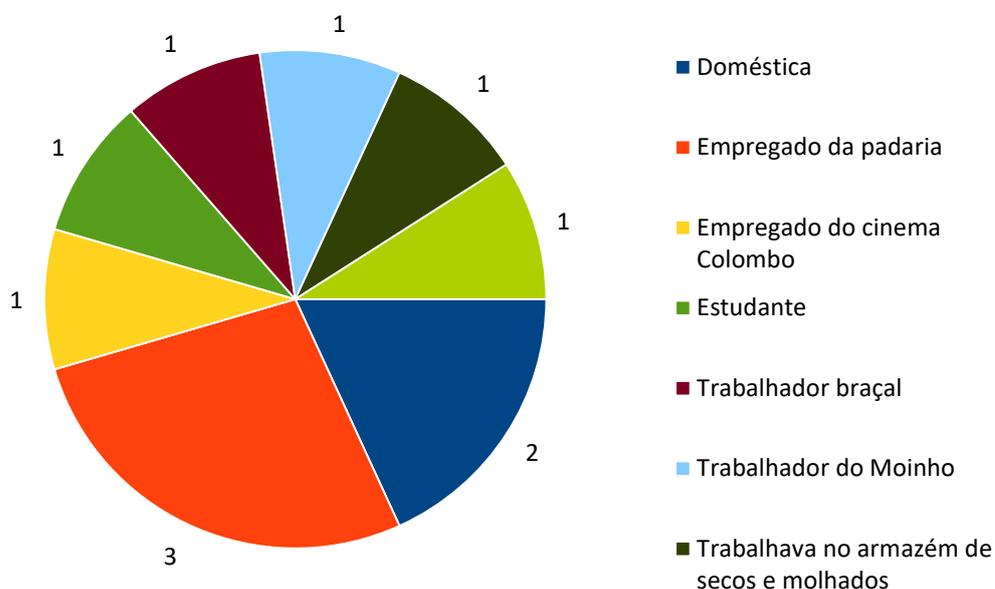
De acordo com Carvalho (1987), no Brasil Republicano houve o êxodo da população que residia na região cafeeira do Rio de Janeiro à cidade e o aumento significativo da imigração, especialmente dos portugueses.

Em termos absolutos, tem-se que a população quase dobrou entre 1872 e 1890, passando de 266 mil a 522 mil. A cidade teve ainda que absorver uns 200 mil novos habitantes na última década do século. Só no ano de 1891, entraram 166.321 imigrantes, tendo saído para os estados 71.264. Este enorme influxo populacional fazia com que, em 1900, 28,7% da população fosse nascida no exterior e 26% dela proviesse de outras regiões do Brasil. Assim, apenas 45% da população era nascida na cidade (Carvalho, 1987, p. 16-17).

Os dados apresentados pelo autor supracitado explicam o porquê a maioria dos adolescentes retratados nos processos judiciais era de outra nacionalidade e estados do Brasil, órfão ou não convivia com seus pais, uma vez que neste período alguns imigrantes foram deportados aos seus países de origem por serem considerados criminosos políticos, muitas vezes deixando seus filhos no Brasil.

Outro fato que se sobressai é que uma parte dos adolescentes representados nos processos judiciais do início do século XX começou a trabalhar aos 10 e 11 anos de idade, conforme representado no gráfico a seguir.

Gráfico 4: situação ocupacional dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de infrações, no período de 1923 a 1934.



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao recuperar a história do Brasil verificamos que o trabalho infantil fazia parte da vida dos filhos da classe trabalhadora, pois o mesmo era considerado, para este segmento social, salutar e sinônimo de educação, todavia, os processos judiciais evidenciam que nestes casos o trabalho não preveniu o cometimento da infração.

No ano de 1870, segundo Moura (2010), os estabelecimentos industriais de São Paulo convocavam crianças para ocupar postos de trabalho, especialmente no setor têxtil. Apesar de a área têxtil ser a que mais empregava a população infantojuvenil, crianças e adolescentes trabalhavam nas indústrias alimentícias, de produtos químicos, na metalurgia, no setor da construção civil, à mercê de acidentes de trabalho, como de fato ocorria cotidianamente. Quando recebiam salários, estes eram no valor inferior ao pago ao homem adulto.

Situação semelhante ocorria em outros estados do Brasil. Segundo Rizzini (2010), no Rio de Janeiro, crianças de tenra idade (até de cinco anos) eram retiradas dos asilos de caridade e submetidas a jornadas de trabalho de 12 horas, em ambientes insalubres e sob rígida disciplina. Tal prática era justificada como forma de combater a vadiagem e criminalidade. A título de exemplo, descrevemos como ocorreu a morte de um menino egresso de um dos abrigos do Rio de Janeiro, em decorrência do trabalho, que se encontrava sob tutela da tradicional família de Oswaldo Rocha Miranda. A história foi contada por um idoso (88 anos), Aloysio Silva, que na infância fora submetido a trabalhos forçados em nome da “proteção”.

José Fausto caiu de um burro e quebrou o crânio. Com mais ou menos 10 anos. A primeira turma veio com esse padrão aí, dez anos, nós não sabíamos nada(...) Nós guardamos ele tudo aí (...) Um temporal assim que nem esse que tá hoje, assim, ele(...) Não morreu na hora não(...) não levaram(...) [para o hospital]. Aqui nem farmácia, não existia (...) Naquela época (...) nem médico não tinha (Aguilar Junior, 2011, 188).

Santos (2002) reitera que, neste período histórico, preconizava-se que o trabalho teria um efeito terapêutico para a regeneração dos filhos da classe trabalhadora, não bastando apenas encarcerá-las; por isso a Constituição de 1937, em seu artigo 129, versava que as escolas primárias deveriam ensinar trabalhos manuais e propor programa de ensino pré-vocacional e profissional a este segmento social (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1937, 10 de novembro).

Dentro do espectro da prevenção à vadiagem, ao crime e à bandagem de que “filho de pobre tem que trabalhar desde pequeno”, tornou-se banalizada a ideia, que as crianças pobres desprovidas até de família, deveriam ser “naturalmente” colocadas para trabalhar, sem direito à infância. Nos relatos sobre os anos de submissão dos meninos à tutela de Oswaldo Rocha Miranda, o que mais os depoentes, sobreviventes, familiares e contemporâneos ressaltaram, foram as memórias de trabalho e de castigo que aparecem associadas às práticas educativas (Aguilar Junior, 2011, p. 194).

Notamos que a educação e o trabalho ofertado à classe trabalhadora no sistema de produção capitalista, desde os seus primórdios, não tinham como prioridade o compromisso de formar homens críticos e transformar a condição material da população em geral. Os objetivos almejados com a educação variavam de acordo com a classe socioeconômica.

Adam Smith (1723 - 1790), reconhecido como filósofo do liberalismo econômico, nos idos do século XVIII, em sua obra intitulada “*A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*”, propunha uma educação diferenciada de acordo com a classe socioeconômica. Ao Estado competia ofertar uma educação utilitária e em doses homeopáticas à população em geral, garantindo o ensinamento de matérias mais essenciais da educação, tais como: a geometria, mecânica e gramática. Bastava que eles aprendessem ler, escrever e calcular. A educação dos afortunados era custeada pela própria família e recomendava-se que os filhos fossem enviados às escolas dos filósofos e retóricos. Vide alguns excertos de sua clássica obra:

Embora, porém, as pessoas comuns, não possam em uma sociedade civilizada ser tão bem instruídas como as pessoas de alguma posição e fortuna, podem aprender as matérias mais essenciais da educação - ler, escrever e calcular (...). Com gastos muito pequenos, o Estado pode facilitar, encorajar e até mesmo impor a quase toda a população a necessidade de aprender os pontos mais essenciais da educação (Smith, 1996, p. 67).

Além disso, um povo mais instruído e inteligente sempre é mais decente e ordeiro do que um povo ignorante e obtuso (Smith, 1996, p. 69).

Conforme Lazarini (2010, p. 197), Adam Smith reconhecia as consequências negativas produzidas pelo processo da divisão manufatureira do trabalho na vida dos trabalhadores e propunha uma educação capaz de minimizar “à atrofia física e intelectual advinda das funções exercidas nos processos de trabalho (...), fornecendo lhes os subsídios civilizatórios que os livrasse da obliteração intelectual crassa e da degeneração moral que punha em risco a própria divisão do trabalho tal como ela estava estruturada”. Notamos que uma das primeiras propostas de educação para a classe trabalhadora tinha como função central compensar os problemas intelectuais e físicos derivados da divisão do trabalho nas manufaturas, bem como colaborar para a manutenção da ordem social.

Passados dois séculos, no Brasil a educação escolar era vista como um instrumento para disseminar o ideário da higiene mental. A crença de que é possível “incutir” valores morais por meio da educação e da institucionalização era a tônica do movimento higienista. Cabe elucidar que as precárias condições de vida e habitação, a propagação de epidemias e o aumento dos índices de mortalidade de adultos e crianças vividos no início do século XX exigiam que a sociedade desta época tomasse providências para minimizar as consequências da contradição: progresso x precarização das condições de vida da população em geral. Neste momento e contexto, os princípios defendidos pelo movimento higienista ganham destaque.

Em síntese, o movimento higienista preconizava que a saúde física seria garantida pela prática da higiene e o isolamento das pessoas acometidas por doenças contagiosas (tifo, tuberculose, lepra, etc.), o que não há discordância, visto que não existiam os antibióticos e demais recursos da farmacologia. Isolar a pessoa portadora de uma doença contagiosa era uma necessidade em prol da Saúde Pública, contudo, gradualmente vai se fortalecendo a ideia de que a doença estava diretamente ligada à pobreza e à falta de higiene e como desdobramento a conservação da moral e dos bons costumes poderia solucionar as doenças psíquicas e sociais (Boarini, 2003).

Radecki, importante membro da Liga Brasileira de Higiene Mental, reforça que o ideário higienista pode ser compreendido como “um conjunto de ações práticas, com o fim de criar condições que possam facilitar o desenvolvimento psíquico dos indivíduos humanos, adaptando esse desenvolvimento às exigências sociais e à felicidade pessoal” (Radecki, 1925, p. 11).

Em 1923, no I Congresso Brasileiro de Higiene, define-se que eram atribuições do movimento higienista: criar hábitos sadios na população, combater as taras sociais e primar pela robustez do indivíduo e a virtude da raça (Silva, 2003). A autora também ressalta que a higiene mental assumia um compromisso com a prevenção e que suas intervenções se voltavam para a

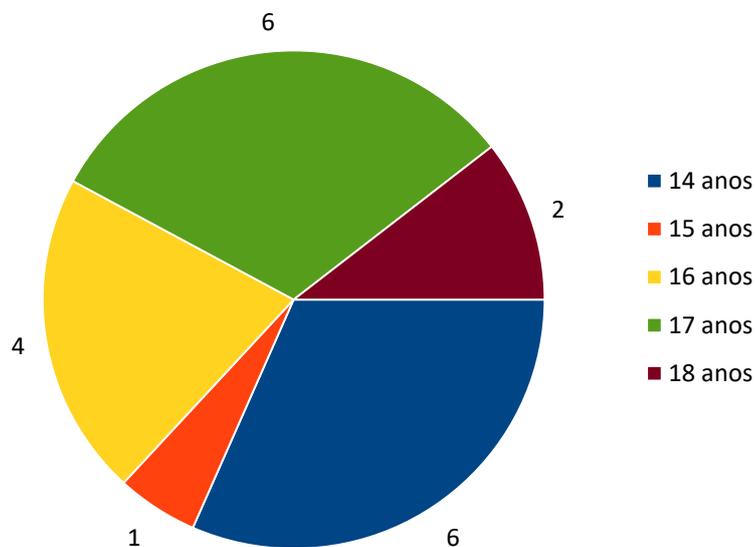
estrutura psíquica do indivíduo e para o meio social. Ressalta-se que o higienismo no Brasil ganhou forte projeção com o sanitarismo. O movimento sanitário buscava, essencialmente, garantir melhores condições de vida para a população. Por acreditarem que a higiene mental seria capaz de solucionar os problemas de ordem social e psíquica, os higienistas, desde o início deste movimento no Brasil, final do século XIX e início do século XX, dedicaram-se ao estudo dos problemas da época, tais como: alcoolismo, delinquência, suicídio, mortalidade infantil, deficiência mental, loucura, etc.

O cuidado com a infância, conforme explicita Vianna (1925), transcende qualquer sentimento de benevolência ou caridade; ele visa, essencialmente, ao aperfeiçoamento da raça humana. Moncorvo Filho, médico higienista que se dedicou a causa da infância e fundou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância em 1891, também afirmava que ao se descuidar da infância comprometia não apenas o país, mas sim a raça humana (Moncorvo Filho, 1926).

Submetidas a uma educação higiênica e eugênica, perde-se de vista o compromisso de garantir uma condição de vida digna e humanizada aos filhos da classe trabalhadora, a ponto de comerciantes buscarem a Justiça com o intuito de pagar fiança, como ocorreu no Processo 2 (1927), para mantê-lo no trabalho; mesmo tendo um Código de Menores de 1927 que proibia a exploração lucrativa do trabalho de crianças e previa apenas a inclusão de crianças em trabalhos considerados “educativos”. Como já demonstrado neste estudo, a violência cometida contra os filhos dos trabalhadores era conhecida e legitimada por órgãos e autoridades que deveriam protegê-los.

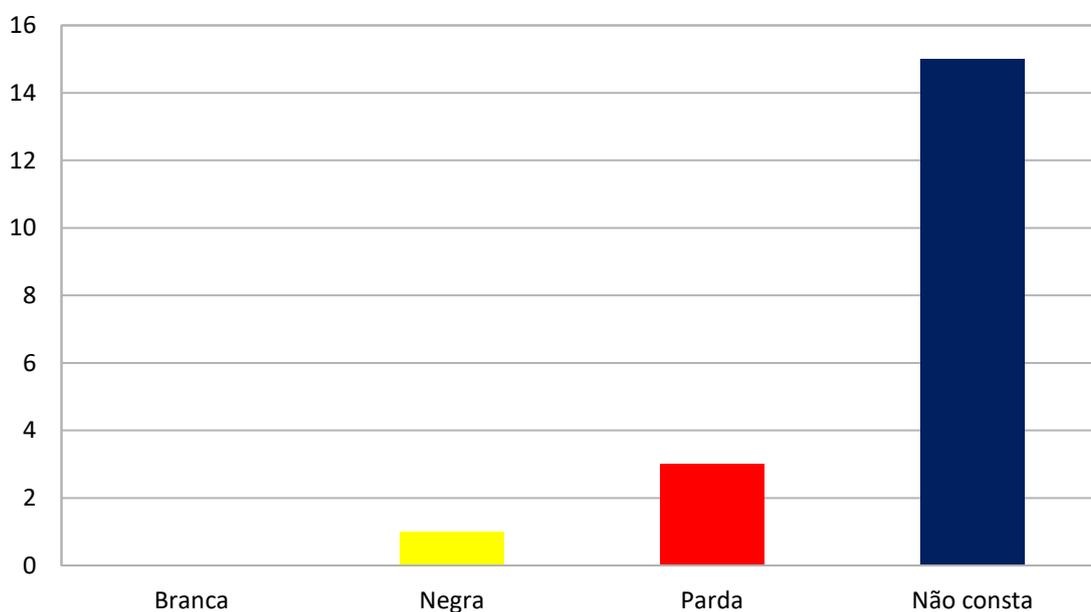
Quanto à caracterização dos adolescentes autores de ato infracional retratados nos processos judiciais do princípio do século XXI, os mesmos tinham entre 14 a 18 anos, prevalecendo a idade de 17 anos. Apesar de na maior parte dos casos não constar no relatório técnico o indicativo da renda familiar do adolescente, observamos que todos residiam na Zona Norte do Rio de Janeiro, morando a maior parte deles em comunidades consideradas vulneráveis e violentas, dentre elas destacamos: Benfica, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Manginhos, Furquim Mendes e Cidade de Deus. Quanto à etnia, apreendemos que a maior parte dos adolescentes era parda, contudo, cabe registrar que não há informações sobre este dado no caso de 15 adolescentes, uma vez que em seis processos judiciais há mais de um adolescente representado. Vide os dados apresentados, dispostos nos gráficos.

Gráfico 05: Idade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 06: Etnia dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Vale destacar que o documento intitulado *Levantamento Anual Sinase 2014* evidencia que 55,75% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade são considerados pardos e negros. Esclarecemos que a caracterização do adolescente e jovem em restrição e privação de liberdade, no referido documento, se dá a partir de apenas duas variáveis: sexo e cor (Ministério

dos Direitos Humanos, 2017). Este dado nos remete a seletividade que incide sobre os não proprietários de meios de produção e não brancos quando a matéria se relaciona à autoria de infrações, conforme problematiza Budó (2013). Ademais, nos leva a questionar se adolescentes brancos e pertencentes à elite também não praticam infrações.

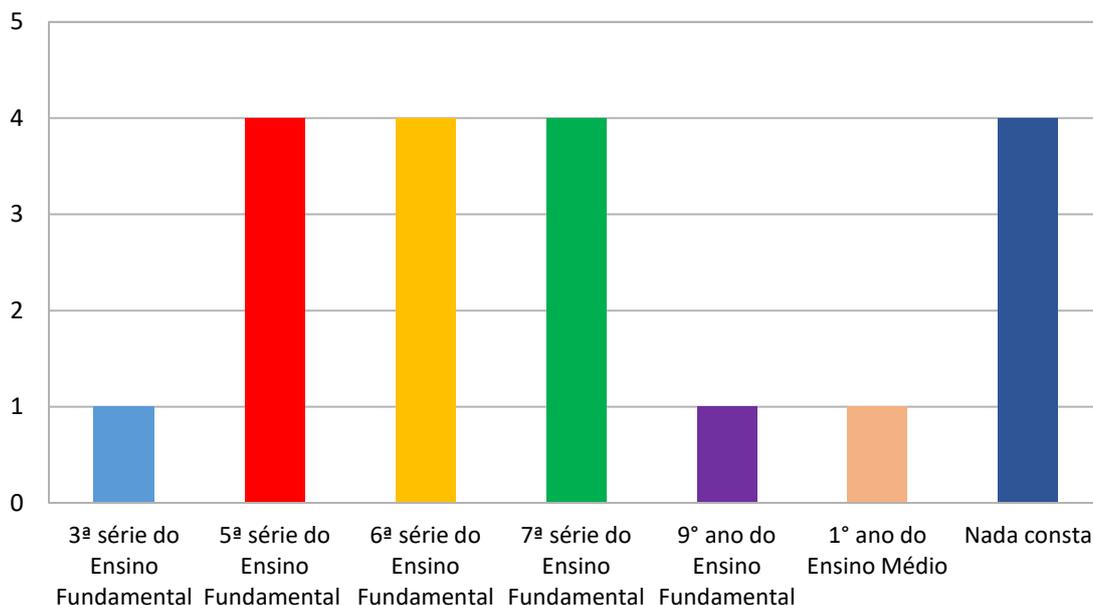
A pesquisa realizada por Bastos e Rabinovich (2012, p.540) ao buscarem responder quais seriam “as motivações para o ato infracional por parte daqueles que teoricamente tiveram acesso a uma escola privada, à escola de línguas, a esportes, à cultura adquirida, ao lazer, dentre outras possibilidades e que outras questões atravessariam o ingresso e/ou permanência em contextos criminais ilícitos?” aponta que os adolescentes burgueses também cometem infrações, contudo, dificilmente cumprem medidas privativas ou restritivas de liberdade e como revelam as pesquisadoras, sequer são representados juridicamente ou são formalmente conhecidos. O caso dos jovens que atearam fogo no índio Pataxó, que dormia em uma parada de ônibus em Brasília, no ano de 1997, o filho da desembargadora do Mato Grosso do Sul preso com 130 Kg de maconha e armas de fogo em abril de 2017 e o tráfico de drogas que acontece nos condomínios da Barra da Tijuca e em bairros da Zona Sul carioca e nas festas *raves*⁴⁵ dão indícios de que estes adolescentes também praticam infrações, porém as intervenções perante estes casos são distintas, normalmente atreladas a encaminhamentos para consultórios médicos e psicológicos ou a clínicas privadas (Revista ISTOË, 2002, 2016, 2018).

O fato de não utilizarem a renda familiar como critério para traçar o perfil dos adolescentes institucionalizados nos levantamentos anuais do Sinase nos chama a atenção, levando-nos a problematizar se de fato há interesse do poder público em tornar claro que são os adolescentes da classe trabalhadora que se encontram privados de liberdade, por mais que as infrações sejam praticadas por jovens pertencentes a diferentes classes sociais.

No que tange ao acesso à educação e permanência no sistema escolar, dos onze adolescentes caracterizados nos processos judiciais do início do século XXI, apenas três deles estavam estudando no período em que cometeram as infrações, cursando a 5ª e 6ª série do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio. Além da evasão escolar, a maioria cursou a escola até o Ensino Fundamental, de acordo com o gráfico a seguir.

45 “As festas *raves* acontecem no Brasil desde a década de 1990 e se configuram como festas de longa duração, com música eletrônica, realizadas em locais afastados dos grandes centros urbanos” (Agência USP de Notícias, 2012, 28 de agosto).

Gráfico 07: Escolaridade dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

A evasão escolar representada nos processos judiciais da atualidade, aponta para um paradoxo: como explicá-la, considerando que no século XX foi conquistado o acesso universal à escola pública no Brasil?

Ao entrevistarem sessenta e um adolescentes do sexo masculino que cumpriam medida socioeducativa em meio fechado e aberto nas cidades do Rio de Janeiro e Recife, Assis e Souza (1999) observaram que metade dos entrevistados tinha, no máximo, concluído a 4ª série do Ensino Fundamental e nenhum dos entrevistados cursava o Ensino Médio. Ao investigarem os motivos da baixa escolaridade, os jovens a justificaram devido à necessidade de trabalhar, dificuldade em conciliar o estudo com o trabalho, desentendimento com os professores e colegas (envolvendo inclusive agressões físicas) e falta de acompanhamento da família, no que se refere à frequência escolar. Ressaltamos que os dados encontrados nesta pesquisa não podem desencadear processos de culpabilização da família da classe trabalhadora, uma vez que o não acompanhamento do processo de escolarização se dá, na maioria dos casos, devido ao não acesso às condições materiais concretas que possibilitem o exercício do cuidado protetor.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária aponta para a necessidade de fortalecer a família em situação de vulnerabilidade e valorizar sua capacidade para encontrar soluções frente aos problemas enfrentados. Ainda conforme o documento os programas voltados à família devem abarcar as seguintes dimensões:

Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação - incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda; fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados; acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas; orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva (...) (Ministério dos Direitos Humanos [MDH], Secretaria Especial dos Direitos Humanos [SDH] & Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [Conanda], 2006).

Anton Semionovich Makarenko⁴⁶(1888 -1939) defende a participação da família na educação de seus membros e faz uma crítica ao modo pelo qual a escola se relaciona com as famílias. Geralmente, os pais são chamados quando os alunos apresentam problemas de aprendizagem ou de disciplina e nesses encontros são acusados de educarem mal os seus filhos. Para ele a escola também falharia na educação de seus alunos, inclusive porque, em vez de auxiliar os pais, estaria responsabilizando-os pelo fracasso dos filhos. O referido educador tinha claro a incompletude e os limites da instituição escolar - tanto que procurou atuar dentro e fora dela. Em razão disto, confere importância ao cotidiano dos educandos no processo educativo (Makarenko, 2005).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), promovida pelo IBGE em 2014, há 1,7 milhão de jovens fora da escola, o equivalente a 16% desta faixa etária. Deste total, cerca de 52% sequer concluíram o Ensino Fundamental. Segundo o IBGE (2014) há um grupo mais vulnerável ao abandono escolar que são os adolescentes e jovens de baixa renda, em sua maioria negros, que não conseguem conciliar os estudos com o trabalho, comumente precarizado ou com a maternidade e afazeres domésticos. O citado estudo apontou que os adolescentes que abandonaram a escola não a reconheciam enquanto uma instituição social de relevância. A escola era vista como meio de obter o certificado, a fim de garantir a colocação profissional e não como um espaço de formação humana, capaz de ampliar suas expectativas de inserção social.

Zaluar e Leal (2001) ao realizarem uma pesquisa de campo com alunos que estudavam em escolas localizadas em três áreas da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (favela da Mangueira no Município do Rio de Janeiro, favelas Vila Nova e Vila Ideal em Duque de Caxias e o loteamento Jardim Catarina em São Gonçalo), nos anos de 1995 e 1996, constataram que a violência urbana é um dos principais motivos que produzem a evasão escolar

⁴⁶ Anton Semionovich Makarenko é um importante professor e pedagogo ucraniano, que viveu e produziu suas obras no período da Revolução Russa, Revolução Ucraniana, pós e contrarrevolucionário. Inspirou-se principalmente em Lenin (1870 - 1924) e Máximo Gorki (1868 - 1936). Propôs uma educação pelo coletivo para a vida coletiva, que privilegiava a vida em comunidade, a participação da criança na organização da escola, o trabalho e a disciplina. No período de 1920 a 1927 dirigiu a Colônia Gorki, instituição rural localizada em Poltava - Ucrânia que atendia crianças e jovens abandonados e delinquentes (Luedemann, 2002).

dos filhos da classe trabalhadora, especialmente dos jovens. Os tiroteios, o uso de armas e a presença de traficantes no interior das escolas dos bairros populares e das favelas têm comprometido o rendimento escolar e potencializado as evasões. Outros motivos, encontrados na referida pesquisa, que explicam o abandono escolar foram as opções de trabalho informal no crime, especialmente no tráfico de drogas, levando estes alunos a não reconhecerem a escola e a profissionalização como um meio de assegurar-lhes uma melhor condição de vida; dificuldades econômicas ou desemprego dos responsáveis, mesmo que temporários; conflitos familiares e separações; violência doméstica e trabalho doméstico realizado, principalmente, pelas meninas em substituição à mãe que sai para trabalhar fora, etc.

Outrossim, as pesquisadoras concluem que além da violência extramuros (violência urbana), “crianças e adolescentes pobres estão, frequentemente, sujeitos também à violência psicológica que se manifesta nos processos de avaliação e nas formas de interação que se estabelecem entre diretores, professores, funcionários, alunos e responsáveis”, deflagrando a violência praticada intramuros pela instituição social que tem como função transmitir o conhecimento formal e estimular a criticidade, mas que por vezes acaba silenciando seus alunos (Zaluar & Leal, 2001, p. 160 - 161).

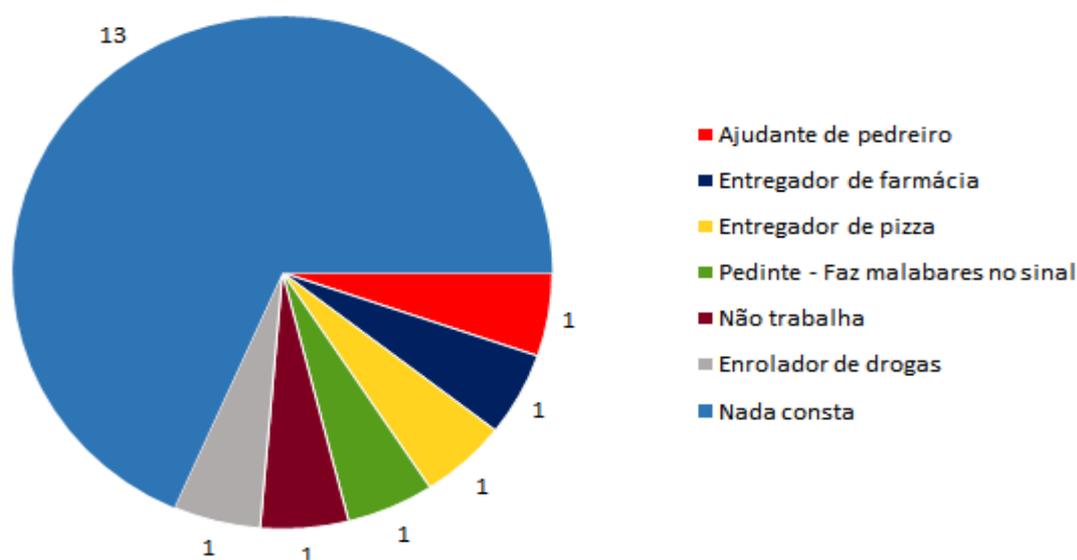
Ao encontro do estudo realizado por Zaluar e Leal, Pereira e Mestriner (1999) ao investigarem as motivações da evasão escolar do adolescente autor de ato infracional destacam que este processo decorre da exclusão social deste segmento por parte dos colegas e professores da escola e da ineficácia dos métodos educacionais em sua totalidade, que falham em ensinar as habilidades acadêmicas necessárias. Lazarini (2010, p.460) nos traz elementos para compreender as fragilidades da política educacional ao evidenciar que não há como conceber uma educação revolucionária quando “as atividades humanas se transformam em trabalho assalariado, produtivo ou improdutivo de capital”. Para fundamentar sua posição, o autor cita Ivo Tonet que assinala:

Parece-nos claro que a educação, sendo uma mediação para a reprodução social, terá, sendo esta uma sociedade de classes, suas funções sociais voltadas predominantemente para a reprodução das relações dominantes desta forma de sociabilidade. Nesse sentido, parece nos fadada ao insucesso qualquer tentativa de criar uma escola, uma política educacional, uma educação como algo universal, que não tenha - ainda que em formas e intensidades diferentes - aquela tendência acima referida. Contudo, esta não é a única possibilidade. Por isso mesmo, a afirmação acima não significa nenhum imobilismo ou acomodação. Pelo contrário, significa realizar o que é possível, ainda que pareça pouco, mas na direção certa. Mas, qual é a direção certa? O que é possível? [...] Propor, hoje, uma “educação emancipadora” não pode passar da simples projeção de um desejo, de um discurso humanista abstrato. O que é possível fazer, hoje, a nosso ver, são atividades educativas que apontem no sentido da emancipação. [...]. Mesmo assim, quando se examinam de perto as atividades educativas possíveis na direção da emancipação humana, a quantidade e a qualidade delas são enormes. [...]. (Tonet, 2007, p. 32, 33, 35).

Apesar das críticas em relação à educação contemporânea, não podemos perder de vista que, na maioria das vezes, é por meio exclusivamente da escola pública que o filho da classe trabalhadora conseguirá quiçá se aproximar de práticas educativas que, visem à emancipação.

No que tange à situação ocupacional, três adolescentes encontravam-se inseridos no mercado de trabalho informal, ocupando as funções de entregador de pizza, de farmácia e auxiliar de pedreiro, como podemos verificar no gráfico a seguir.

Gráfico 08: Situação ocupacional dos adolescentes que responderam processo judicial pelo cometimento de ato infracional, no período de 2012 a 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Dados oficiais e pesquisas científicas têm mostrado que a colocação profissional informal e o desemprego não são uma vivência exclusiva do adolescente autor de ato infracional, mas sim da população de forma geral. Apesar do exposto, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2018), o desemprego juvenil tem sido mais alto do que o de adultos, atingindo especialmente as mulheres negras e os jovens de menor escolaridade.

Os dados da Pnad Contínua revelaram que, do segundo trimestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2017, a taxa de desemprego aumentou em mais de 6 p.p., e a parcela dos desempregados que busca trabalho há um ano ou mais elevou-se 5 p.p. A variação na taxa de desemprego foi elevada para todos os grupos socioeconômicos durante esse período. No entanto, há alguma diferenciação entre esses grupos. Os jovens, de 18 a 29 anos, apresentaram o maior aumento absoluto, de 10,6 p.p. No recorte por sexo/cor, as mulheres negras apresentaram o maior aumento da taxa de desemprego, de 8 p.p. No que tange à escolaridade, houve um aumento de 7 p.p. na taxa de desemprego dos trabalhadores com ensino médio incompleto e de 5,9 p.p. dos com o médio completo (IPEA, 2018, p.78).

As pesquisadoras Remy e Vaz (2017, p. 123) revelam que “o estado do Rio de Janeiro possui o maior contingente de pessoas que não estudam e não trabalham comparativamente aos demais estados do Sudeste, de acordo com a última PNAD (2014) e o último Censo Demográfico (2010)”. O estudo realizado por elas indicou que os jovens “nem-nem” estão concentrados na região da Baixada Fluminense. Tal fato se explica, em especial, pela necessidade de deslocamento da região da Baixada até a Capital fluminense, região onde estão disponíveis as oportunidades de trabalho. O tempo deste percurso é longo e a tarifa cobrada para este deslocamento é uma das mais caras no país.

Além da região de moradia ser um fator interveniente na produção do jovem “nem nem”, conforme revela a pesquisa realizada no Rio de Janeiro, a classe social, a cor e o gênero também são determinantes para inserção ou não no mundo do trabalho. Dados coletados pelo MTE (2011) indicam que as jovens têm menos oportunidades de trabalho do que um jovem do gênero masculino nas mesmas condições e as jovens negras são as mais susceptíveis às situações de trabalho infantil. No caso dos jovens brancos diminui-se a situação de precariedade com o passar da idade. Já os negros (as) esperam por um tempo maior pelo trabalho “decente”, definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT (1999) como “a promoção de oportunidades para mulheres e homens do mundo para conseguir um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança e capaz de garantir uma vida digna”.

Notamos que a concepção de trabalho que vigora na sociedade capitalista se difere da compreensão da categoria trabalho produzida por Marx, que o concebe como atividade consciente do homem sobre a natureza, necessária para garantia da existência humana e do próprio processo civilizatório. “[...] Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana” (Marx, 1988d, p. 50).

Ocorre que no modo de produção capitalista o trabalho útil (que diferencia o homem dos demais animais, fundando a sociabilidade humana) se torna abstrato quando as energias físicas e intelectuais são direcionadas para a produção de mercadorias e valorização do capital, evidenciando sua dupla faceta, como aponta o sociólogo marxista Ricardo Antunes:

(...) se podemos considerar o trabalho como um momento fundante da sociabilidade humana, como ponto de partida de seu processo de humanização, também é verdade que na sociedade capitalista o trabalho se torna assalariado, assumindo a forma de trabalho alienado, fetichizado e abstrato. Ou seja, na medida em que ele é imprescindível para criar riquezas para o capital, ele se transforma em objeto de sujeição, subordinação, estranhamento e reificação. O trabalho se converte em mero meio de subsistência, tornando-se uma mercadoria especial, a força de trabalho, cuja finalidade precípua é valorizar o capital (Antunes, 2018, p. 122).

Antunes (2018, p. 138) evidencia que na década de 1990 o Brasil sofreu forte impacto da nova divisão internacional do trabalho, somado a desorganização do movimento operário e sindical. O resultado deste processo foi a imposição de baixos salários, jornadas de trabalho prolongadas e intensificação da produção. Além disto, houve a implantação de programas de qualidade total e os ganhos salariais foram atrelados à produtividade e lucratividade, produzindo “a flexibilização, a informalidade e a profunda precarização das condições de trabalho e vida da classe trabalhadora brasileira”. Diante deste cenário, sob nosso entendimento, o “trabalho decente” proposto pelos Organismos Internacionais distancia-se da realidade atual e das condições de trabalho possíveis no modo de produção de capitalista.

O retorno ao passado nos leva a pensar se de fato conseguimos avançar na atualidade no enfrentamento das condições que colaboram para a produção das diversas formas de violência. Notamos que os “menores” que praticavam infrações no início do século XX estavam expostos a realidades similares dos adolescentes autores de ato infracional do século XXI, tais como: situação de pobreza, evasão escolar, submetidos ao trabalho alienado, convivência familiar prejudicada e institucionalizados.

Assim como se defendia no I Congresso Internacional da Proteção da Infância (1883), ainda impera a lógica de segregar os filhos da classe trabalhadora em instituições, hoje chamadas de unidades socioeducativas e de acolhimento institucional. Os dados extraídos dos processos judiciais e a literatura científica apresentada mostram a relação existente entre as condições materiais e sociais precarizadas e a maior vulnerabilidade frente ao envolvimento com a criminalidade. Todavia, ainda prevalece a ideia de que a solução para esta problemática concentra-se no endurecimento das legislações e na adoção de medidas punitivas, perdendo-se de vista a necessidade de superar as condições que produzem as desigualdades sociais e as violências.

4.1.2 As infrações e suas causas

No Estado de São Paulo “entre 1900 e 1916 o coeficiente de prisões por 10 mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores”. Todavia, os crimes cometidos por “menores” se diferiam dos praticados por adultos, que eram responsáveis por 93.1% dos homicídios realizados entre 1904 e 1906. As prisões de crianças eram motivadas por vadiagem (20%), embriaguez (17%) e furto ou roubo (16%) (Santos, 2002, p. 214).

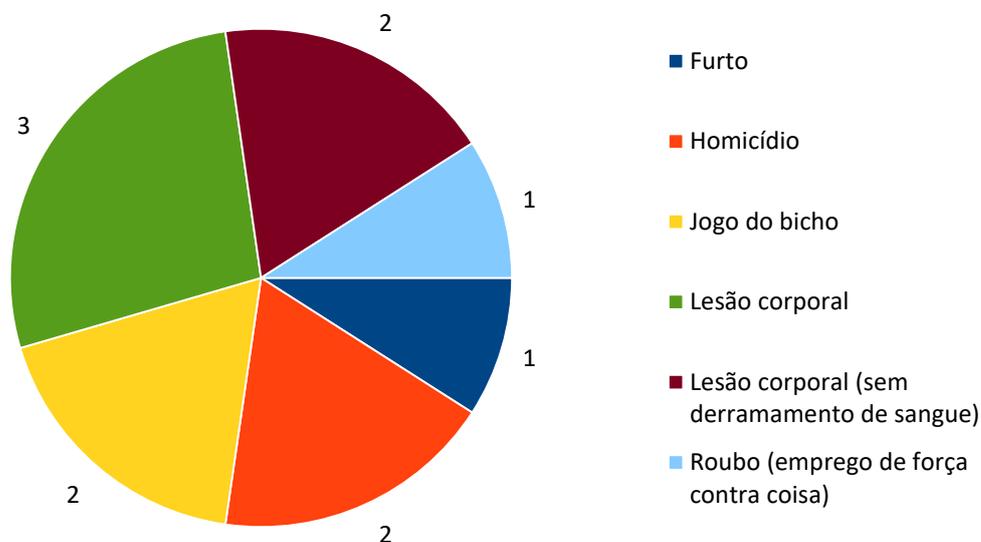
Em 1906, das 1500 crianças presas pela polícia da Capital do Estado de São Paulo, “119 o foram por gatunagem, 182 por embriaguez, 199 por vagabundagem, 458 por desordens e 486 por outros motivos de menor gravidade” (Motta, 1909, p.31). Santos (2002) reitera que os atos ilícitos praticados por eles, assim como o trabalho nas fábricas e oficinas, tornavam-se instrumentos para prover sua própria existência e a de suas famílias. Frequentemente transitavam entre atividades lícitas (servindo de mão de obra em pequenos serviços) e ilícitas, como podemos observar nos processos judiciais em análise.

Quase todos os menores que se ocupavam com a venda de jornais pelas ruas e em condução de malas de passageiros, fazem parte de verdadeiras associações de malfeitores organizadas nas prisões em hedionda comunhão com adultos, e cujos planos são executados com extrema habilidade, apenas postos em liberdade (Motta, 1909, p. 13).

Vianna (1999), ao analisar os registros das instituições que acolhiam crianças abandonadas e delinquentes no Rio de Janeiro, aponta que a maior parte dos motivos que acarretava a institucionalização não era indicado e quando isto ocorria, o registro era feito de maneira vaga, identificando-se características pessoais ou empregando termos como “vadio” e “ladrão”. As motivações predominantes nos documentos pesquisados por Vianna foram: sem motivo especificado, pedidos de internação por parentes, abandono, vagando pelas ruas, furtos, várias entradas na delegacia, vadio.

Os processos judiciais do início do século XX analisados nesta tese, em sua maioria, foi ensejado pela prática de infrações leves, haja vista, um ser em decorrência da prática de um furto (Processo 1, 1927), dois devido ao jogo do bicho (Processos 2, 1927 e 4, 1926) e cinco por lesão corporal (Processos 3,1926; 5, 1926; 6,1926 7, 1927 e 8, 1930).

Gráfico 09: Infrações cometidas no período de 1923 a 1934.



Fonte: Elaborado pela autora.

O furto (Processo 1, 1927) foi praticado por um adolescente em situação de abandono, evadido do abrigo, com o intuito de possibilitar-lhe o custeio de uma passagem para a Alemanha, país em que residiam seus pais. O local de ocorrência do mesmo foi no cinema, local onde o adolescente trabalhava.

Já no processo 10 (1930), em que pese na época a infração tenha sido classificada como um roubo, a mesma corresponde hoje ao que denominamos de furto, uma vez que se trata de um arrombamento de cofre de dinheiro, sem emprego de violência ou ameaça contra pessoa. O local de ocorrência da infração era o armazém de secos e molhados, onde o adolescente trabalhava.

As lesões corporais se referiam: a agressão com guarda-chuva e um sapato, cometida por uma menina de 16 anos que foi difamada (a vítima dizia que a menor encontrava-se saindo de uma plantação de bananeira com um homem, inclusive à noite), pedrada que acertou acidentalmente uma menina que passava pela rua, dada por uma criança trabalhadora, que descansava em seu horário de almoço e brincava com uma pedra; lesão corporal acidental provocada por um veículo automóvel e arremesso de um bule contendo chá contra o companheiro de bordo do vapor de ferro, praticado por um adolescente com epilepsia, quadro caracterizado pela produção de manifestações involuntárias no comportamento, no controle muscular, na consciência e na sensibilidade do indivíduo.

As infrações de maior gravidade foram cometidas: por um adolescente, que motivado por ciúmes da colega de trabalho, desferiu uma facada em outro colega de trabalho na padaria, onde todos os envolvidos trabalhavam (Processo 3, 1926); uma “menor” que supostamente teria assassinado por sufocamento sua filha de 50 dias, porém sua defesa, assim como seus padrões afirmavam se tratar de uma morte acidental (Processo 9, 1934) e um homicídio praticado contra outro menor, motivada por inimizade desde a infância (Processo 11, 1923).

A criminalidade infantojuvenil, neste período histórico, estava circunscrita à problemática enfrentada no Brasil Republicano, ou seja, o furto sendo praticado com o intuito de possibilitar o encontro com os genitores que se encontravam em outro país e somado ao trabalho infantil como forma de complementar a renda; em decorrência do jogo do bicho, prática ilegal que ganhava expressão na época e lesão corporal provocada acidentalmente, quando um adolescente brincava com uma pedra durante o intervalo de seu trabalho, possivelmente um dos poucos momentos que poderia brincar e devido ao quadro de epilepsia, período em que eram poucos os recursos para controlar os sintomas da doença, que possivelmente acarretaram a prática da infração.

Apesar da não gravidade da maior parte das infrações cometidas, verificamos que os “menores” encaminhados para as casas de correção permaneceram em média entre 1 a 2 anos institucionalizados, fenômeno recorrente, conforme noticiado no jornal carioca da época, intitulado *A noite*. “O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000” (*A Noite*, julho de 1915).

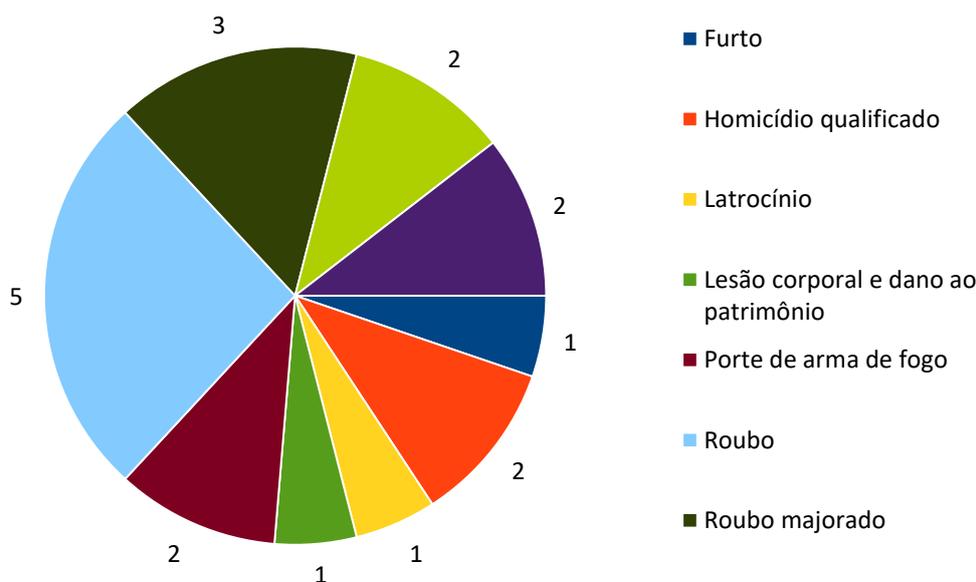
De acordo com as estatísticas da Polícia do Distrito Federal era considerável a parcela de crianças e adolescentes presa na Casa de Detenção do Rio de Janeiro, no período de 1907 a 1912. Das 16 mil pessoas que compunham a população carcerária, o percentual de crianças de até 15 anos equiparava a 1,5%, de 16 a 20 anos perfazia o percentual de 14,9%; estando a maior porcentagem localizada na faixa etária compreendida entre 21 a 25 anos, alcançando a marca de 27,6% (Congresso Nacional. Senado Federal, 1917).

Em março de 1926, o *Jornal do Brasil* revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos” (Westin, 2015).

Vale destacar que na atualidade o sistema prisional brasileiro continua sendo composto, em sua grande maioria, por jovens e é este mesmo segmento social que encontra maiores dificuldades para se colocar no mercado de trabalho, conforme aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE anualmente. Tais fatos nos levam a problematizar: a infração torna-se um meio para subsistência, consumo e para romper com a condição de invisibilidade?

A questão colocada parece ser respondida, em parte, quando identificamos as infrações cometidas pelos adolescentes na atualidade, haja vista sete delas se relacionarem às questões econômicas, considerando que três se equiparavam ao tráfico de drogas e quatro a crimes contra o patrimônio (três roubos e um furto), conforme demonstrado no gráfico 10.

Gráfico 10: Infrações cometidas no período de 2012 a 2016.



Fonte: Elaborado pela autora.

Verificamos que os adolescentes de quatorze anos praticaram infrações menos gravosas, a saber: furto, tráfico de drogas, lesão corporal somada ao dano ao patrimônio e roubo (sem arma de fogo e branca). Os adolescentes de dezesseis a dezoito anos cometeram atos mais gravosos, dentre eles citamos: o latrocínio, roubo e homicídio qualificado. Além das infrações mencionadas, soma-se a ocorrência de um porte de arma de fogo. Em sua oitava informal com o Ministério Público, o adolescente do processo 2 (2014) relata que usaria a referida arma para realizar um assalto e que a havia comprado de um colega que fora morto.

Os dados coletados nos processos judiciais do início do século XXI vão ao encontro do que a literatura científica tem apontado quanto ao perfil do adolescente em situação de conflito com a lei e a predominância da prática do roubo e tráfico de drogas pelos adolescentes e a população carcerária. Cabe lembrar que no Estado do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2014, o número anual de adolescentes autuados em flagrante aumentou em 165,7%. Destas autuações em flagrante, 43,3% eram em função do tráfico de drogas e os crimes contra o patrimônio, que triplicaram no período compreendido entre o primeiro semestre de 2010 e o segundo semestre de 2014, alcançando a marca de 1.418 casos (Caballero & Monteiro, 2015).

A realidade apresentada produz as seguintes questões: Por que este aumento de autuações nos últimos anos? Qual a sua relação com o cenário político e econômico do Rio de Janeiro?

Para responder estas questões recuperamos os estudos da antropóloga Alba Zaluar (2001, 2004a), que apontam para a relação existente entre uma criminalidade mais violenta e o crime organizado em torno do tráfico de drogas em algumas regiões do Brasil, dentre elas destaca: Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Pernambuco e Espírito Santo. A autora sustenta esta tese embasada no fato de que houve, na década de 80, um aumento da prática de vários crimes (principalmente do homicídio) com a expansão das redes do tráfico de cocaína no país, especialmente com a entrada dos cartéis colombianos e das máfias ligadas ao narcotráfico.

Zaluar (2004a, p.31) evidencia que o crime organizado "atravessa classes sociais, tem organização empresarial e não sobrevive sem o apoio institucional das agências estatais incumbidas de combatê-lo". Neste sentido, desvela o caráter contraditório de sua produção e necessidade do aumento da violência ser entendido em sua totalidade, reconhecendo a participação do Estado em sua constituição, representada frequentemente por agentes policiais e outros atores políticos que formam uma rede criminosa.

Marcelo Freixo (2017, p. 1) associa a magnitude da violência no Rio de Janeiro à crise econômica e política vivida nos últimos anos pelo referido Estado. "A crise econômica no Rio ficou mais acentuada quase no mesmo período em que lideranças políticas começaram a ser bombardeadas com denúncias de corrupção envolvendo governadores e prefeitos". O ocorrido no Rio de Janeiro é um exemplo do quanto a apropriação privada da riqueza aumenta a pobreza e os problemas sociais vinculados a ela, dentre eles, o aumento da criminalidade.

Ainda conforme Freixo (2017), o Rio de Janeiro tem vivido outros retrocessos: o retorno de uma política de segurança pública pautada na lógica do combate às drogas, que tem vitimado a população negra e de baixa renda, colaborado para o aumento de mortes de policiais em serviço, fortalecido o crime organizado e gerado a interrupção do ensino público e do comércio nas comunidades e suas fronteiras.

De 2013 até 2016, segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP), o número de vitimados pela polícia no estado do Rio de Janeiro subiu 121%, saindo de 416 mortes naquele ano para 920 no ano passado. São os chamados homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, anteriormente conhecidos como auto de resistência (...). O número de PMs mortos aumentou 137% entre 2013 e 2016 no Estado do Rio de Janeiro. Há quatro anos foram 16 os policiais mortos durante o exercício da profissão. No ano passado, 38 policiais acabaram mortos em operações ou em decorrência da atividade policial (Freixo, 2017, p.1).

Zaluar (2004b) também discute a relação conflituosa entre os jovens da classe trabalhadora e os agentes da polícia, evidenciando que se estabeleceu um estado de guerra entre eles, sustentado na ideologia do “bem contra o mal”. Ocorre que esta ideologia se revela dicotômica, uma vez que parte dos “representantes do bem” vem praticando crimes e agindo de forma violenta, inclusive contra jovens que sequer possuem envolvimento com a criminalidade, mas que acabam sendo abordados por serem considerados “suspeitos” pelo sua condição de vida e cor de pele, como nos mostra a autora:

[na] confusão criada pelos preconceitos dos agentes policiais, jovens (trabalhadores, estudantes ou bandidos) pobres passam a ser o outro lado indiscriminado dessa guerra sem tréguas que pretende livrar-nos do mal. Essa imagem do ‘menor’, isso é, da criança e do adolescente pobres é a parte da estratégia para justificar a ação policial violenta e corrupta, na qual já se tornou difícil distinguir o que é repressão ao crime do que é crime de extorsão (ZALUAR, 2004a, p. 49-50).

As pesquisas recuperadas até o presente momento apontam que o acesso aos direitos fundamentais previstos em nossa legislação se concretiza a partir de condições materiais e concretas, exigindo para tanto a ocorrência de mudanças na estrutura econômica. Privados de tantas possibilidades de acesso, vivendo em uma sociedade desigual, que não garante sua proteção, pelo contrário, o coisifica e explora, sob nosso entendimento, podemos entender a infração como um “trabalho” e denúncia da condição de invisibilidade. Verificamos que no processo judicial 11 (2015) o adolescente se reconhece como trabalhador do tráfico. Os dados aqui trazidos acenam que nossa sociedade não tem conseguido oportunizar a juventude da classe trabalhadora outras formas de trabalho e de sociabilidade.

Outrossim, os processos judiciais analisados nos alertam para outra problemática: por mais que as estatísticas⁴⁷ indiquem que os atos infracionais de maior gravidade não aumentaram em termos de proporção, observamos que os mesmos vêm sendo praticados de forma mais violenta, conforme excertos dos processos judiciais destacados a seguir. Embora longo o trecho destacado, sob nosso ponto de vista é importante descrevê-lo em detalhe.

No dia 19 de maio de 2015, por volta das 19:00 hrs, na Avenida Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Tabatinguera, na altura do n° 3642, na Lagoa, nesta cidade, o representado, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios com outro indivíduo não identificado subtraiu para si ou para outrem, mediante emprego de violência consistente em desferir golpes de faca contra a vítima J G, 01 telefone celular e 01 bicicleta preta com detalhes brancos, tudo de propriedade da referida vítima. Consta nos autos que a vítima trafegava pela ciclovia da Lagoa, quando foi abordada pelo representado e seu comparsa, os quais com dolo de matar e visando assegurar o sucesso da subtração, efetuaram diversos golpes de faca contra a vítima, causando-lhe lesões corporais que, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente de sua morte, conforme laudo de exame de necropsia acostado aos autos. Após atingirem a vítima, o representado e seu comparsa se apossaram de seus bens e se evadiram no sentido do Túnel Rebouças. Consta no documento expedido pelo Plantão Noturno do Poder Judiciário que o evento se deu em via pública, em local de grande fluxo de pedestres e de ciclistas. Ante a violência empregada na execução do hediondo delito, o mesmo provocou, além de consternação, verdadeiro clamor público, revoltando a todos que tomaram ciência da ocorrência e do modus operandi utilizado pelos agentes: a vítima, médico de cinquenta e poucos anos de idade, exercitava-se na ciclovia da Lagoa de Freitas, em sua bicicleta. Indefeso, mesmo sem esboçar reação à violenta abordagem, diga-se, por trás, segundo relato de testemunhas presenciais, foi desapossado de seus pertences e mortalmente esfaqueado, dentre outras partes do corpo, no abdômen. O óbito se deu poucas horas depois, já no Hospital Municipal Miguel Couto, para onde fora levado (extraído do Processo n° 6, 2015).

Cerca de 10 elementos portando fuzis e pistolas, foram até a Comunidade de Convanca em busca de R B S, vizinho da vítima, mas como não o localizaram resolveram matar L. O B D, irmão da vítima, presenciou quando tais elementos, traficantes que já dominaram a localidade, agrediram L e ressaltou que T, vulgo “Shrek”, colocou a vítima numa caminhonete e queria atear fogo, mas devido ao seu apelo desistiu e quando a vítima saiu do carro, um dos elementos atirou em sua direção e provavelmente atingiu a sua mão. Em seguida os elementos determinaram que L corresse e depois efetuaram disparos de arma de fogo em sua direção. Também foi testemunha o Presidente da Associação de Moradores da Covanca, que relatou que a Comunidade tem sido alvo de ataques de traficantes que tentam retornar ao local e que no dia do fato em apuração traficantes da Comunidade Boca do Mato foram para lá com intuito de matar pessoas que tivessem envolvimento com milícias ou fossem informantes de policiais Salientou que Rodrigo e Edson, que trabalham distribuindo água na Comunidade, sabiam que os traficantes queriam matá-los e quando descobriram que eles estavam entrando na Comunidade, pela mata, fugiram (extraído do Processo n° 7, 2012).

É interessante ressaltar que os encaminhamentos tomados pelo Poder Judiciário frente aos dois casos foram distintos. No caso do adolescente que praticou o latrocínio contra o médico (caso divulgado amplamente na grande mídia) foi determinado a aplicação da internação socioeducativa. Já na situação do homicídio contra um morador da comunidade de Convanca (marcada pelo tráfico de drogas e com baixo IDH) brutalmente assassinado, o processo judicial

⁴⁷ De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, no ano de 2012, o “homicídio reduz de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0% e lesão corporal de 2,2% para 1,3%” (MDH & SDH, 2013, p.23).

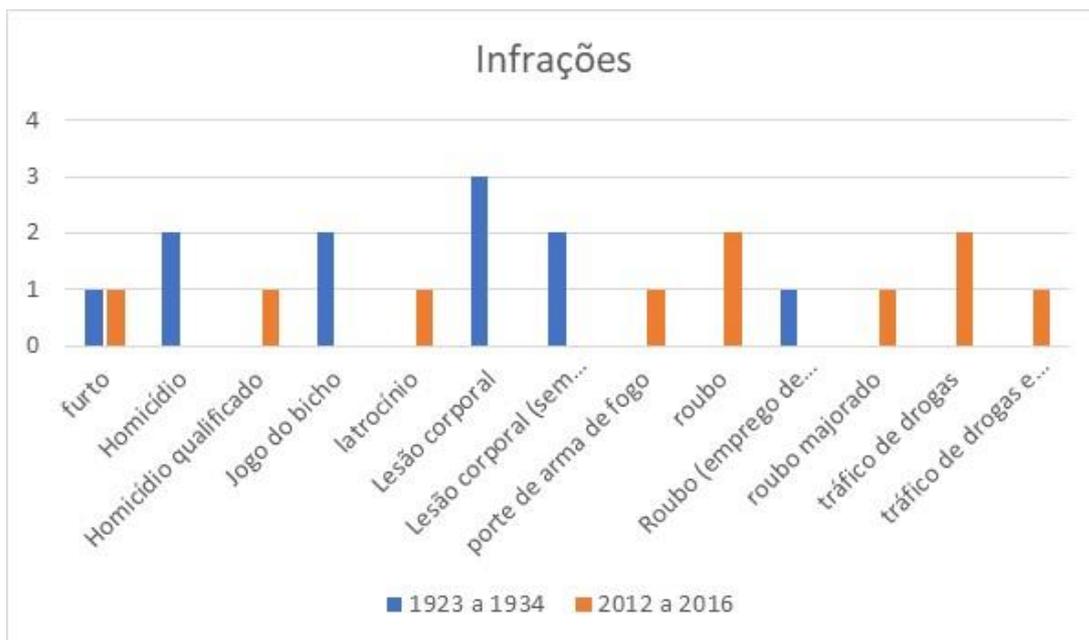
demorou tanto a tramitar que os jovens já possuíam idade próxima aos 21 anos, gerando o arquivamento do processo, ou seja, não houve a aplicação de nenhuma medida socioeducativa. Os casos retratados evidenciam a íntima ligação entre a violência e as relações de classe. É notório que a violência passa a ser um problema maior quando ameaça, principalmente, representantes da elite e o quanto tem sido naturalizado a violência no interior da periferia. Ainda sua superação é pensada na perspectiva da repressão, ao invés da suplantação das desigualdades sociais e da ideologia centrada no consumo e individualismo que colaboram para sua produção.

No passado, também percebemos fenômeno similar. O pagamento de fiança no valor de 300 mil reis e o fato de “ser um menino obediente, estudioso, bom filho e da família não ser pobre e nem remediada” foi o suficiente para que o adolescente não fosse encaminhado para a casa de correção pela prática da infração equiparada a uma lesão corporal, ao dirigir um automóvel sem autorização (Processo 8, 1930). Em contrapartida, a jovem doméstica que perdeu seu bebê por sufocamento, tudo indica de forma acidental, permaneceu por cinco anos institucionalizada e aos vinte e um anos teve sua vida interrompida devido a um quadro de tétano (Processo 09, 1934). O caso retratado (processo 09, 1934) mostra o quanto algumas crianças e adolescentes foram violados em seus direitos (nomenclatura da atualidade) pelo Estado.

Ainda no que se refere aos processos judiciais do início do século XX, observamos que as meninas não foram encaminhadas para a casa de detenção, colônias e escolas premonitórias, apontando para uma diferença entre os gêneros, quando abordamos a temática das infrações praticadas pela população infantojuvenil. Ademais, já neste período utilizava-se o recurso proveniente do furto para adquirir bens de consumo, como no caso do menino que compra uma camisa do time de futebol, que se destacava no momento (Processo 1, 1927). Destacamos que na atualidade, as adolescentes processadas também não foram internadas, mesmo duas delas tendo um histórico de infrações graves que pudesse justificar sua aplicação.

Outro ponto que merece destaque é o agravamento das infrações praticadas e o envolvimento dos adolescentes com o crime organizado na passagem do século XX para o XXI, conforme apontam os processos judiciais. Vide o gráfico 11 que representa o comparativo entre as infrações praticadas nos períodos históricos referenciados neste estudo.

Gráfico 11: Comparativo entre as infrações praticadas no início do século XX e XXI.



Fonte: Elaborado pela autora.

Os processos judiciais de número 3 (2013) e 7 (2012) do início do século XXI ilustram a afirmativa relativa ao envolvimento com o crime organizado.

No dia 03 de novembro de 2013, por volta das 6h:10min, na Estrada do Galeão, próximo a localidade conhecida como peixaria, Ilha do Governador, nesta Comarca, V L S D J e mais cinco menores de 15, 13, 17, 14 e 13 anos de idade, de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios, ofenderam a integridade corporal de vítimas não identificadas, arremessando-lhes pedras. O ataque foi perpetrado contra uma Van que transportava passageiros, indivíduos de uma facção rival dos representados. No termo de declaração do motorista da Van consta a informação que “ficou sabendo, já em sede policial, que os indivíduos ao saírem do baile funk, ficam no referido local esperando pessoas que moram em localidade dominada por facção rival para atacá-los com pedras, pessoas que passam de motocicleta ou no interior de Van, que também retornam de bailes em outro local” (declaração do motorista da Van (extraído do Processo nº 3, 2013).

O irmão da vítima esclareceu que a comunidade era dominada pelo tráfico de drogas, porém, um grupo de milicianos ocupou o local e expulsou os traficantes, que tentam retomar o controle da comunidade e que os ataques são orquestrados por “SAM” e “Russão” que estão refugiados na Comunidade do Jacaré. Disse ainda que a vítima não possuía envolvimento com o tráfico de drogas nem com a milícia, mas possuía amizade com Rodrigo, suspeito de integrar a milícia do local. Dentre os autores, estavam participando do ato 2 adolescentes, sendo um o filho de SAM, um dos líderes da ação (extraído do Processo nº 7, 2012).

As histórias contidas nos processos judiciais e os dados estatísticos sobre as infrações praticadas por adolescentes nos exigem aprofundar a discussão sobre o que produz este fenômeno e por que os atos infracionais são praticados com tamanha violência na atualidade.

Relacionar a prática da infração exclusivamente ao modo de produção capitalista e como uma consequência do avanço tecnológico, que permitiu a produção de armas letais e altamente sofisticadas seria um equívoco. A história evidencia que mesmo não sendo um fenômeno natural, a violência⁴⁸ se fazia presente já nos textos bíblicos, atravessou o período greco-romano, idade média e se mantém no modo de produção capitalista.

Conforme pontua Palma (2008), pensar a violência implica rememorar a história da humanidade, pois a civilização foi formada a partir de conflitos; visando dominar, ampliar territórios e escravizar o povo rival. Inicialmente os conflitos ocorriam entre as tribos nômades, posteriormente, entre as cidades e países construídos. Conforme o autor, a instituição dos grandes impérios, dentre eles: Império Macedônio, Romano e Napoleônico, exemplificam esta relação entre a civilização e a violência. Na mesma perspectiva, Minayo (2007, p.23) assinala que “não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência, considerando que ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. Há sociedades mais violentas do que outras, o que evidencia o peso da cultura na forma de solução de conflitos”.

Em que pese a violência seja uma produção histórica, ela se reinventa com as crises inerentes ao modo de organização capitalista. Segundo Netto (2007), as expressões sociopolíticas diferenciam-se e se tornam mais complexas a cada novo estágio do Capital, correspondendo à intensificação da exploração; que mantém viva esta forma de organização social.

A “velha” questão social, conotada com o pauperismo, não foi equacionada e, menos ainda, resolvida. E, de fato, temos novas problemáticas, seja pela magnitude que adquiriram situações que antes não eram socialmente reconhecidas como significativas (violência urbana, migrações involuntárias, conflitos étnicos e culturais, opressão/exploração nas relações de gênero etc.), seja pela refuncionalização de velhas práticas sociais agora submetidas à lógica contemporânea da acumulação e da valorização (o trabalho escravo e semi-escravo, o tráfico humano, a prostituição, o “turismo sexual” etc.), seja, enfim, pela emergência de fenômenos que, novos, vinculam-se aos porões da globalização – as consequências da organização do crime em escala planetária (Dreifuss, 1996, p. 258).

No que tange as causas da delinquência infantojuvenil, os médicos higienistas e os exames médicos-psicológicos juntados nos processos judiciais do início do século XX apontam que, em geral, era atribuída a responsabilidade pela prática da infração aos indivíduos, seja devido a desajustamentos originados pelo alcoolismo, vida desregrada, família desequilibrada,

⁴⁸ Para o aprofundamento da temática sugerimos a obra intitulada *Violência na história* de autoria dos historiadores Regina da Cunha Bustamante e José Francisco de Moura. Bustamante, R.M da & Moura, J.F. de. (2009). *Violência na história*. Rio de Janeiro: Mauad X FAPERJ.

constituições tendentes à degeneração (Carrilho, 1930; Moncorvo Filho, 1931; Moraes, 1924; Rodrigues, 1895; Silveira, 1922, etc.). Vide alguns trechos retirados dos processos judiciais que representam a afirmativa:

Vícios de conformação: olho vasado. Ataques não. Marcha normal, força muscular regular, coordenação dos movimentos boa. Exame intelectual: Apresentação: Calmo. Caráter- perversões. Temperamento: irritado e violento. Ideias fixas, alucinações: não. Cóleras, violências e impulsões: sim. Apreensões, fugas e vadiagem: sim. Gatunice: sim. Malignidade: sim. Crueldade com crianças: sim, crueldades no Abrigo. Conduta habitual: má. Apreciação: psiquicamente apresenta um olho vasado, violento e indisciplinado (Processo 1, 1927).

Pais vivos: sim. Aspecto físico: forte, robusto, musculatura desenvolvida, força muscular regular. Exame escolar: analfabeto. Caráter e perversões: Ideias fixas, alucinações: não. Violências, impulsões: sim. Fugas e vadiagem: sim. Apreciação Médico Pedagógica: Psiquicamente volúvel, imaturidade, atraso pela falta de instrução. A família é remediada: não. Pobre: sim. Indigente: não. Mora com seu patrão. Ganha 70 reis mensais (Processo 3, 1926).

Filho legítimo. Profissão do pai: policial. Puberdade: sim. Marcha: normal. Coordenação dos movimentos: boa. Tique: não. Caráter - perversões: Temperamento: normal, em crises de irritação. Ideias fixas, obsessão, visões, alucinações: nas crises epilépticas. Cólera, violências, impulsões: sim. Observações: já tem 18 anos completos. Apreciação médico – psicológica: psiquicamente é um epilético, que necessita de um tratamento específico, em hospital (Processo 7, 1927).

Tendo conhecimento que o internado Lucas, aos 19 anos de idade, sofre de ataques epilépticos e por esta razão não deve continuar neste abrigo por constituir um risco para os seus companheiros. Além das crises convulsivas, é sujeito as ausências, isto é, perda da consciência, podendo praticar outros delitos mais graves (Processo 7, 1927).

O médico Raimundo Nina Rodrigues, em defesa da humanização do novo Código Penal de 1890, propunha a implementação de leis específicas que reconhecessem a diferenciação de costumes e culturas das várias raças. Assim como outros médicos vinculados às Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, produziu inúmeros estudos tentando demonstrar a relação entre determinadas patologias e a herança racial dos indivíduos (Cunha, 2002).

Afrânio Peixoto, médico higienista e professor de criminologia, afirmava que a criminalidade era causada pela prostituição, vagabundagem e alcoolismo, porém destacava que havia posições antagônicas em relação a isto entre os criminologistas. Para a maioria, as causas eram tanto de ordem biológica quanto social, salvo nos criminosos loucos, que a causa era atribuída totalmente ao biológico. Apesar das divergências, assinala que alguns princípios já estavam assentados, dentre eles o de que: “a personalidade física do criminoso é determinante de suas ações antissociais pela degeneração hereditária, que lhe dá taras corrigíveis, ou incorrigíveis, ao organismo” (Peixoto, 1936, p. 199).

Em sua obra intitulada *O homem delinquente*, o médico Cesare Lombroso procurou compreender as causas que levam o homem a delinquir, tendo para ele o delito um caráter natural. Para o citado autor, o delinquente possui características próprias que o identifica, dentre elas citamos: uso de tatuagens, insensibilidade a dor e afetiva, daltonismo, distúrbios no sistema nervoso, tendência ao canhotismo e baixo instinto de preservação de sua própria vida (Lombroso, 1896).

Na referida obra, aborda especificamente a demência moral e o delito entre as crianças, sendo causadas principalmente pela cólera. Os germens da demência moral e da delinquência já se fazem presentes desde os primeiros anos de vida. Caso haja alguma falha na constituição da consciência moral, desenvolve-se a demência moral e a delinquência. A educação moralizante e a convivência com pessoas honestas seriam formas de prevenir a demência moral. No caso dos delinquentes natos, não restaria outra alternativa a não ser impedir que os delinquentes e alcoólatras se reproduzissem ou confiná-los em casas de correção perpétuas. Lombroso (1896) apresenta os casos de crianças delinquentes, descrevendo suas características, bem como as infrações praticadas por elas. Nota-se que a descrição realizada se aproxima dos dados contidos nas fichas médico-psicológicas juntadas nos processos judiciais analisados, conforme segue.

Aos 13 anos, B A, braquicéfalo, índice 87, oxcéfalo, com olhos oblíquos, zigomas salientes, mandíbulas volumosas, orelhas de asas, com papo, feriu mortalmente com um facão no coração um companheiro que lhe negou dinheiro vencido no jogo. Com 12 anos já era encontrado nos prostíbulos. Seis vezes foi condenado por furto. Tinha um irmão ladrão, uma irmã meretriz e a mãe criminosa. Era religioso, pois frequentava ao menos as igrejas, mas nunca disse ao confessor os delitos cometidos (Lombroso, 1896, p. 151-152).

Heitor Carrilho (1930), que ocupou a função de diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, em seu artigo intitulado *Delinquência e a higiene mental da pena*, também afirma que a população das prisões é composta, na grande maioria, de anormais e portadores de constituições psicopatológicas. Ele recomendava que fossem realizados exames e observações sistemáticas das personalidades dos delinquentes, a fim de formular uma terapêutica regeneradora; que deveria contemplar atividades ocupacionais, trabalho remunerado e educação antialcoólica e sexual. Carrilho (1930) defendia que o tratamento do delinquente no interior da instituição deveria ser individualizado e se basear nos princípios da higiene mental, que defendia a tônica de “isolar para tratar” e a oferta de uma educação moral.

Moncorvo Filho (1931) destaca que a pediatria não mediu esforços para tentar compreender as razões da criminalidade infantil e que após exaustivos estudos haviam concluído que motivos econômicos e sociais eram apenas ‘ocasionais’ e as causas patológicas como as perturbações mentais, decorrentes, muitas vezes, de fatores hereditários, tais como a sífilis e o alcoolismo dos pais, eram, indiscutivelmente, causas sobressalentes no desenvolvimento da tendência criminosa na infância. Lopes (1930, p. 245) ao tratar da profilaxia da delinquência infantil, sugere que sejam evitadas as uniões anti-eugênicas e o combate ao alcoolismo dos pais, pois entende que a hereditariedade, associada ao alcoolismo, é o maior fator da delinquência infantil”.

Ainda no que se refere à criminalidade infantil, no Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, na seção de 28 de agosto de 1922, a criminalidade infantil foi uma das pautas discutidas. O Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, responsável pela exposição, destacou a relevância da temática e da atuação do poder público para o enfrentamento desta problemática. Nesta ocasião foi consenso entre os participantes que a criminalidade infantil era consequência de uma má educação oferecida pelos pais, que as crianças deveriam ser afastadas do contato com os mesmos e que o método mais acertado para a formação moral e intelectual seria o ensino da educação religiosa (Silveira, 1922). Em 1924, Silveira reafirmava a defesa pela criação de Juizados que se incumbissem exclusivamente da proteção e do julgamento dos menores delinquentes e que seria necessário nos asilos de menores ensinar educação religiosa, para a extinção da criminalidade infantil.

Moraes (1924) ao versar sobre o tema *Criminalidade na Infância e na Adolescência*, no Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, apontava que suas causas eram tanto de ordem individual quanto relacionada a fatores sociais, dentre eles destacava: a influência da industrialização, falta de orientação na escola primária, de instrução profissionalizante e falha dos métodos preventivos e repressivos. Alertava que diante de fatores sociais, não bastaria apenas realizar as intervenções recomendadas pela caridade ou filantropia.

Em seu trabalho *Profilaxia da Delinquência Infantil* - publicado nos Arquivos Brasileiros de Higiene Mental, Ximenes (1941), vinculada a Escola Técnica do Serviço Social, também atesta que a etiologia da delinquência advém de causas individuais (hereditariedade e distúrbios glandulares) e de causas familiares e sociais, porém Ximenes enfatiza que as ações delinquentes são determinadas por uma multiplicidade de fatores que se inter-relacionam, por isso não se pode atribuir exclusivamente à hereditariedade a causa da delinquência infantil. Tendo esta compreensão, como profilaxia a autora defende que os menores anormais sejam

cientificamente tratados, educados e instruídos em estabelecimentos para esses fins destinados. Seria necessária a educação para as crianças e famílias, sede de toda atuação preventiva dos desvios sociais e a melhoria das condições de vida dos pobres, dentro do âmbito de suas necessidades. Conforme a autora:

(...), não se conclua a utopia ingênua de que poderemos acabar com as classes pobres. A pobreza é um fenômeno social natural. Como disse Leroy Beaulieu, sempre houve pobres desde que o mundo é mundo. Porém não será por este motivo que deveremos permanecer em atitude de indiferença ao defrontá-la (Ximenes, 1941, p. 49).

Nota-se que a pobreza não era reconhecida como o resultado de uma sociedade de classes, mas sim como um fenômeno natural e inalterável. Netto (2007, p.159) aponta que a caracterização da pobreza e da desigualdade não se reduz aos aspectos socioeconômicos, porém quando há a secundarização ou negação desta determinação econômico-social naturalizamos suas produções. Ademais, “pobreza relativa e desigualdades são constitutivos insuperáveis da ordem do capital”, o que fatalmente lhe dará um caráter natural e inalterável neste modo de produção. Percebemos, claramente, este posicionamento nos processos judiciais analisados; a indicação se a criança vem de uma família da classe trabalhadora ou se ela própria é trabalhadora é meramente um requisito a ser avaliado. Não se observa outros determinantes desta pobreza, do trabalho infantil e não há previsão de nenhuma intervenção para superá-la.

O médico higienista Ernani Lopes escreve a resenha da obra norte-americana intitulada *Individual Delinquent*, de autoria de Telma Rea, que analisou 823 casos de crianças delinquentes nos Estados Unidos. Rea concluiu que o meio familiar atuava de modo decisivo no cometimento do delito em 556 casos. Como terapêutica e profilaxia sugere que não se iniba a energia anormal, mas sim que esta seja desviada e encaminhada, proporcionando à criança variadas, atraentes e sadias experiências (princípios da pedagogia moderna). A autora também menciona que em Los Angeles tem-se recorrido à psicanálise, que tem apresentado aplicabilidade em certos casos (Lopes, 1931).

No ano de 1930, Lopes publica o artigo nomeado *Menores Incuráveis* nos Arquivos Brasileiros de Higiene Mental. Na citada publicação, aponta algumas características que podem diferenciar uma criança normal de uma considerada incurável. Ele revela que os “menores incuráveis”:

(...) em sua modalidade mais grave, caracterizam-se por uma anormalidade pronunciadíssima, com tendências perversas oriundas de sua não afetividade congênita. Desde tenra idade exteriorizam eles impressionante incapacidade de afeto, e completa indiferença pelos cuidados que recebem da genitora, ou da ama. Incapazes de carinho, seu prazer parece, ao contrário, ser somente bater, estragar, machucar, fazer mal (...) (Lopes, 1930, p. 243).

Para os que forem realmente diagnosticados como incorrigíveis, Lopes (1930) enfatiza que não há tratamento, pois não há como curá-los, portanto, lhes seria indicado a segregação em estabelecimento adequado, que ao seu ver, seriam os serviços psiquiátricos especializados, anexos ou não aos manicômios.

Ele reitera neste artigo a importância de se isolar essas crianças para evitar possibilidades de contágio mental, que seguramente elas exerceriam se fossem misturadas às demais crianças, principalmente diante das que são débeis mentais. Lopes (1930) adverte que como não é possível formular um prognóstico desde a tenra idade, tem que se fazer um esforço para que os pequenos perversos apresentem algumas melhorias nos seus escassos sentimentos altruístas. Essas melhorias poderiam ser alcançadas por meio de uma educação moral e especialmente afetiva.

É interessante observar que o Juiz de Menores (processo 7,1927) desinstitucionaliza o jovem Lucas de 19 anos, que requisita embarcar em um dos navios da Companhia de Navegação de São João da Barra, a fim de não perder a sua profissão de marinheiro, não pautado em um atendimento individualizado, que prime pelo melhor interesse do jovem, mas com o intuito de evitar o contágio da epilepsia entre os demais “menores”, ou seja, em função do risco que supostamente oferecia aos seus pares.

Lucas agrediu um senhor desconhecido, arremessando-lhe uma chaleira com chá fervente a bordo do vapor de ferro, sem motivação aparente. Com 18 anos de idade foi avaliado por um médico por ter apresentado uma crise na casa de detenção. Na avaliação, o médico constata que se tratava de um epilético, que necessitava de um tratamento especial e que assim que possível fosse transferido para o Hospital Nacional.

Após crise epilética, em 18 de abril de 1927, foi transferido para o Manicômio Judiciário, dirigido por Heitor Carrilho. Em 11 de maio de 1927, este indica a necessidade de transferência de Lucas para o Hospital Nacional de Alienados, posicionamento acatado pelo juiz de menores. Em 16 de maio de 1927 consta que Lucas foi transferido do Manicômio Judiciário para o Hospital de Alienados. Na data de 20 de setembro de 1927 o Dr. Juliano Moreira oficia o Juiz de Menores, comunicando a alta do jovem.

Os casos retratados nos processos judiciais e a literatura científica apontam que não se reconhecia as determinações econômico-sociais da produção da criminalidade. Como o problema localizava-se no indivíduo, bastava isolá-lo da sociedade. Cem anos se passaram e por mais que tenhamos avançado na produção do conhecimento e da tecnologia, a violência continua sendo interpretada como um problema do indivíduo e não como uma produção

histórica e multideterminada. As propostas para superá-las ainda estão pautadas no eixo “repressão e higienização”, como bem pondera Silva (2006, p. 34).

Naturalizar as condições históricas postas significa manter o *status quo*, ou seja, preservar a produção polarizadora de riqueza e pobreza absoluta (miséria) e relativa, pela exploração do homem. Isto não se dá a partir de processos simplificados:

Os padrões de desigualdade e de pobreza não são meras determinações econômicas: relacionam-se, através de mediações extremamente complexas, a determinações de natureza político-cultural; prova-o o fato incontestado dos diferentes padrões de desigualdade e de pobreza vigentes nas várias formações econômico-sociais capitalistas (Netto, 2007, p.142).

Neste sentido, fica evidente que a superação da desigualdade social está condicionada a suplantarem as formações econômico-sociais capitalistas que as produzem. Iniciativas que se diferem disto continuarão apenas amenizando as expressões da questão social. Enquanto os meios de produção forem apropriados de forma privada, iremos “combater as manifestações da “questão social” sem tocar nos fundamentos da sociedade burguesa. Tem-se aqui, obviamente, um reformismo para conservar” (Netto, 2007, p. 162).

4.1.3. O destino da criança e do adolescente após a prática de infrações

Na época do Brasil Imperial, as autoridades já propunham uma alternativa para resolver o problema da criminalidade infantil: o encaminhamento da criança delinquente para as casas de correção. Assim expunha o Código Criminal do Império, em seu artigo 13: “Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos” (Lei de 16 de dezembro de 1830, 1830).

Com a Proclamação da República surgiu a necessidade de se criar uma legislação condizente com as transformações que aconteciam no Brasil. Em 11 de outubro de 1890 publica-se o Código Penal Republicano, todavia, poucas inovações foram propostas, no que diz respeito à menoridade e a sua imputabilidade. A resposta para o enfrentamento da criminalidade infantojuvenil permanecia a mesma, porém agora as instituições eram identificadas como de caráter industrial, ou seja, precisavam preparar as crianças para o trabalho nas fábricas, colaborando para a produção de riqueza.

No referido código definia-se que:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento (...) (Decreto n. 847, 1890, 31 de dezembro).

O **Artigo 30** estabelecia que:

Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 anos (Decreto n. 847, 1890, 31 de dezembro).

Em função do crescente aumento da criminalidade infantojuvenil, juristas, autoridades e estudiosos reuniam-se em Congressos Internacionais, elaboravam projetos de criação de instituto correcional, industrial e agrícola para “menores” e propunham novas legislações, com vistas a assistir a infância abandonada e delinquente (Marques, 1925).

Visando retirar as crianças infratoras das cadeias, o jurista Cândido Motta e demais autoridades, em 09 de maio de 1900, encaminham à Câmara dos deputados do Estado de São Paulo o projeto de criação do *Instituto Educativo Paulista* - instituto correcional, industrial e agrícola para os “menores” moralmente abandonados. Eram considerados moralmente abandonados: os filhos de condenados, os vagabundos, os maiores de 9 e menores de 14 anos que obrarem sem discernimento, conforme preconiza o Código Penal de 1890, e os criminosos que obrarem com discernimento (Motta, 1909). Em síntese, a instituição teria capacidade para abrigar no máximo 200 menores, devendo inculcar hábitos de trabalho e educar, fornecendo instrução literária, profissional e industrial, de preferência agrícola.

Em 1910, conforme Marques (1925), acontecia o Congresso Penitenciário Internacional de Washington sobre menores, sediado em Washington, que apresentou as seguintes conclusões: os jovens delinquentes não poderiam ser submetidos aos processos penais que se aplicam a adultos, os responsáveis pela instrução do processo legal tinham que apresentar aptidão para o trabalho com os “menores” e ter conhecimento de ciências sociais e penas lógicas e outros empregados especiais (o documento não especifica que categoria profissional poderia ser nomeada de empregados especiais) deveriam realizar um exame preliminar em cada caso, vigiar e ajudar aos que se submetessem à prova. Também foi deliberado neste Congresso a necessidade de produzir novas informações sobre a criminalidade dos menores, que as

informações sobre os processos fossem sigilosas e no caso de jovens delinquentes, sempre que possível, deveria se evitar a prisão e quando esta fosse necessária, os menores teriam que ser colocados em pavilhões e seções separadas dos adultos.

No Brasil, em 1921, criava-se a lei orçamentária federal de nº 4242, de 5 de janeiro de 1921, que incumbia o Governo de organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. No artigo terceiro, em síntese, instituía a necessidade de:

- a) construir um abrigo para recolhimento provisório de menores de ambos os sexos abandonados e infratores;
- b) fundar uma casa de preservação para as meninas, sendo-lhes ensinado educação doméstica moral e profissional;
- c) construir dois pavilhões anexos à Escola Premonitória 15 de Novembro para receberem meninos abandonados e infratores, dando-lhes modesta educação literária e completa educação profissional, de modo que todos adquirissem uma profissão honesta e de acordo com suas aptidões e resistência orgânica;
- d) nomear um juiz de direito privativo de menores e funcionários necessários ao respectivo juízo, etc. (Lei nº 4.242, 1921, 05 de janeiro).

No Rio de Janeiro, as referidas instituições foram criadas nas primeiras décadas do século XX, sendo as principais delas: a Colônia Correccional de Dois Rios e a Escola Premonitória Quinze de Novembro e de Menores Abandonados. As crianças detidas pela polícia também eram encaminhadas para a Casa de Detenção e Depósito de Presos, ambas as instituições acolhiam adultos presos pela prática de delitos (Vianna, 1999).

Cabe registrar que dos onze “menores” representados nos processos judiciais do início do século XX, somente as adolescentes do sexo feminino (Processos 4, 1926 e 5, 1926) e o adolescente estudante (Processo 8, 1930) não foram para as denominadas instituições. No caso das adolescentes, a ação judicial foi prescrita devido ao lapso de tempo entre a prática da infração e abertura do processo, respeitando o previsto no Art. 33 do Decreto 4780, de 27 de dezembro de 1923. Nos autos do adolescente só consta a informação relativa ao pagamento de fiança.

Outro dado que nos chama a atenção é o fato de não haver nos processos judiciais registro do atendimento prestado aos adolescentes pelas instituições, às quais foram encaminhados, apenas constam nos processos judiciais os registros das fugas, que eram constantes. É como se os “menores” (considerados até então como problema social) deixassem de existir, após o recolhimento nas casas de correção. Tal fato evidencia o quanto a preocupação na época era tirar de circulação os que representavam as mazelas sociais e denunciavam a contradição: progresso versus produção da miséria. Posterior a este processo de reclusão, notamos que os mesmos eram esquecidos dentro das instituições, apesar de na época as diretrizes já apontarem para a necessidade de um atendimento individualizado, como preconizava o médico higienista Carrilho (1930).

Também observamos a importância dada à classificação e mensuração dos “menores” alvos da intervenção do Estado, porém estas não objetivavam conhecê-los em sua integralidade, visando planejar um atendimento singularizado, mas sim identificar sinais de doenças, perversões, buscando depurá-las, a fim de evitar o contágio da delinquência infantojuvenil. Os processos judiciais e o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, nos mostram que esta tarefa de levantar as informações era competência do Comissário de Vigilância e da equipe auxiliar do Juiz e que ao realizá-las deveria contatar todos os que tinham relacionamento com as crianças (o que chamamos hoje de rede de proteção) e estabelecer relações de confiança, com o objetivo de cumprir a demanda.

O referido Decreto fazia a distinção entre abandonados, vadios, mendigos e libertinos e definia uma série de procedimentos para garantir a assistência ao “menor”. Ele preconizava que o adolescente de 14 anos, mesmo tendo praticado um crime ou contravenção, não deveria ser submetido a processo penal. Nestes casos, caberia à autoridade competente registrar o ocorrido, o estado psíquico, mental e moral do “menor”, a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor e ordenar tratamento apropriado, se o “menor” sofresse de qualquer forma de alienação ou deficiência. Quando se tratava de um “menor” com mais de 14 e menos de 18 anos, a autoridade competente deveria registrar o ocorrido, o estado psíquico, mental e moral do “menor”, a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor e submetê-lo a processo especial ⁴⁹ (Decreto n. 16.272, 1923, 20 de dezembro).

⁴⁹ Processo que o diferenciava do adulto, reconhecendo a sua “condição peculiar do desenvolvimento” (termo empregado posteriormente no Estatuto da Criança e do Adolescente).

Neste Decreto, no artigo 66, encontramos também quais os profissionais deveriam compor a equipe do abrigo de “menores” e, pela primeira vez, consta que o juiz ou o tribunal poderia determinar outras medidas que não fossem o encaminhamento para o abrigo de “menores”:

§ 6º do art 25 - Em caso de absolvição o juiz ou o tribunal pode:

- a) entregar o menor aos pais, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condições;
- b) entregá-lo sob condições, com a submissão ao patronato, a aprendizagem de um ofício ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoólicas, a frequência de uma escola, a garantia de um bom comportamento (...);
- c) entregá-lo a pessoa idônea ou instituto de educação (Decreto n. 16.272, 1923, 20 de dezembro).

Art 32. O menor internado em escola de reforma poderá obter liberdade vigiada⁵⁰, concorrendo as seguintes condições: (...) b) se houver cumprido metade, pelo menos, do tempo de internação (...) (Decreto n. 16.272, 1923, 20 de dezembro).

Caso houvesse o encaminhamento para o abrigo, o Decreto orientava que os “menores” abandonados fossem separados dos infratores e que os infratores fossem distribuídos conforme o motivo do recolhimento, a idade e o grau de perversão. Também se determinava no artigo 64 que “os menores” se ocupariam em exercícios de leitura, escrita e contas, lições de casa e desenho, em trabalhos manuais, ginástica e jogos desportivos” (Decreto n. 16.272, 1923, de 20 de dezembro).

Outras legislações que detalham, aprofundam e ampliam os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 16.272 de 20 de dezembro de 1923 são o Decreto nº 16.444 de 2 de abril de 1924, que aprova o regulamento do abrigo de “menores” do Distrito Federal e a Lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924, que dispõe sobre o processo de “menores delinquentes”. Contudo, é no ano de 1927, por meio do Decreto nº 17.943 A - de 12 de outubro de 1927, que todas as leis de assistência e proteção aos menores, citadas anteriormente, são consolidadas e transformadas num Código de Menores, conhecido como Código de Mello Matos (Marques, 1925). Considerando que o Código de Menores de 1927 é um compilado das legislações promulgadas anteriormente, daremos destaque aos artigos que não foram descritos quando apresentamos as referidas leis.

⁵⁰ Equivalente ao que chamamos hoje de Liberdade Assistida.

Com a criação do Código de Menores, a atenção à infância abandonada e infratora torna-se definitivamente uma especialidade jurídica. Por meio do artigo 146, cria-se o juizado de menores, jurisdição responsável pela assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos “menores” abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 anos. No artigo seguinte, o Código de Menores estabelece, em seu artigo 147, um rol de atribuições ao juiz de “menores”, vide as que se correlacionam com o menor infrator:

- I. processar e julgar o abandono de menores de 18 anos, nos termos deste Código e os crimes ou contravenções por eles perpetrados;
- II, inquirir e examinar o estado psíquico, mental e moral dos menores, que comparecerem a juízo, e, ao mesmo tempo a situação social, moral e econômica dos pais, tutores e responsáveis por sua guarda;
- III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, colocação, guarda, vigilância e educação dos menores abandonados ou delinquentes (...);
- VI, conceder a emancipação nos termos do art. 9º, parágrafo único, n. 1, do Código Civil, aos menores "sob sua jurisdição;
- VIII, processar e julgar as infrações das leis e dos regulamentos de assistência e proteção aos menores de 18 anos;
- IX, processar e julgar as ações de soldada dos menores sob sua jurisdição;
- XI, fiscalizar o trabalho dos menores;
- XII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e qualquer outro em que se achem menores sob sua jurisdição, tomando as providências que lhe parecerem necessárias (...) (Decreto n. 17.943-A, 1927, 12 de outubro).

No artigo 118 do Código de Menores em pauta, define-se os demais profissionais que deverão atuar no Juizado de Menores, que são eles: “1 curador que acumulará as funções de promotor, 1 médico psiquiatra, 1 advogado, 1 escrivão, 4 escreventes juramentados, 10 comissários de vigilância, 4 oficiais de justiça, 1 porteiro e 1 servente” (Decreto n. 17.943-A, 1927, 12 de outubro). Ao médico psiquiatra, de acordo com o artigo 150, incumbia realizar: “I, todos os exames médicos e observações dos menores levados a juízo, e aos que o juiz determinar; II, *fazer às pessoas das famílias dos menores as visitas médicas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes*; III, desempenhar o serviço médico do Abrigo anexo ao juízo de menores” (Decreto n. 17.943-A, 1927, 12 de outubro). [grifo nosso].

Ao analisar o Código de Menores de 1927, verificamos que, assim como as demais legislações anteriores, continua reafirmando práticas de segregação e confinamento, dirigindo-se à infância desvalida, atribuindo ao juiz de direito o lugar de autoridade máxima na solução de conflitos sociais. As contradições sociais da época foram negadas ao desassociarem a criminalidade infantojuvenil da base material - marcada pela desigualdade social. Ainda se perpetuava a ideia de que a violência era um problema pessoal e hereditário. Notamos que o Código de Menores é atravessado pelo ideário da higiene mental e princípios da criminologia. Estes por sua vez, parecem estar enraizados na mentalidade jurídica brasileira.

Em 1975, inicia-se a revisão e atualização do Código de 1927 e a Lei n. 6697 (1979, 10 de outubro), sanciona o novo Código e revoga o de 1927. As produções teóricas de Pereira e Mestriner (1999), Passetti (2002) e Cunha e Boarini (2010) revelam que as mudanças realizadas no novo Código sob outra forma dão sequência à perpetuação da concepção de “anormalidade” atrelada à criança e ao adolescente infrator, criando-se a figura do chamado “menor em situação irregular” e da internação de crianças e adolescentes.

Ao fazermos uma analogia com os encaminhamentos do presente, constatamos que nos dias de hoje continuamos a realizar intervenções ou proposições (aumento do tempo da internação socioeducativa), em nome da “proteção” à infância e adolescência, que perpetuam a lógica da individualização de problemas sociais e do “cuidado”, a partir da classificação, controle e punição, metodologia que pouco colabora para a redução das infrações cometidas pela população infantojuvenil.

Não obstante os Códigos de Menores de 1927 e 1979 sejam legislações revogadas, ainda impera a lógica de internar, os que se encontram em situação de “risco pessoal e social”, evidenciando como indica Passetti (2011) que ainda prevalece a ideia de que o castigo é sinônimo de boa educação nos lares, instituições de internação, delegacias, etc. e que especialmente os filhos dos trabalhadores devem ser educados pelo viés da moral e do civismo.

Os dados do Levantamento Anual Sinase 2014 indicam que em relação à variação da série histórica 2008-2014, observa-se que de 2012-2013 houve aumento de aplicação das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade de “12%, porém de 2013-2014 nota-se queda de 6% (Ministério dos Direitos Humanos, 2017, p. 13). Apesar da queda de 6% entre os anos de 2013 a 2014, nota-se que é crescente o aumento da internação, quando tomamos como base o ano de 2008. Isto significa que se, de fato, a aplicação da internação socioeducativa seguir os critérios legais, os dados apresentados indicam que cada vez mais os adolescentes praticam atos infracionais envolvendo grave ameaça ou violência a pessoa e reiteram o cometimento de outras infrações graves.

Em que pese os documentos oficiais apontem que ainda impera a lógica de encarcerar o adolescente autor de ato infracional, verificamos, por meio da análise do histórico infracional dos adolescentes retratados nos processos judiciais do início do século XXI, que no Rio de Janeiro a medida de internação parece ser aplicada como última alternativa (como prevê o ECA e SINASE), considerando que primeiramente foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto, mesmo diante da prática de atos infracionais que justificariam a aplicação das medidas de semiliberdade ou internação. Não sabemos, se isto, se dá em função da carência de

vagas de semiliberdade ou internação, que leva o juiz a aplicar as medidas socioeducativas em meio aberto ou se é fruto de uma concepção de atendimento não centrada na lógica do aprisionamento. Apesar do exposto, verificamos que não consta nos processos judiciais a menção sobre a aplicação de medidas de caráter protetivo anteriores a aplicação das medidas socioeducativas, levando-nos também a pensar se foram realizadas intervenções antes do envolvimento com a prática de atos infracionais ou se o adolescente passa a ser visto a partir da infração.

A análise dos processos judiciais a luz da história aponta para a complexidade do fenômeno das infrações praticadas por adolescentes, suas multideterminações e a sua relação com a forma como a sociedade organiza a vida, ou seja, com a estruturação da produção da vida e das relações sociais consequentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa nos possibilitou entender o cometimento da infração pelo adolescente como um movimento de resistência a um Estado desigual e uma forma de garantir suas necessidades materiais, sociais, culturais e pessoais, em que pese para isto o mesmo coloque à prova sua própria vida. Na perspectiva marxiana, a violência pode ser entendida como um meio para a consolidação de uma nova dinâmica social, conforme disposto no capítulo denominado *A chamada acumulação primitiva*: “A violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica” (Marx, 1988a, p.276).

Constatamos que determinado segmento social tem acesso à parte da riqueza produzida pela humanidade, pertence à sociedade capitalista (sustentada por relações de compra e venda e livre concorrência) e a sai da condição de invisibilidade social pela via da ilegalidade. Esta pode ser uma das razões que explicam o porquê é tão complexa a tarefa de superar as violências. Todavia, cabe recuperar o apontamento de Budó (2013, p.19) de que a vulnerabilidade não é uma condição natural, mas sim uma produção social protagonizada pelas agências de controle, que evoca “a vulnerabilidade como estratégia discursiva para legitimar a intervenção de um sistema que se presta apenas à punição e à reprodução das desigualdades sociais se mostra arbitrário e incompatível com o paradigma da proteção integral”. Neste sentido, esta lógica estruturante do Capital precisa ser superada.

São variadas as pesquisas que apontam que o tráfico de drogas, armas e pessoas movimentam a economia capitalista, dentre elas citamos a realizada pelo economista Riley Rodrigues de Oliveira, publicada em 05 de janeiro de 2018, que versa sobre o valor da indústria das drogas no estado do Rio de Janeiro. Em sua pesquisa o autor estima que:

Em 2017 a soma do lucro obtido pelo narcotráfico no estado do Rio de Janeiro com o tráfico de drogas (R\$ 1,742 bilhão), o roubo de cargas (R\$ 838 milhões) e o controle territorial (R\$ 400 milhões) totalizou R\$ 2,98 bilhões. Somando o valor do arsenal estimado em 204 mil armas, o valor da indústria das drogas em 2017 chegou a R\$ 3,55 bilhões, o que representa 5,61% da receita prevista do estado do Rio de Janeiro para 2018 (Oliveira, 2018, p. 11).

Para chegar a esta estatística, o economista cruzou informações sobre a apreensão de drogas no Rio de Janeiro, especificamente da maconha, cocaína e crack, os preços das referidas drogas no atacado, varejo, o volume apreendido e em circulação. Foram considerados também os lucros obtidos por atividades criminosas paralelas ao tráfico de drogas: “roubo de cargas, venda de produtos roubados, exploração ilegal de serviços como TV a cabo, Internet e venda

de botijão de gás e “a força de trabalho envolvida nas atividades controladas pelo narcotráfico e a "massa salarial" referente” (Oliveira, 2018, p. 2).

Como se pode ver, o tráfico de drogas e as demais atividades ilícitas que o rodeiam produzem lucros de alta monta para um determinado segmento da elite econômica e facilitam a uma parcela da classe trabalhadora o pertencimento à sociedade capitalista, contudo, historicamente são punidos, principalmente, os que menos se beneficiam desta rede organizada.

Os inúmeros estudos realizados e os processos judiciais aqui analisados revelam que alguns elementos foram uma constante na história de vida dos adolescentes representados judicialmente pelo cometimento de infrações, tanto no início do século XX quanto no início do XXI, dentre eles citamos: pertencer à classe trabalhadora e, por conseguinte, “à classe perigosa”; a baixa escolarização, a inserção ou não em trabalhos informais, precarizados e que pouco colaboram para o seu desenvolvimento intelectual, a pouca convivência com sua família e o não acesso de forma geral a riqueza intelectual, cultural e material produzida pela humanidade.

Conforme recuperado nesta pesquisa, variados estudos científicos e dados oficiais mostram que a maioria dos adolescentes privados de liberdade pertencem à classe trabalhadora, são pardos e negros. Nos processos judiciais do início do século XX analisados neste estudo, que continham informações sobre a etnia (totalizando sete), observamos que a maior parte dos adolescentes era de etnia branca, porém, cabe lembrar que parte deles eram imigrantes europeus. Já nos processos do início do século XXI, três adolescentes processados eram pardos e um negro. Em que pese haja informações sobre a etnia em apenas quatro processos judiciais da atualidade, verificamos pelas fotos juntadas, nos autos, que a maioria dos adolescentes representados era pardo ou negro. Isto explica, em parte, porque as unidades socioeducativas atendem quase que exclusivamente este segmento social, porém de forma alguma revela que as infrações não são cometidas por adolescentes da elite, entretanto, quando estes são flagrados cometendo um ato infracional, com menor frequência são institucionalizados e quando são, o tempo de permanência é inferior comparado com o filho da classe trabalhadora. Esta ideia de que o jovem pardo ou negro se torna um suspeito está enraizada no ideário da eugenia, que apregoava que existiam raças inferiores, sendo o negro uma delas, assim como os judeus.

Verificamos que a prática da infração pode ser fruto da desigualdade social, pauperização relativa que assola uma camada significativa da sociedade, exploração do trabalhador para produção de riqueza e não acesso ao que convencionamos hoje de direitos fundamentais. Igualmente, reconhecemos que outros fatores também colaboram para a produção da infração, dentre eles destacamos: a ideologia do consumo, cultura do individualismo, enfraquecimento dos laços sociais, adrenalina pelo risco, uso abusivo de drogas, a não tolerância à frustração e interdição e a complexa formação subjetiva do homem, que não foi foco de nossa análise.

No que tange as rupturas e permanências no modo como as infrações praticadas por adolescentes foram representadas nos períodos estudados, principalmente nos processos judiciais, entendemos que o tipo de infração praticada se relaciona com a forma como a sociedade organiza a vida no momento histórico retratado. As infrações praticadas no início do século XX deflagram e materializam os problemas vividos no período em que o Brasil caminhava rumo à industrialização. Embora o modo de produção da vida seja o mesmo (capitalista), vivemos no início do século XXI em uma sociedade mais complexa e violenta. As demandas, necessidades e formas de organização do trabalho sofisticaram-se, inclusive no que se refere à forma como o crime se organiza. As relações sociais são globalizadas, flexíveis, virtuais, publicizadas e superficiais, uma vez que elas têm sido cada vez mais mediadas por relações imateriais. Todas as crises e reinvenções do modo de produção capitalista impactam na produção do tipo infração cometida, tanto que este fato foi observado na presente pesquisa.

Face ao exposto, nossa tese é a de que a sociedade, de forma geral, continua atribuindo exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pela prática da infração, apostando no encarceramento, endurecimento das leis e em políticas públicas reformistas, que apenas minimizarão as expressões da questão social, sem alterar as condições envolvidas na produção das desigualdades sociais, violências e infrações. Nestes termos, um paradoxo se apresenta: o cometimento da infração é concebido como um problema social por afetar a sociedade de forma geral, porém sua produção e superação não, na medida em que se individualiza os motivos para a sua ocorrência e superação.

Diante do não reconhecimento do aspecto econômico-social na produção da infração, somado ao fato dela não ser um processo antagônico aos interesses do Capital, as intervenções continuam centradas no âmbito individual e na periferia, produzindo resultados pouco expressivos, uma vez que quando a sociedade recorre à internação como alternativa para

enfrentar a delinquência juvenil retira o sujeito de sua comunidade e o devolve para o mesmo contexto, que por muitas vezes permanece inalterado. Apesar dos resultados pouco expressivos da internação socioeducativa, haja vista não cumprir com o propósito de assegurar os direitos sociais e evitar a reincidência, continua-se a defesa por sua manutenção, tornando-se, nesta sociedade, uma medida necessária.

Frente a esta realidade, cabe-nos lutar para a abolição deste Estado que administra os males sociais, sem alterar a estrutura que os produzem. Mudanças são possíveis, porém por meio da coletividade e não de iniciativas individuais, como a história já nos mostrou. Que possamos avançar para uma sociedade que não tenha mais a necessidade de criar instituições de privação de liberdade e políticas reformistas.

Por fim, cabe destacar que nosso estudo possui limites e não esgota as discussões ora iniciadas, mas esperamos que ele, de alguma forma, contribua para o entendimento de como se produziu as infrações praticadas por adolescentes no Brasil, a partir do período em que este fato histórico adquire maior notoriedade. O fenômeno em foco precisa ser compreendido em sua totalidade, o que envolve conhecer a realidade concreta, seus movimentos e contradições. Nossa expectativa é a de dar elementos mais objetivos para demonstrar que as violências sofridas e praticadas por adolescentes, que se materializam no cometimento da infração, são produzidas histórica e coletivamente, não sendo, portanto, fruto exclusivo de escolhas individuais.

REFERÊNCIAS

- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1927). *Partes Fernando Abel/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1927). *Partes João Bodor/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1927). *Partes José Gonçalves Seixos/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1927). *Partes Leonel Cassemiro de Mello. Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1926). *Partes Maria de Lourdes dos Santos/Alberto Pereira Ramos/ Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1927) *Partes Maria Odélia/Francisco Antônio/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1927). *Partes Thomaz da Silva/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1930). *Partes Antonino Machado Netto/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1934). *Partes Marietta de Souza Teixeira/ Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1930). *Partes Milton da Silva/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Acervo Central do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. (1923). *Partes Polycarpo Pantaleão de Mello/Justiça*. Rio de Janeiro: TJRJ
- Adorno, S. (2002, abril/junho). Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia-PSI*, p. 7-8.
- Adorno, S (2015). Sérgio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira. [Entrevista concedida à Cláudia Nonato]. *Revista Comunicação & Educação*, 20(2), p. 93-100. doi <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v20i2p93-100>
- Agência USP de Notícias (2012, 28 de agosto). *Raves trouxeram diferentes consequências a frequentadores, aponta antropóloga da FFLCH*. Recuperado de <https://www5.usp.br/16369/raves-trouxeram-diferentes-consequencias-a-frequentadores-aponta-antropologa-da-fflch/>
- Aguilar Junior, S. (2011). *Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945)*. (Tese de Doutorado). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

- Angher, A. J., & Siqueira, L. E. de A. (2002). *Dicionário Jurídico*. 6a ed. São Paulo, SP: Rideel.
- A noite. (1915). *O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000*". Recuperado de <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/a-noite/>
- Antunes, R. (2018). *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo, SP: Boitempo.
- Ariés, P. (2006). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar.
- Aristóteles. (2006). *Obras completas de Aristóteles*. (Coord. Mesquita, A. P. Trad. Alexandre Junior, M., Alberto, P. F., & Pena, A. do N, Vols IV-VIII). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Assis, S. C. de., & Souza, E. R. de. (1999). Criando Caim e Abel: pensando a prevenção da infração juvenil. *Ciência e saúde coletiva*. São Paulo: 1 (4), 131-144.
- Azevedo, A. (1997). *O cortiço*. São Paulo, SP: Klick Editora.
- Baer, W. (1979). *A industrialização e o desenvolvimento econômico no Brasil*. 4a ed. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Getúlio Vargas.
- Bastos, S.S., & Rabinovich, E. P. (2012). Jovens de classes médias infratores e a questão da autoridade. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 12(2), 539-553.
- Benedict, R. (1964). Continuities and Discontinuities in Cultural Conditioning. In Martin, W., & Stendler, C. *Reading in Child Development*. New York, NY: Harcourt-Brace.
- Blake, W. (1993). *William Blake: poesia e prosa selecionadas*. Edição bilíngüe. São Paulo, SP: Nova Alexandria.
- Boarini, M. L., & Borges, R. F. (1998). Demanda infantil por serviços de saúde mental: sinal de crise. *Revista Estudos em Psicologia*. 3(1), 15-30.
- Boarini, M. L. (2003). Higienismo, eugenia e a naturalização do social. In M. L, Boarini. *Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil*. (pp.19 -44). Maringá, PR: Eduem.
- Bombardi, V. M. (2008). *A rebelião do dia-a-dia: uma leitura sobre adolescentes autores de atos infracionais*. (Dissertação de mestrado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Budó, M. N. de. (2013). Vulnerabilidade, exclusão, seletividade: o menorismo vivo nas decisões do STJ sobre o ato infracional. In *Anais do XXII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI)*. Curitiba, PR: Boiteux. Recuperado de <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/5qz06943>

- Bustamante, R.M da., & Moura, J.F. de. (2009). *Violência na história*. Rio de Janeiro: Mauad X FAPERJ.
- Caballero, B., & Monteiro, J. C. M. (2015). *Dossiê criança e adolescente 2015*. 3a ed. Rio de Janeiro, RJ: Rio Segurança.
- Candido, A. (1999). A literatura e a formação do homem. *Remate de Males*. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/view/8635992/3701>
- Carrilho, H. (1930). A delinquência e a higiene mental da pena. *Archivos Brasileiros de Higiene Mental*. 3 (3), 78-84. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Carvalho, J. M. de. (1987). *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, SP: Companhia das Letras.
- Chaves, R. A., & Rabinovich, E. P. (2010). Compreendendo um jovem em conflito com a lei e poeta: a questão ética. *Revista Memorandum*, 19, 198-209.
- Chevalier, L. (1978). *Classes laborieuses et classes dangereuses à Paris pendant la première moitié du XIX siècle*. Paris: Le Livre de Poche, col. *Pluriel*
- Cintra, A. C. A. de; Grinover, A. P., & Dinamarco, C. R. (2006). *Teoria geral do processo*. 22 a. ed. São Paulo, SP: Malheiros.
- Congres International de La Protection de l' enfance. (1884). *Tome I*. Paris: Elibron Classic series.
- Conselho Federal de Psicologia [CFP] & Conselho Federal de Serviço Social [CFESS]. (2010). *Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos na Política da Assistência Social*. Brasília: CFP/CFESS.
- Conselho Nacional. Senado Federal. (1917). Arquivo do Senado: anais de 1917. Recuperado de https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/pdf
- Conselho Nacional de Justiça. (2012). *Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação*. Recuperado de http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao_jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf.
- Conselho Nacional de Justiça. (2016, 25 de novembro). *Tráfico de drogas é o crime mais cometido por menores infratores*. Recuperado de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil. (1937, 10 de novembro). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm
- Cunha, O. M. G. da. (2002). *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

- Cunha, P. I., Ropelato, R., & Alves, M. P. (2006). A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. *Psicologia Ciência e Profissão*, 26(4), 646-659.
- Damon, S. F., & Eaves, M. (1988). *A Blake dictionary: The ideas and symbols of William Blake*. Hanover, NH: Published for Brown University Press by University Press of New England.
- D'Andrea, G (2008). *Delinquência juvenil: a noção de trajetórias desenvolvimentais e a descrição de carreira*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- Dean, W. (1991). *A industrialização de São Paulo*. 4a ed. Rio de Janeiro: Bertrand.
- Decreto n. 847. (1890, 11 de outubro). *Código Penal*. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto n. 16.272. (1923, 20 de dezembro). *Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes*. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto n. 16.444. (1924, 02 de abril). *Aprova o regulamento do Abrigo de Menores do Distrito Federal*. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16444-2-abril-1924-505448-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto n. 17.943-A, (1927, 12 de outubro). *Código de Menores*. Recuperado de <http://www2.camara.gov.br/legislacoes/publicacoes/República>.
- Decreto - Lei n. 2.848. (1940, 07 de dezembro). *Código Penal*. Recuperado de <http://www.Senado.gov.br>.
- Dickens, C. (2002). *Oliver Twist*. São Paulo, SP: Hedra.
- Dreifuss, R. A. (1996). *A época das perplexidades, mundialização, globalização e planetarização: novos desafios*. Petrópolis: Vozes.
- Engels, F. (2008). *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo, SP: Boitempo. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. Recuperado de <http://flacso.org.br/>
- Faleiros, V. P de. (1980). *A política social do estado capitalista: as funções da previdência e assistência sociais*. São Paulo, SP: Malheiros Editores.
- Feitosa, J. B., & Boarini, M. L. (2014). The defense of socio-educational internment: feature of the hygienist principles. *Paidéia*, 24 (57), 125-133. doi: 10.1590/1982-43272457201415
- Frasseto, F. A. (2005). *Avaliação psicológica em adolescentes privados de liberdade: uma crítica à execução da medida de internação*. (Dissertação de Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Freixo, M. R. (2017). Rio de Janeiro mergulha no caos político e social. *Revista Carta Capital*. Recuperado de <https://www.cartacapital.com.br/revista/947/rio-de-janeiro-mergulha-no->

caos-politico-e-social

- Frigotto, G. (1994). *Metodologia da Pesquisa Educacional*. São Paulo, SP: Cortez.
- Frota, E. (2017,13 de novembro). Bando que invadiu centro socioeducativo e executou 4 queria matar jovem que fugiu, diz juiz. *G1 Globo*. Recuperado de <https://g1.globo.com/ceara/noticia/bando-que-invadiu-centro-socioeducativo-queria-matar-jovem-que-havia-fugido-diz-juiz.ghtml>
- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. (1984). *Funabem 20 anos*. Rio de Janeiro: Coordenadoria de Comunicação Social da Funabem.
- Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2018). *Relatório Anual uni: a infância e você*. Recuperado de https://www.unicef.org/brazil/pt/UNI_39.pdf
- Gomide, P. I. C. (1998). *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2a ed. Curitiba, PR: Juruá.
- Gramkow, G. (2011). *Fronteiras psi-jurídicas na gestão da criminalidade juvenil: o caso Unidade Experimental de Saúde*. (Tese de doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Grupo de Estudos e Pesquisas Higiene Mental e Eugenia. (1998). Recuperado de old.ppi.uem.br/gephe/
- Guimarães, A. P. (2008). *As classes perigosas: banditismo urbano e rural*. Rio de Janeiro, RJ: Editora UFRJ.
- Hollingworth, L. (1928). *The psychology of the adolescent*. Oxford, England: Appleton.
- Hugo, V. (2012). *Os miseráveis*. São Paulo, SP: Cosac Naify.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2011). *Sinopse do Censo Demográfico 2010*. Recuperado de <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49230.pdf>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2014). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2014*. Recuperado de <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2014/default.shtm>
- Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, 1999. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/index>
- Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada. (2018, outubro). Mercado de trabalho: conjuntura e análise. Ano 24. Brasília: Ipea.
- Kehl, R. (1935). *Lições de eugenia*. 2a ed. Rio de Janeiro, RJ: Francisco Alves.

- Lazarini, A. Q. (2010). *A relação entre capital e educação escolar na obra de Dermeval Saviani: apontamentos críticos*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.
- Lei de 16 de dezembro de 1830. *Código Criminal do Império*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm
- Lei n. 4.242. (1921, 3 de janeiro). *Fixa a Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921*. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4242-3-janeiro-1921-568762-publicacaooriginal-92098-pl.html>
- Lei n. 2.059. (1924, 31 de dezembro). *Dispõe sobre o processo de menores delinquentes*. Recuperado de <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei-2059-31.12.1924.html>
- Lei n. 6697. (1979, 10 de outubro). *Institui o Código de Menores*. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-de-outubro-1979.pdf>
- Lei n. 8.069. (1990, 13 de julho). *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm.
- Lei n. 8.080. (1990, 19 de setembro). *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm
- Lei n. 12.594. (2012, 18 de janeiro de 2012). *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)*. Recuperado de www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.
- Lessa, S. (2013). *Capital e Estado de Bem-Estar: o caráter de classe das políticas públicas*. São Paulo, SP: Instituto Lukács.
- Lessa, S. (2016). Há valores universais? Recuperado de <http://sergiolessa.com.br/artigos-e-capiacutetulos-de-livros.html>
- Lobato, M. (1969). *O presidente negro*. 13a ed. São Paulo, SP: Brasiliense.
- Lombroso, C. (1896). *L'uomo delinquente: in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alle discipline carcerarie*. 5a ed. Roma: Torino Fratelli Bocca, 1896.
- Lopes, E. (1930). Menores incorrigíveis. *Archivos Brasileiros de Hygiene Mental*. 3 (3), 241-246. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Lopes, E. (1931). Resenha do livro La infância y sus problemas: influencia Del médio familiar em la delinquencia infantil - Reça Telma. *Archivos Brasileiros de Hygiene Mental*. 5 (1), 101-102. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Luedemann, C. S da. (2002). *Anton Makarenko: vida e obra - a Pedagogia na revolução*. São Paulo: Expressão Popular.

- Lukács, G. (1967). *Existencialismo ou marxismo*. São Paulo, SP: Senzala.
- Luppi, C. A. (1987). *Malditos frutos do nosso ventre*. São Paulo, SP: Ícone Editora.
- Maciél, M.E.S de. (1999). A eugenia no Brasil. *Anos 90*, (11), 121-130.
- Makarenko, A. (2005). *Poema Pedagógico*. São Paulo, SP: Editora 34.
- Marcílio, M. L. (1998). *História social da criança abandonada*. São Paulo, SP: Hucitec.
- Marques, J. C. A. (1925). *Menores abandonados e delinquentes*. São Paulo, SP: Saraiva & Cia Editores.
- Marx, K. (1985). Carta de Marx a P. V. Annenkov. In: K, Marx. *A miséria da filosofia*. São Paulo, SP: Global.
- Marx, K. (1988a). A assim chamada acumulação primitiva. In K, Marx. *O capital: crítica da economia política*. 3a ed. São Paulo, SP: Nova Cultural.
- Marx, K. (1988b). A maquinaria e a grande indústria. In K, Marx. *O Capital: crítica da economia política*. 3a ed (R, Barbosa & F. R, Kothe, trad.) Livro I. Vol I. São Paulo, SP: Nova Cultural.
- Marx, K. (1988c). *O Capital: crítica da economia política*. 3a ed (R, Barbosa & F. R, Kothe, trad.) Livro I. Vol I. São Paulo, SP: Nova Cultural.
- Marx, K. (1988d). A Mercadoria. In K, Marx. *O Capital: crítica da economia política*. 3a ed (R, Barbosa & F. R, Kothe, trad.) Livro I. Vol I. São Paulo, SP: Nova Cultural.
- Marx, K. (2008). *Contribuição à Crítica da Economia Política*. (F, Fernandes, trad). 2a ed. São Paulo, Expressão Popular.
- Mead, M. (1993). *Adolescência, sexo y cultura em Samoa*. Barcelona: Planeta Agostini.
- Minayo M. C. de S. (2007). Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In Sousa, E. R. *Curso impactos da violência na saúde-FIOCRUZ*. Rio de Janeiro: EAD/ENSP, p. 24-35.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Plano Nacional de Assistência Social - PNAS/2014*. (2014). Recuperado de https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
- Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos & Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília-DF: Conanda.

- Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. (2013). *Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa - 2012*. Brasília, (DF): SDH.
- Ministério dos Direitos Humanos., & Secretaria de Direitos Humanos. (2015). *Levantamento anual Sinase 2013*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Ministério dos Direitos Humanos., & Secretaria de Direitos Humanos. (2017). *Levantamento anual sinase 2014*. Brasília, DF: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.
- Ministério dos Direitos Humanos., & Secretaria de Direitos Humanos (2018). *Levantamento anual sinase 2015*. Brasília, DF: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.
- Ministério do Trabalho e Emprego. (2011). *Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude*. Brasília - DF: MTE,SE. Recuperado de <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/employment/doc/ANTDJ.pdf>.
- Moncorvo Filho, A. (1926). *Histórico da protecção à infância no Brasil - 1500 a 1922*. Rio de Janeiro, RJ: Departamento da Creação no Brasil. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Moncorvo Filho, A. (1931). Breves considerações sobre a lues e as psychopantias infantis em suas relações com a delinquencia. *Jornal da Syphilis, Jan.*
- Moraes, E. (1924). Criminalidade na infância e na adolescência. *Theses Oficiaes, Memórias e Conclusões do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infância- 7º Boletim*. Rio de Janeiro. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Moro, A.P., Lecuona, O. Z., & Álvarez, A. G. (1985). *Metodologia de la investigación histórica*. Ciudad de La Habana: Editorial Pueblo y Educación.
- Motta, C. (1909). *Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo*. São Paulo, SP: TYP do Diário Oficial.
- Moura, E. (2010). Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In Del Priore, M. (Org.). *História das crianças no Brasil*. (pp. 259-288). 7a ed. São Paulo: Contexto.
- Nérici, I. G. (1969). *Adolescência: o drama de uma idade*. 4a ed. Rio de Janeiro, RJ: Fundo de cultura.
- Netto, J. P. (2000). FHC e a política social: um desastre para as massas trabalhadoras. In Lesbaupin, I. (Org.). *O desmonte da nação: balanço do governo FHC*. 3a ed. Rio de Janeiro: Vozes.
- Netto, J. P. (2003). O materialismo histórico como instrumento de análise das políticas sociais. In Nogueira, F.M.G., & Rizzotto, M.L.F. *Estado e políticas sociais*. Cascavel: EDUNIOESTE.

- Netto, J. P. (2007). Desigualdade, pobreza e serviço social. *Revista em pauta*. (19), p. 135 - 170. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/190>
- Netto, J. P. (2010, 30 de outubro a 01 de novembro). Uma face contemporânea da barbárie. Trabalho apresentado no Encontro Internacional Civilização ou barbárie. Recuperado de <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/3436/2657>
- Oliveira, E. B. de. (1990). *Instrumento de pesquisa para a recuperação do acervo documental do Juizado de Menores da comarca do Rio de Janeiro, sob guarda da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência*. (Trabalho final do Curso de Aperfeiçoamento em Arquivos Públicos). Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- Oliveira, M. A de C., & Egry, E. Y. (2008). A adolescência como um constructo social. *Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude*. Recuperado de www.abmp.org.br/textos
- Oliveira, M. L. B. de. (1989). *Infância e historicidade*. (Tese de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Oliveira, R. R. de. (2018). A indústria das drogas no Rio de Janeiro. Recuperado de [www.srzd.com/comwp-content/uploads/2018/01/A-indústria das drogas no Rio de Janeiro-1.pdf](http://www.srzd.com/comwp-content/uploads/2018/01/A-industria-das-drogas-no-Rio-de-Janeiro-1.pdf)
- Organização das Nações Unidas. *Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000)*. Recuperado de <https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>
- Organização Internacional do Trabalho. (1999). Recuperado de <https://nacoesunidas.org/agencia/oit/>
- Ozella, S. (Org.). (2003). *Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica*. São Paulo, SP: Cortez.
- Palma, M. D. (2008). *A violência nos contos e crônicas da segunda metade do século XX*. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Londrina.
- Pasqualini, J. C., & Martins, L. M. (2015). Dialética singular - particular - universal: implicações do método materialista dialético para a psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 362-371. doi:10.1590/1807-03102015v27n2p362
- Passetti, E. (2010). Crianças carentes e políticas públicas. In Priore, M. Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. (pp 347-375). 7a ed. São Paulo, SP: Contexto.
- Passetti, E. (2011). Governabilidade e violências. *Currículo sem fronteiras*, 11(1), 42-53. Recuperado de <http://www.curriculosemfronteiras.org/artigos.htm>
- Peixoto, A. (1936). *Criminologia*. 3a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Pereira, I., & Mestriner, M. L. (1999). *Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo: Instituto de estudos especiais da PUC-SP.

- Pereira, P. A. P. (2007). Estado, regulação social e controle democrático. In Bravo, M.I.S., & Pereira, P. A. P. *Política social e democracia*. 3a ed. São Paulo: Cortez.
- Pereira, P. A. P. (2008). *Política Social: temas e questões*. São Paulo: Cortez.
- Pereira, T, da S. (2008). Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil. In Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude -ABMP. *Cadernos de textos*. São Paulo: ABMP.
- Pfromm Netto, S. (1976). *Psicologia da adolescência*. 5a ed. São Paulo, SP: Pioneira.
- Pimentel, M. P. (1988, 2. quiz. jun). A Constituinte e a menoridade penal. *Repertório IOB de jurisprudência: comercial, civil e outros*, (12),175-176.
- Pinto, B. L. (2008). *Ideologias e práticas dos tribunais criminais do Distrito Federal no tratamento de menores (1890 -1912)*. (Tese de doutorado). Universidade Federal Fluminense, Niterói.
- Prado Junior, C. (1976). *Formação do Brasil contemporâneo*. 14a ed. São Paulo, SP: Brasiliense.
- Projeto de Lei n. 1627 (2007, 13 de julho). Dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360092>
- Radecki, W. (1925). Higiene mental da criança. *Archivos Brasileiros de Higiene Mental*. 1(1), 11-89. Recuperado de old.ppi.uem.br/gephe/
- Remy, M. A. P. A. de., & Vaz, D. V. (2017). Fora da escola e do mercado de trabalho: o jovem “nem - nem” no Estado do Rio de Janeiro. *Revista da ABET*, 16(2), Jul./Dez.
- Resolução Nº 113 (2006, de 19 de abril). Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recuperado de <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>
- Revista ISTOÉ (2002). *Classe média no tráfico*. Recuperado de https://istoe.com.br/23648_CLASSE+MEDIA+NO+TRAFICO/
- Revista ISTOÉ (2016). *Marginais da classe média*. Recuperado de https://istoe.com.br/185_MARGINAIS+DA+CLASSE+MEDIA/
- Revista ISTOÉ (2018). *CNJ abre novo processo contra desembargadora por agilizar soltura do filho*. Recuperado de <https://istoe.com.br/tag/desembargadora-ms-filho-traffic-cnj/>

- Rizzini, I. (1990). A assistência à infância na passagem para o século XX: da repressão à reeducação. *Revista Fórum Educacional da Fundação Getúlio Vargas*. 2, 80-93.
- Rizzini, I. (2010). Pequenos trabalhadores do Brasil. In Del Priore, M (Org.). *História das crianças no Brasil*. (pp.376-406). 7a ed. São Paulo, SP: Contexto.
- Rodrigues, R. N. (1895). *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Guanabara.
- Rossato, G. E. (2008). Infância abandonada e Estado de Bem-Estar no Brasil: de menor marginalizado a meninos e meninas de rua. *Revista Acta Sci. Human Soc. Sci.*, 1 (30),17-24.
- Sader, E., Bierrenbach, M. I., & Figueiredo, C. P. (1987). *Fogo no pavilhão: uma proposta de liberdade para o menor*. São Paulo, SP: Editora Brasiliense.
- Santos, M. A. C. dos. (2002). Criança e criminalidade no início do século. In Del Priore, D. M (Org.). *História das crianças no Brasil*. (pp. 210-230).3a ed. São Paulo, SP: Contexto.
- Silva, E. R. A., & Gueresi, S. (2003). *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília, DF: Ipea.
- Silva, J. F. S. da. (2004). *“Justiceiros” e violência urbana*. São Paulo, SP: Cortez.
- Silva, J. F. S. da. (2006). Violência e serviço social: desafios contemporâneos para o serviço social. *Revista Ser Social*. 19, 31-58.
- Silva, L. C. da (2003). A contribuição da higiene mental para o desenvolvimento da psicologia no Brasil. In Boarini, M. L. *Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil*. (pp. 133 - 164). Maringá, PR: Eduem.
- Silveira, E. (1922). Criminalidade infantil. *Primeira reunião da Secção de Assistencia do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção á Infância*. Rio de Janeiro.
- Silveira, E. (1924). *Criminalidade infantil*. In *Theses officiaes, memórias e conclusões do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção á Infância - 7º Boletim*. Rio de Janeiro.
- Smith, A. (1996). *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. (Coleção Os economistas) Vol. 1. São Paulo, SP: Editora Nova Cultural.
- Souza, E. C. A de. (2014). *A impertinência da manutenção do crime de infanticídio na configuração atual*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Yamamoto, O & Oliveira, I. F. (2010). Política Social e Psicologia: Uma Trajetória de 25 Anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. 26 (n. especial), pp. 9-24.
- Teixeira, V. A. (2011). *A violência juvenil na cidade de Sousa - Paraíba*. (Dissertação de mestrado). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.
- Tejadas, S. (2008). *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre, RS: EdiPUCRS.

- Thompson, E. P. (1994). *Whitness against the Beast: William Blake and the moral law*. New York: The New Press.
- Thompson, E. P. (1995). *The Poverty of Theory and other essays*. London: Merlin Press.
- Tonet, I. (2007). *Educação contra o capital*. Maceió, CE: EDUFAL.
- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. (2018). Recuperado de www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/museu
- Vasconcelos, J. F. de., & Sampaio, S. (1937). *Problemas médico-sociais da infância: comércio das criadeiras*. Rio de Janeiro, RJ: Livraria Odeon Editora.
- Vianna, A. R. B de. (1999). *O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro (1910 - 1920)*. Rio de Janeiro, RJ: Arquivo Nacional.
- Vianna, R. (1925). Os rumos da medicina social. Trabalhos da Liga Brasileira de Higiene Mental. *Archivos Brasileiros de Higiene Mental*. 1 (2), 175-184. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Vicentin, M. C. G., Gramkow, G., & Rosa, M. D. (2010). A patologização do jovem autor de ato infracional e a emergência de “novos” manicômios judiciários. *Rev Bras Crescimento Desenvol Hum*, 20(1), 61-69. Recuperado de <http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19944/22024>
- Vieira, E. (2001). Estado e política social na década de 90. In Nogueira, F.M.G. *Estado e políticas sociais no Brasil: conferências do Seminário Estado e Políticas Sociais no Brasil e textos do relatório parcial do projeto de pesquisa*. Cascavel, PR: EDUNIOESTE.
- Vigário, S. M. P. (2004). *Crianças sem infância: o trabalho infantil na indústria têxtil e os limpa-chaminés (1780-1878)*. (Dissertação de Mestrado). Instituto de Letras e Ciências Humanas, Universidade do Minho, Braga.
- Violante, M. L. V. (1989). *O dilema do decente malandro: a questão da identidade do Menor - Febem*. 5a ed. São Paulo, SP: Cortez.
- Volpi, M. (2008). *O adolescente e o ato infracional*. 7a ed. São Paulo, SP: Cortez.
- Ximenes, L. (1941). Profilaxia da delinquência infantil, Trabalho realizado sob os auspícios da Liga Brasileira de Higiene Mental. *Archivos Brasileiros de Higiene Mental*. 3 (1), 36 -51. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/>
- Waiselfisz, J. J. (2012). *Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: CEBELA e FLACSO.
- Westin, R. (2015, 07 de julho). *Crianças iam para cadeia no Brasil até a década de 1920*. Recuperado de <https://www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920.pdf>

Zanella, M. N. (2018). *Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal*. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

Zaluar, A. (2001). Aumento da criminalidade está ligado ao tráfico de drogas. [Entrevista concedida à Revista Com Ciência]. Recuperado de comciencia.br/dossies-1-72/entrevistas/albazaluar.htm

Zaluar, A., & Leal, M. C. (2001). Violência extra e intramuros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 16 (45), p.145 – 164.

Zaluar, A. (2004a). Crime, medo e política. In: Zaluar, A & Alvito, M (orgs.). *Um século de favela*. Rio de Janeiro: FGV.

Zaluar, A. (2004b). *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FVG.

ANEXOS

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

82% (82.3 MB/100.0 MB)

Caixa de Entrada [157 / 429] RES: Requerimento e Curri RES: RES: Requerimento e

Marilda Nascimento..., 09:06 Marcar como: Não lida Importante

De: "Marilda Nascimento de Sousa" <marildans@tjrj.jus.br>
 Para: "Juliana Blazze Feitosa" <julianafeitosa@seds.pr.gov.br>
 CC: "Elvira Maria Eharaldt Ferrelra" <elviramef@tjrj.jus.br>
 Data: 29/09/2016 09:06 (05 minutos atrás)
 Assunto: RES: Requerimento e Currículo Lattes Juliana Feitosa
 Anexos: Scanned-image-35.pdf (449 KB)

Prezada Juliana, bom dia!

Encaminho anexo cópia da decisão que deferiu o trabalho de pesquisa requerido.

Atenciosamente,
 Marilda N. de Sousa
 Tel.(021) 3626.4392

De: Juliana Blazze Feitosa [mailto:julianafeitosa@seds.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de setembro de 2016 16:37
Para: Marilda Nascimento de Sousa
Assunto: Requerimento e Currículo Lattes Juliana Feitosa

Boa tarde Marilda.

Conforme contato telefônico, segue o requerimento em anexo e meu currículo Lattes.

Você pode por gentileza confirmar o recebimento.

Grata
 Att
 Juliana

----- Mensagem encaminhada -----
 Remetente: "SEDS" <prn-celepar-admin@celepar.pr.gov.br>
 Data: 23/09/2016 16:32 (agora)
 Assunto: Documento Digitalizado na SEDS.
 Para: "julianafeitosa@seds.pr.gov.br" <julianafeitosa@seds.pr.gov.br>
 Documento Digitalizado na SEDS.

Anexar Mover Imprimir Exportar Marcar como Spam

PODER JUDICIARIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nesta data faço os presentes conclusos a MM. Juíza de Direito, Dra. Vanessa de Oliveira Cavalleri Felix.

RJ, 28/09/2016

DECISÃO

Defiro, com as cautelas de estilo, devendo ser acompanhada pelo serviço de Psicologia desta serventia, bem como prestar compromisso de confidencialidade em relação aos processos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.


Vanessa de Oliveira Cavalleri Felix
Juíza de Direito

**ANEXO II - PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



PARECER COM SUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A violência praticada por adolescentes no Brasil: uma análise histórica

Pesquisador: Maria Lucia Boarini

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 60828016.5.0000.0104

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Maringá

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.823.421

Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de pesquisa proposto por pesquisador vinculado à Universidade Estadual de Maringá.

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo primário consiste em "compreender qual é a estrutura social da violência praticada por adolescentes, no Brasil".

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Avalia-se que os possíveis riscos a que estarão submetidos os sujeitos da pesquisa serão suportados pelos benefícios apontados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de um projeto de pesquisa histórica e documental vinculado à Universidade Estadual de Maringá. A pesquisadora responsável é a professora Dra. Maria Lúcia Boarini, do Departamento de Psicologia. Sua assistente é Juliana Biazze Feitosa, discente do programa de pós-graduação em Psicologia, em nível de Doutorado (UEM). Haverá uso de fontes secundárias de dados. O projeto aponta, como fonte, documentos primários e processos judiciais de adolescentes (autores de atos infracionais), que tramitam na Vara da Infância e da Juventude como segredo de justiça, do Rio de Janeiro. Serão levantadas, portanto, as fontes primárias disponíveis no Museu da Justiça e Biblioteca Nacional do Estado do Rio de Janeiro e, além disso, serão analisados 50 processos

Endereço: Av. Colombo, 5790, UEM-PPG

Bairro: Jardim Universitário

Cel: 67.020-900

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3011-4587

Fax: (44)3011-4444

E-mail: cepeg@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



Continuação do Parecer: 1.623.421

judiciais de adolescentes autores de ato infracional que tramitaram na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2005 a 2015. Os dados coletados serão analisados sob a perspectiva histórica, inspirada na vertente marxiana. Outras fontes serão: Atas e Trabalhos do Primeiro Congresso Internacional de Proteção da Infância e Atas e trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, processos criminais de "menores" pertencentes ao I Tribunal do Júri e ao Juizado de Menores do Rio de Janeiro, disponíveis no Serviço de Documentos Históricos do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, "Anuário Estatístico - estatística penitenciária do ano de 1907" e "Estatística Policial e Criminal de 1912", ambos disponíveis na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, além disso, serão analisados os demais documentos históricos que porventura forem localizados e que versem sobre a temática pesquisada. Serão analisados, ainda, os indicadores sociais fornecidos pelo IBGE, pelos Mapas da Violência, Dossiê Criança e Adolescente, dentre outros. Os resultados alcançados serão apresentados por meio de quadros, gráficos e relatos textuais das análises realizadas. Espera-se que a presente pesquisa colabore para a compreensão da estrutura social da violência praticada por adolescentes, tendo em vista ser ela um fenômeno histórico, complexo e multideterminado. Ressalte-se que a coleta dos dados será realizada no período que compreende 15/04/2017 a 15/06/2017 e que não haverá retenção de amostras para armazenamento em banco. Metodologicamente, o estudo é classificado como uma pesquisa histórica. O principal suporte teórico que norteará a investigação científica é a concepção de história proposta por Marx (1985). Esse sociólogo entende o processo histórico como um processo contraditório, dinâmico e em movimento, produzido pelo conjunto da sociedade da época; superando a ideia de que história seria uma série determinada de evoluções sociais que acontecem por etapas progressivas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Constam do projeto os seguintes documentos: documento com informações básicas do projeto; projeto Detalhado /Brochura Investigador; Cópia do requerimento de solicitação à MM. Dra. Vanessa de Oliveira Cavalleri Felix, datado de 16 de setembro de 2016 e assinado por Juliana Biazze Feitosa; cópia do email, notificando o envio de documento que autoriza a realização da pesquisa; Decisão judicial datada de 28 de setembro de 2016 e assinada pela MM. Juíza de Direito, Dra. Vanessa de Oliveira Cavalleri Felix – Poder Judiciário da Comarca da Capital (do Rio de Janeiro) – Vara da Infância e da Juventude –, autorizando a coleta de dados; Folha de rosto carimbada, datada de 07/10/2016 e assinada pela chefe do Departamento de Psicologia, Elizabeth Lima, e pela pesquisadora responsável: Maria Lúcia Boarini; Foi solicitada a dispensa do TCLE por se tratar de uma pesquisa documental, não envolvendo contato direto com participantes. Quanto às

Endereço:	Av. Colombo, 5790, UEM-PPS		
Bairro:	Jardim Universitário	Cidade:	67.020-900
UF:	PR	Município:	MARINGÁ
Telefone:	(41)3011-4587	Fax:	(41)3011-4444
		E-mail:	ccpp@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



Continuação do Parecer: 1.623.421

recomendações, reiteramos as palavras da Juíza de Direito da Comarca da Capital (Rio de Janeiro), Dra. Vanessa de Oliveira Cavalleri Felix, na Decisão Judicial: a pesquisadora deve "ser acompanhada pelo serviço de Psicologia", bem como "prestar compromisso de confidencialidade em relação aos processos". Além disso, deve-se atentar para o descarte correto dos dados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O Comitê Permanente de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Maringá é de parecer favorável à aprovação do protocolo de pesquisa apresentado.

Considerações Finais e Critério do CEP:

Faca ao exposto e considerando a normativa ética vigente, este Comitê se manifesta pela aprovação do protocolo de pesquisa em tela.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_803281.pdf	07/10/2016 18:48:24		Aceito
Outros	Decisaojudicial.pdf	07/10/2016 18:44:45	JULIANA BIAZZE FEITOSA	Aceito
Outros	respostaautorizandoapesquisa.png	07/10/2016 18:43:27	JULIANA BIAZZE FEITOSA	Aceito
Outros	Requerimento.pdf	07/10/2016 18:42:10	JULIANA BIAZZE FEITOSA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Dispensatoie.pdf	07/10/2016 18:40:43	JULIANA BIAZZE FEITOSA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetodepesquisa.pdf	07/10/2016 18:40:11	JULIANA BIAZZE FEITOSA	Aceito
Folha de Rosto	Folhadaroceto.pdf	07/10/2016 18:38:23	JULIANA BIAZZE FEITOSA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Colombo, 5790, UEM-PPG
Bairro: Jardim Universitário CEP: 87.020-900
UF: PR Município: MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4587 Fax: (44)3011-4444 E-mail: ccep@uem.br



Contribuição do Proctor: 1.621.421

MARINGÁ, 17 de Novembro de 2016

Assinado por:
Ricardo Cesar Gardiolo
(Coordenador)

Endereço: Av. Colombo, 5790, UEM-PPG
Bairro: Jardim Universitário **Cel:** 87.020-900
UF: PR **Município:** MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4597 **Fax:** (44)3011-4444 **E-mail:** ccppg@uem.br

ANEXO III - PROCESSOS JUDICIAIS DO INÍCIO DO SÉCULO XX

Processo 1

Ano: 1927

Dados de identificação: Joaquim, filho de B B e M B, com 17 anos de idade, natural da Alemanha. Cor Branca.

Infração: Art. 330, parágrafo 4º do Código Penal (furto).

Descrição da infração: No dia 29 de agosto de 1927, o denunciado, que era empregado do “Cinema Colombo”, sito à rua Conselheiro Pereira Franco, n º 108, de propriedade da firma Lessa, Alegria & Cia, encontrando as chaves do cofre daquele estabelecimento em cima de uma mesa, aproveitando-se da ausência do empregado encarregado do mesmo, abriu-o e subtraiu para si, contra a vontade do dono, a quantia de quinhentos e cinquenta mil réis.

Motivos para a prática da infração: No documento intitulado Auto de declarações de Joaquim consta a informação de que ele realizou o furto, porque estava sem dinheiro e desejava obtê-lo para ir à Alemanha, onde tinha parentes. Seus pais viviam na Ucrânia, que se apossando do dinheiro que retirou comprou um distintivo de club foot - ball Pas carioca e uma camisa. Quando foi apreendido encontrava-se com a quantia de 300 mil reis em moeda papel e dez dólares.

Histórico infracional: Na folha 20 do processo judicial encontramos uma certidão de antecedentes, onde consta apenas o registro deste furto.

Internação: Pelo que se apreende do processo o adolescente residia no Asilo da Rua Francisco Eugênio, devido à sua situação de abandono, de onde fugiu e foi trabalhar no cinema Colombo. O registro de sua internação conta com a data de 25 de junho de 1927. Sua primeira fuga se deu em 01 de julho de 1927. Em 31/08/1927 é apresentado ao juízo e conduzido novamente para o Abrigo de Menores do Distrito Federal. Em 23 de setembro de 1927 há um novo registro de fuga e sua entrada novamente se dá na instituição, em 26 de setembro de 1927.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra):

Sabe ler e escrever. Frequentou a escola Luís. Idade na ocasião dos Exames - 19 anos, Peso 59 quilos, Altura 1,70. Aspecto físico Forte, musculatura bem desenvolvida, pilosidade presente. Vícios de conformação: olho vasado. Ataques não. Marcha normal, força muscular regular, coordenação dos movimentos boa. Exame intelectual: Apresentação: Calmo. Caráter-

perversões. Temperamento: irritado e violento. Ideias fixas, alucinações: não. Cóleras, violências e impulsões: sim. Apreensões, fugas e vadiagem: sim. Gatunice: sim. Malignidade: sim. Crueldade com crianças: sim, crueldades no abrigo. Conduta habitual: má. Apreciação: psiquicamente apresenta um olho vasado, violento e indisciplinado.

Processo 2

Ano: 1927

Dados de identificação: Menor Teodoro, nascido no Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1912 – 15 anos de idade. Cor Branca. Órfão de pai e mãe, morando na companhia de sua tia. Grau de instrução: rudimentar, frequentava a escola dos Ingleses na Rua Harmonia. Trabalha no Moinho Inglês onde recebe 5 \$500 diários. Frequentava teatros, cinemas e campos de futebol.

Infração: Prisão em flagrante pelo artigo 31 da Lei 2321 de 1910, da quantia de 6\$ 500, preso em 30 de julho de 1927, na casa nº 207 da Rua Santo Cristo, onde agenciava o jogo dos bichos.

Motivos para a prática da infração: Nada consta.

Histórico infracional: Uma passagem por vender jogo de bicho.

Internação: Em 03/03/1929 o juiz julgou prescrita a ação contra o adolescente – desta forma apreende-se que o adolescente ficou institucionalizado por 1 ano e 8 meses.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:** Encontramos no processo o exame pedagógico do juízo de menores do Distrito Federal, que contém as seguintes informações, além dos dados de identificação: Conhece o alfabeto: sim. Sabe soletrar: sim. Sabe ler: sim. Sabe escrever: sim. Lê bem, regularmente ou mal: bem. Escreve bem, regularmente ou mal: regularmente. Conhece as quatro principais operações matemáticas: sim. Quais são os conhecimentos que revelou, além dos acima citados: nenhum. Estudou por 2 anos na Escola Afonso Penna.

Informações complementares: Em 10/08/1927 - L M, brasileiro, solteiro, empregado no comércio requerendo pagar fiança em favor do menor vem pedir que seja arbitrada a referida fiança, no mínimo de tabela. No processo encontramos o comprovante de Recebedoria do Distrito Federal. Pago 300\$000 (trezentos mil reis). Como a ação está prescrita há mais de 1

ano, o Sr. L solicita o julgamento da mesma. Diante da não liberação do Adolescente o Sr. L pede devolução do valor pago. No processo se encontra o recibo que comprova a devolução da importância de 300 mil reis oriundos dos Cofres dos Depósitos Públicos.

Processo 3

Ano: 1926

Dados de identificação: Menor Fabrício, 16 anos (nascido em 10 de abril de 1908 em Santa Isabel – Minas Gerais). Cor Preta. Ignora o alfabeto, não revelou qualquer conhecimento. Nunca frequentou escola alguma, quer pública quer particular.

Infração: Art. 304 do Código Penal (lesão corporal que “resulta mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável e que prive para sempre o ofendido de poder exercer o seu trabalho”).

Descrição da infração: Aos treze de agosto de 1926, nesta Capital, o adolescente após uma discussão com seu colega de trabalho, o fere com uma faca na barriga no interior da padaria, localizada na rua da Carioca, onde tanto a vítima quanto o agressor trabalhavam. A vítima é maior de 29 anos.

Motivos para a prática da infração: Na defesa do Dr. Curador de Menores consta a evidência de que o móvel do crime foi o ciúme.

Declaração de Fabrício: Seus pais se encontram no Estado de Minas Gerais, de onde é natural, que não possui certidão de sua idade. Que por volta das 4 horas da tarde o declarante feriu com uma faca a um indivíduo que trabalha na padaria onde o declarante é empregado, por haver este tentado agredir o declarante. Que o declarante se serviu de uma faca para ofender o dito indivíduo, de seu serviço, pois trabalha de copeiro na padaria, que por este motivo foi preso e apresentado hoje a este juízo.

Histórico infracional: Sem antecedentes criminais.

Internação: Consta a informação que o menor foi recolhido na seção de menores da Casa de Detenção, no entanto não há indicativo do tempo em que permaneceu na prisão.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou demais avaliações: Ficha Médico Pedagógica: Pais vivos: sim. Aspecto físico: forte, robusto, musculatura desenvolvida, força muscular regular. Exame escolar: analfabeto. Caráter e perversões: Ideias fixas, alucinações: não. Violências, impulsões: sim. Fugas e vadiagem: sim. Apreciação Médico Pedagógica: Psiquicamente volúvel, imaturidade atraso pela falta de instrução. A família é remediada: não. Pobre: sim. Indigente: não. Mora com seu patrão. Ganha 70 reis mensais.

Informações complementares: As referências de seu patrão são boas, o descreve como trabalhador e cumpridor de seus deveres. Atribui a causa da briga a uma empregada sua. Começou a trabalhar aos 10 anos. Veio para a capital com o consentimento de seus pais. Manda uma parte do dinheiro que ganha a eles.

Processo 4

Ano: 1926

Dados de identificação: Manoela é filha natural de D dos S, tem 17 anos, solteira, doméstica natural de RJ. Não sabe ler nem escrever.

Infração: Menor Manoela, conjuntamente com um maior de idade, foi presa em flagrante aos 14 de agosto de 1926, nesta capital em função da venda de jogo de bicho.

Motivos para a prática da infração: Não consta.

Histórico infracional: Não consta.

Internação: Considerando o lapso de tempo decorrido atendendo ao que dispõe o artigo 33 do decreto 4780 de 27 de dezembro de 1923, julgo prescrito a presente ação. Neste processo não foram ouvidos os denunciados, apenas as testemunhas.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou demais avaliações: Não consta.

Informações complementares: Não consta.

Processo 5

Ano: 1926

Dados de identificação: Menor Madalena, branca, de nacionalidade portuguesa.

Infração: Análoga ao art. 303 do Código Penal (lesão corporal - “ofender psiquicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue”).

Descrição da infração: Aos cinco dias do mês de março de 1927, no período da manhã F A (67 anos), lavrador, português, foi agredido pela sua vizinha menor Madalena (16 anos de idade), com um guarda-chuva e um sapato, que lhe deu bofetadas no rosto.

Motivos para a prática da infração: A motivação para a agressão seria por seu F falar que a Menor encontrava-se saindo de uma plantação de bananeira com um homem, inclusive a noite.

Declaração da criança/adolescente: Em seu depoimento justifica que assim o não o fez e que estava sendo difamada por seu C. Esclarece que não o agrediu com guarda-chuva, mas com os sapatos.

Histórico infracional: Nada consta.

Internação: Devido ao lapso de tempo decorrido, o juiz julga prescrita a ação, utilizando o embasamento legal previsto no Decreto de 4780 e Art 33 do Código de Menores. Não consta a informação de a adolescente foi detida.

Informações contidas na Ficha Médico Psicológica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:** Nada consta.

Informações complementares: Nada consta.

Processo 6

Ano: 1926

Dados de identificação: João, brasileiro, 17 anos, trabalhador braçal. Residente na Estrada Real de Santa Cruz. Filho de J G S e M J G. Mãe falecida. O casal teve 8 filhos. Todos os filhos não sabem ler, escrever e não frequentam a escola.

Infração: Art. 303, flagrante (Lesão corporal - “ofender psicologicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue”).

Descrição da infração: Na data de 16 de agosto de 1926, por volta de 10 horas, apreendido por ter dado uma pedrada em uma menina, causando lesão, constante no laudo de corpo de delito.

Motivos para a prática da infração: Conforme consta na defesa elaborada pelo curador de menores, o que diz o acusado é que estando a descansar do almoço, divertia-se em atirar pedras para o ar, indo uma delas a atingir a vítima, porém independente de sua vontade, tudo obra do acaso.

Declaração da criança/adolescente: Declarou que quando ia apanhar um burro nos terrenos da Lagoa de Freitas, onde trabalha como condutor de uma carroça de conduzir burro, para o aterro da referida lagoa, encontrou-se com três companheiros de nomes L, R e X, estavam dando risadas, tendo um dos companheiros o irritado, o declarante lançou mão de uma pedra, caindo a mesma da sua mão, atingindo uma menina que passava naquela ocasião, causando-lhe um ferimento no rosto. Declara que nunca esteve preso antes e que dorme no local onde trabalha.

Histórico infracional: Não possui antecedentes criminais.

Internação: Na sequência da prática da infração foi detido. Não consta no processo o tempo em que ficou apreendido.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:** Exame pedagógico: Na ocasião do exame possuía 18 anos (17/09/1926). Conhece o alfabeto: distingue algumas letras, ignorando outras. Soletra, lê e escreve: não. Sabe assinar o nome: não. Conhece as quatro principais operações matemáticas: não. Frequentou durante seis meses uma escola pública. Ficha médico-psicológica: Pai vivo e mãe morta. Profissão do pai: Pedreiro. Doenças: Mãe: Tuberculose. Composição da família: 8 filhos. Profissão: Operário. Salário 120 reis mensais. Iniciou o trabalho aos 11 anos. Aspecto físico e compleição geral: Forte. Musculatura: Desenvolvida. Puberdade: Sim. Vícios de conformação: Nenhum. Marcha: Normal. Aparelho genital: Normal. Pele e couro cabeludo: Normais. Boca e dentes: 18 dentes. Coluna vertebral: Normal. Sistema Nervoso: Normal. Exame intelectual: Apresentação: calmo. Exame escolar: Analfabeto. Caráter - perversões: Temperamento: Normal. Ideias fixas, obsessões, visões, alucinações: Não. Cólera, violências, impulsões: Não. Avaliação médico – psicológica: Psicologicamente normal. Mentalmente normal.

Informações complementares: Em 18 de setembro de 1926 o Juiz determina que o Comissário de vigilância, de acordo com o questionário oficial deste juízo, investigue sobre a vida, os costumes, formação psíquica, moral e social do menor, bem assim da situação psíquica, moral, social e econômica de seus pais, tutor ou guarda. No processo judicial consta o documento intitulado *Indicações para a execução no disposto nos art. 38 e 42, do Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923*, onde se aponta que “os dados referentes ao menor devem ser cuidadosa e pessoalmente recolhidos pelo Comissário de Vigilância: na família do menor, das pessoas que o tiveram a seu cargo, nas escolas que tenha frequentado ou esteja frequentando, de seus diretores, professores, inspetores; nos lugares onde trabalha, de seus patrões, chefes, companheiros de tarefa, e em geral, nos sítios onde habita ou frequenta, das pessoas que possam testemunhar sobre seu comportamento. O comissário no desempenho de suas funções deve proceder com urbanidade e prudência, evitando qualquer impertinência ou indiscrição que possa melindrar; procurando captar a confiança e simpatia do menor e das pessoas com quem ele convive, fazendo-se considerado ao invés de temido.

Processo 7

Ano: 1927

Dados de identificação: Lucas, 18 anos, solteiro, filho de A C M e E M R. Cor branca. Natural de Recife. Seus meios de vida ou profissão: marítimo. Sabe ler e escrever. Religião: Ateu. Nacionalidade: Brasileiro. Estado em que nasceu: Pernambuco. Pais falecidos. Mãe: Falecida há 10 anos em São Paulo, por motivo ignorado. Pai: Falecido, ignorado o motivo e o tempo. Sabe ler, escrever e frequentou a escola. Sem vícios de alcoolismo, incluindo-se seus pais. A família é pobre. Empregado do comércio (padaria). Começou a trabalhar aos 11 anos. Viveu um tempo em São Paulo, ocasião em que cursou o primário.

Infração: Lesão corporal

Descrição da infração: Aos 23 dias do mês de março de 1927, Lucas agrediu o Sr. O R com um bule de chá fervente. O Sr. O R conta que foi abordado por um desconhecido que arremessou uma chaleira com chá fervente, causando-lhe queimadura. A bordo do vapor de ferro arremessou contra seu companheiro de bordo um bule contendo chá.

Motivos para a prática da infração: Não se sabe explicar sobre os motivos de seu comportamento a bordo do vapor (declaração do Comissário de Vigilância).

Declaração da criança/adolescente: Ilegível

Histórico infracional: Já foi detido pela polícia por 2 vezes. Não foi processado anteriormente. Nunca esteve recolhido em um instituto disciplinar, educativo ou beneficente.

Internação: Com 18 anos de idade é avaliado por um médico por ter apresentado uma crise na casa de detenção. Na avaliação o médico constata que se trata de um epilético, que necessita de um tratamento especial e que assim que possível, seja transferido para o Hospital Nacional.

Informações contidas na Ficha Médico Psicológica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:** Exame pedagógico: Com 18 anos na data da avaliação (11/04/1927). Conhece o alfabeto: Sim. Sabe soletrar, ler e escrever: Sim. Conhece as quatro principais operações matemáticas: Não sabe multiplicar e nem dividir. Frequentou por 3 vezes uma escola pública. Ficha Médico Psicológica (11/04/1927): Filho legítimo. Profissão do pai: Policial. Puberdade: Sim. Marcha: Normal. Coordenação dos movimentos: Boa. Tique: Não. Caráter - perversões: Temperamento: Normal, em crises de irritação. Ideias fixas, obsessão, visões, alucinações: Nas crises epilépticas. Cólera, violências, impulsões: Sim. Observações: Já tem 18 anos completos. Apreciação médico – psicológica: Psiquicamente é um epilético, que necessita de um tratamento específico, em hospital.

Informações complementares: Lucas não possuía certidão de nascimento e após avaliação médica, que constatou que o mesmo possuía 18 anos, foi transferido para casa de detenção do Rio de Janeiro. Após crise epiléptica, em 18 de abril de 1927, foi transferido para o Manicômio Judiciário, dirigido por Heitor Carrilho. Em 05 de maio de 1927, o Juiz determina que o Comissário de vigilância, de acordo com o questionário oficial deste juízo, investigue sobre a vida, os costumes, formação psíquica, moral e social do menor, bem assim da situação psíquica, moral, social e econômica de seus pais, tutor ou guarda. Em 11 de maio de 1927, o Dr. Heitor Carrilho indica a necessidade de transferência de Lucas para o Hospital Nacional de Alienados, em cujo o serviço de cirurgia melhor poderá ser tratado, posicionamento acatado pelo juiz de menores. Em 16 de maio de 2017 consta que Lucas foi transferido do Manicômio Judiciário para o Hospital de Alienados. Na data de 20 de setembro de 2017 o Dr. Juliano Moreira oficia o Juiz de Menores comunicando a alta de Lucas. Na mesma data, consta no processo judicial que Lucas é transferido do Hospital Nacional para o Abrigo de Menores. Em 21 de setembro Lucas, via diretor interino do Abrigo de Menores do Distrito Federal, alegando ter 19 anos, requisita que possa embarcar em um dos navios da Companhia de Navegação de São João da Barra, receando por isso com a sua detenção neste Abrigo, do seu embarque, que com as

maiores dificuldades conseguiu. Lucas alega que o Excelentíssimo Juiz pode officiar a Companhia onde ele trabalha ou à Capitania do Porto desta capital, onde está inscrito e matriculado como marítimo. Frente ao pleito apresentado, o Juiz de Menores, em 27 de setembro de 2017, determina a liberação de Lucas fundamentando-a da seguinte maneira: Tendo conhecimento que o internado Lucas, aos 19 anos de idade, sofre de ataques epiléticos e por esta razão não deve continuar neste abrigo por constituir um risco para os seus companheiros. Além das crises convulsivas, é sujeito as ausências, isto é, perda da consciência, podendo praticar outros delitos mais graves.

Processo 8

Ano: 1930

Dados de identificação: André, 16 anos, natural do Estado de Minas Gerais, brasileiro. Residente em Copacabana. Religião católica. Sem antecedentes criminais e histórico de institucionalização. Profissão do pai ferroviário. Adolescente possui 5 irmãos e vivem em família. Estava estudando desde os 9 anos, cursava o 3º ano do ginásio seriado, apresentando frequência e ótimo comportamento moral, fazendo regular progresso em seus estudos. Não trabalhava, apenas estudava.

Infração: Art. 306 do Código Penal (lesão corporal por imprudência, negligência ou inobservância de alguma disposição regulamentar)

Descrição da infração: Assumi a direção do automóvel, de propriedade de seu tio, que assim o fazia quando estava em Teresópolis. No dia 05 do corrente ano, por volta da 1 hora da tarde, (trecho ilegível) nas intermediações de Copacabana teve o fato que consta no processo (não consta a descrição da infração em outras partes do processo). Pelo contexto, apreendemos do processo que provavelmente André lesionou um terceiro ao dirigir um automóvel, sem autorização.

Motivos para a prática da infração: Não consta.

Declaração da criança/adolescente: Não consta.

Histórico infracional: Não há.

Internação: Não consta informação alguma que indique que o menor foi apreendido, levando-nos a supor que, possivelmente, só foi pago a fiança.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:** Na ficha intitulada qualificação dos pais não consta nenhuma informação negativa. Há o registro na citada ficha que André é um menino obediente, estudioso e bom filho. A família não é pobre, nem remediada.

Informações complementares: Foi pago o valor de 300 mil reis como fiança em face ao menor André.

Processo 9

Ano: 1934

Dados de identificação: Maria, 16 anos, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, doméstica, negra, católica. Genitores trabalham na lavoura. O casal tem 5 filhos, moram em família, com exceção da menor. Maria morava com seus patrões. Iniciou-se no trabalho aos 11 anos. Não sabe ler, escrever ou contar. Não frequentou a escola. Está aprendendo a ler e a escrever no abrigo de menores.

Infração: Homicídio

Descrição da infração: No dia 22 de fevereiro de 1928, cerca das 5 horas da tarde, em sua casa, a denunciada matou, asfixiando por sufocação, sua filhinha Marta, com 50 dias de nascida.

Motivos para a prática da infração: Consta nos autos que a menor sempre teve o desejo de criar sua filha, pois por diversas vezes se negou a entregá-la a um casal, que reside na mesma casa e se propunha a criá-la. Sua patroa supõe que a morte do bebê foi casual, uma vez que Maria costumava dormir abraçada com a filhinha, circunstância que talvez tivesse concorrido para a sua morte, pois o laudo pericial evidencia nenhum sinal de estrangulamento. O Curador de menores apresenta a defesa de Madalena demonstrando que a morte da filha de Madalena foi causada por motivo acidental e que pode ter relação o sufocamento com a mamada.

Declaração da criança/adolescente: Declara que não é verdade que matou sua filha, que confessou isto na polícia, por se sentir pressionada.

Histórico infracional: Sem antecedentes criminais, judiciais e sem histórico de institucionalização.

Internação: Internada no período de 22 de fevereiro de 1928 a 14 de julho de 1933 (5 anos), sendo lhe concedido liberdade vigiada.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:**

Tem um tio materno que sofre das faculdades mentais. A família é pobre, moram em um barracão. Maria é identificada como sendo obediente e tímida. Na Ficha médico psiquiátrica não há nenhum registro que indique a presença de anormalidades. A apreciação médico psicológica aponta que Maria é psiquicamente normal e mentalmente integrada.

Na ficha intitulada Investigações do Comissário de Menor constam as informações de que: No dia primeiro de abril do ano passado, a menor, seduzida por presentes e promessas, foi deflorada por José, 16 anos, branco, casado, negociante, que a vinha perseguindo constantemente (...). Narrando a sua patroa que estava grávida, foi internada na Associação Pró- matré, dando à luz no dia 19 de dezembro a uma menina chamada Marta.

Informações complementares: Em 02 de janeiro de 1935, o Instituto Osvaldo Cruz oficia o Juizado de Menores a fim de comunicar a morte de Maria, que contava com 21 anos, em função de um quadro de tétano.

PROCESSO 10

Ano: 1930

Dados de identificação: Marcos, 17 anos, natural de Portugal, trabalhava no armazém de secos e molhados e residia com a avó materna.

Infração: Roubo (emprego de força contra coisa)

Descrição da infração: Aproveitando-se da ausência dos donos do armazém de secos e molhados, arrombando a janela, penetrou no interior do estabelecimento, fazendo uso de violência, assaltou um cofre, levando a importância de três mil reis, mais ou menos, conforme queixa apresentada pelo sócio.

Motivos para a prática da infração: Não consta

Declaração da criança/adolescente: Não consta

Histórico infracional: Não consta

Internação: Não foi localizado

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:** Não consta no processo judicial

Informações complementares: Não há.

PROCESSO 11

Ano: 1923

Dados de identificação: Paulo, 16 anos (na data da infração), branco, natural de Guaratiba - RJ. Sabe ler, escrever e contar pouco. Trabalhava como padeiro com seu pai e morava com o mesmo. Iniciou no trabalho aos 10 anos de idade.

Infração: Homicídio

Descrição da infração: Aos 2 de janeiro do corrente ano, por volta das 20:30, no largo da ilha, por motivo fútil, Paulo disparou um tiro de pistola contra Armando (também menor), perfurando-o, conforme o auto de exame de delito.

Motivos para a prática da infração: Desafeto com a vítima.

Declaração da criança/adolescente: Paulo declara que a vítima era sua inimiga desde a infância.

Histórico infracional: Não possui histórico infracional anterior, bem como não havia passado por nenhum instituto disciplinar.

Internação: Foi-lhe aplicado pelo Tribunal do Júri a pena de detenção por 6 anos. O mesmo não foi submetido a um regime especial por ser menor de idade na época dos fatos.

Informações contidas na Ficha Médico Psychologica (preenchida pelo médico psiquiatra) ou **demais avaliações:**

Os pais de Paulo tiveram 13 filhos, porém 5 faleceram. Pai é padeiro e mãe doméstica. Paulo teve beribéri (doença nutricional causada pela falta de vitamina B1) na infância. Seus pais viveram em concubinato. A família é pobre. Consta que o acusado é de bom precedente, tendo vivido cerca de 17 anos na ilha onde nasceu, sem ter sequer a menor falta. Bom filho, bom irmão, trabalhador e honesto. São estas as informações colhidas dentre os seus parentes e conhecedores pelo Comissário de menores.

Consta na Avaliação Médico Psicológica que conforme crime praticado e justificativa que o mesmo foi motivado por inimizade com a vítima há muitos anos. Também faz referência a inimizade estendida entre familiar por motivo fútil, conclui-se a presença de instinto de cólera, violento e vingativo.

Informações complementares: Como foi apreendido com 18 anos foi levado para Casa de Detenção. Consta no processo recursos por o mesmo ter sido conduzido à casa de detenção, mesmo tendo cometido a infração, quando possuía 16 anos. Em outubro de 1927 é julgada cumprida a sua pena.

ANEXO IV - PROCESSOS JUDICIAIS DO INÍCIO DO SÉCULO XXI

Processo 1

Ano: 2014

Dados de identificação: P R G P D S, 14 anos de idade. Residente no bairro Benfica e F A D L, 14 anos de idade. Residente em Jacarepaguá.

Infração: Art. 157, parágrafo II do Código Penal

Descrição do ato infracional praticado: Em 13 de janeiro de 2014, próximo a região do aterro do Flamengo, mais especificamente ao MAM, os representados agindo de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios entre si com o imputável P H G B, mediante grave ameaça consubstanciada pela superioridade numérica e violência consistente em empurrar a vítima que caiu ao chão, subtraíram, para si, uma bolsa, um aparelho de telefone celular, uma câmara digital, além de um colar de ouro, tudo propriedade de Jessyca.

Motivos para a prática da infração: Não consta descrito no processo judicial.

Declaração do adolescente: P R G P D S parou de estudar no 3º ano do Ensino Fundamental, pois sua mãe não realizou a transferência, quando se mudaram para Benfica. Reside sozinho, faz uso de drogas especialmente de maconha. É a segunda passagem pela Vara da Infância e Juventude (VIJ). É pedinte e junta o dinheiro que consegue para comprar doces e revender, faz malabares no sinal e nega a participação em furtos e roubos nas ruas.

FA D L Declara na oitiva que não estava trabalhando, reside com a mãe, faz uso de maconha e que está cursando o 7º ano do Ensino Fundamental.

Histórico infracional: Ambos possuem antecedentes infracionais, porém não há histórico de cumprimento de medida socioeducativa. F A D L: Uma passagem anterior por tráfico de drogas e Condutas Afins (Art. 33, caput e § primeiro da Lei 11.343/06).

Medida socioeducativa aplicada: Fábio: Liberdade assistida cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade. Paulo: Acolhimento institucional.

Informações contidas no relatório técnico: Paulo: Encontra-se em situação de rua há aproximadamente 2 anos, pois alega sofrer maus tratos pela genitora, que é usuária de cocaína. Tem 8 irmãos, sendo 4 deles fruto do atual relacionamento da mãe. Seu pai é falecido. Sugerido na síntese informativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - Escola João Luiz

Alves a aplicação da medida protetiva acolhimento institucional, justificado pela fragilidade e ausência da família no processo de privação de liberdade.

Fábio: Mora com o padrasto, a genitora e 3 irmãos. Afirma não manter contato com o genitor (observamos que no seu documento de identificação juntado no processo judicial consta a informação pai desconhecido). O adolescente relata ter bom relacionamento com familiares. Conforme relatório técnico, o adolescente declara que irá se dedicar aos estudos e tem o sonho de ser jogador de futebol ou desembargador, o que era desejo de seu pai que não fora realizado.

Informações complementares: Não consta a informação se em algum momento da sua vida os adolescentes foram inseridos em medidas de caráter protetivo. A representação do Ministério Público e as sentenças judiciais, bem como, os relatórios técnicos trazem informações superficiais sobre o adolescente, sua família e a prática do ato infracional.

Processo 2:

Ano: 2014

Dados de identificação: Edson, 16 anos, residente no bairro Bonsucesso. Interrompeu os estudos no 6º ano do Ensino Fundamental. Sérgio, 17 anos, residente no bairro Bonsucesso.

Infração: Art. 14, caput da Lei 10.826/03 (porte de arma de fogo).

Descrição do ato infracional praticado: No dia 28 de outubro de 2014, por volta de 01h 00, na rua da Regeneração, Bonsucesso, nesta Comarca, os representados, de forma livre e consciente, e em comunhão de ações e desígnios entre si, portavam de forma compartilhada, sem autorização legal ou regulamentar, um revólver Rossi calibre 22, arma de fogo de uso permitido, de numeração A7432283, bem como, 04 (quatro munições) do mesmo calibre, conforme auto de apreensão juntado aos autos às fls. 11. Consta no processo judicial que a arma era de um amigo de Edson que morreu e a usariam para fazer um assalto.

Motivos para a prática da infração: Não consta.

Declaração do adolescente: Edson declara residir com a avó paterna e o pai, não estuda (parou na 5ª série), trabalha como ajudante de pedreiro, não usa drogas e é a primeira vez que passa por este juizado.

Sérgio: iniciou o 1º ano do Ensino Médio, trabalha na função de entregador em uma pizzaria, não usa drogas e esta é a sua primeira passagem por este juizado.

Histórico infracional: Sérgio e Edson não possuem histórico infracional. Não há registro de medida socioeducativa anteriormente aplicada.

Medida socioeducativa aplicada: Para o adolescente Edson foi determinado o encaminhamento à 4ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio de Janeiro (CRE), a fim de garantir-lhe a reinserção escolar. Em relação ao adolescente Sérgio foi aplicado a medida socioeducativa de liberdade assistida cumulada com a prestação de serviços à comunidade.

Informações contidas no relatório técnico: Não foi realizado relatório técnico, haja vista não ter sido aplicada a internação provisória.

Informações complementares: No processo judicial consta a informação ao douto juízo que a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude havia solicitado, após a efetivação da matrícula escolar, que o adolescente Edson e sua família comparecessem ao Fórum para que o mesmo fosse encaminhado ao Projeto Jovem Aprendiz, porém estes não compareceram. Sérgio foi encaminhado pela Vara da Infância e Juventude para participação em processo seletivo do Projeto Justiça pelos Jovens, que objetiva proporcionar a jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou após cumprimento, a primeira experiência profissional no mercado formal de trabalho.

Processo 3

Ano: 2013

Dados de identificação Valter, 14 anos de idade, residente no bairro Vila Joaniza Barbante - Ilha do Governador. Cor parda. Não estava estudando até a ocasião da apreensão. No ano de 2013 interrompeu os estudos, cursando até o 6º ano do Ensino Fundamental.

Infração: Art. 129, caput e art.163, parágrafo único, inciso I do Código Penal (lesão corporal e dano ao patrimônio público).

Descrição do ato infracional praticado: No dia 03 de novembro de 2013, por volta das 6h:10min, na Estrada do Galeão, próximo a localidade conhecida como peixaria, Ilha do Governador, nesta Comarca, Valter e mais cinco menores de 15, 13, 17, 14 e 13 anos de idade,

de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios, ofenderam a integridade corporal de vítimas não identificadas, arremessando-lhes pedras. O ataque foi perpetrado contra uma Van que transportava passageiros, indivíduos de uma facção rival dos representados. Nos mesmos dia, hora e local, os representados, sempre de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios, danificaram a Van Fiat Ducato, descrita nos autos, quebrando os vidros laterais do veículo, de propriedade de Caetano (motorista da Van).

Motivos para a prática da infração: No termo de declaração do motorista da Van consta a informação que “ficou sabendo, já em sede policial, que os indivíduos ao saírem do baile funk, ficam no referido local esperando pessoas que moram em localidade dominada por facção rival para atacá-los com pedras, pessoas que passam de motocicleta ou no interior de Van, que também retornam de bailes em outro local”.

Declaração da criança/adolescente: Não consta

Histórico infracional: Primeira infração praticada

Medida socioeducativa aplicada: Liberação na primeira audiência e determinação de estudo técnico realizado pela equipe da VIJ.

Informações contidas no relatório técnico: Não consta neste processo judicial.

Informações complementares: Não há.

Processo 4

Ano: 2014

Dados de identificação: Vinícius, 14 anos de idade, residente no bairro Vila Joaniza Barbante - Ilha do Governador. Cor parda. Estava trabalhando informalmente como entregador em uma farmácia. No ano de 2013 interrompeu os estudos, cursando até o 6º ano do Ensino Fundamental.

Infração: Art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal (furto).

Descrição do ato infracional praticado: No dia 21 de janeiro de 2014, por volta das 13h40 na Av. Nossa Senhora de Copacabana, o representado, agindo de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios com outro indivíduo não identificado, subtraiu, para si, um

cordão de propriedade da lesada Melissa, puxando-o de inóspito de seu pescoço. O ato infracional se consumou, visto que o bem somente foi recuperado tempos depois. Consta na decisão do flagrante que “Agentes da Guarda Municipal em patrulhamento de rotina tiveram sua atenção despertada pelos gritos de pega-ladrão e avistaram o infrator que corria em desabalada carreira”. Guardas saíram em perseguição ao menor, que foi capturado na posse da res furtiva (objeto do furto) descrita em campo próprio.

Motivos para a prática da infração: Não consta explicitamente, contudo no relatório técnico é mencionado a informação de que nos atendimentos técnicos o adolescente relata as dificuldades financeiras pelas quais passa sua família, especialmente no que tange à aquisição de bens de consumo.

Declaração do adolescente: Não consta para além do que já foi descrito.

Histórico infracional: Possui os seguintes registros: ano de 2013 - Art. 129 do Código Penal (Lesão corporal em via pública) e Art. 163 do Código Penal (Dano em via pública). Ano de 2014 – Art. 155 do Código Penal (furto).

Medida socioeducativa aplicada: Remissão e advertência. O adolescente em tela neste processo jurídico foi liberado na primeira audiência. O douto juízo determinou a realização de estudo técnico pela equipe da VIJ. Não há histórico anterior de cumprimento de medida socioeducativa.

Informações contidas no relatório técnico: Reside com a mãe e 4 irmãos. “Não possui referência paterna - pai falecido e sempre foi ausente, necessário elaborar tal abandono”. O adolescente conta sobre as dificuldades financeiras vividas pela família, especialmente no que tange à aquisição de bens de consumo.

Informações complementares: Adolescente não comparece a audiência de continuação porque encontra-se acautelado no Educandário Santo Expedido, desde 04 08 14, por não comparecimento à audiência de continuação. No procedimento 0387114-42. 2013 também não compareceu à audiência de continuação. Há ainda em seu nome o procedimento 0247490-4 1 sem sentença.

Processo 5**Ano:** 2012

Dados de identificação: Leonardo, 17 anos, cor parda, residente no Bairro Cidade de Deus. Estudou até a 5ª série do Ensino Fundamental. Há 2 anos encontrava-se evadido da escola, a contar a partir da data da apreensão.

Infração: Art. 33 da Lei n. 11.343/06

Descrição do ato infracional praticado: No dia 18/02/2012, por volta das 10h20min, no interior de uma residência localizada na rua Josafá, Cidade de Deus, nesta cidade, o representado foi encontrado por policiais militares, trazendo consigo, de forma livre e consciente, para a entrega ao consumo sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar 2 gr de material pulverulento de cor amarelada compacto e distribuído em 18 pequenos sacos plásticos incolor, parcialmente cobertos com segmento de papel verde exibindo impressas as seguintes impressões “CDD% Crack 5 C.V RL, substância entorpecente denominada Cloridrato de Cocaína, vulgarmente conhecida como crack, conforme laudo prévio acostado aos autos. No termo de declaração do policial consta que com Leonardo (vulgo Nacional) foram encontrados também 02 cartões, sendo eles: 01cartão da C&A, 01 do Bradesco e 01cartão de identificação de estudante, em nome de NACT, conhecido como Xandão.

Motivos para a prática da infração: Não consta.

Declaração da criança/adolescente: Consta no termo de declaração policial que o próprio Leonardo manifestou que ficou com os pertences descritos para assegurar o pagamento de entorpecentes comprados por Xandão.

Histórico infracional: No processo judicial é citado que o adolescente em questão é reincidente, porém não está juntado a certidão de histórico infracional.

Medida socioeducativa aplicada: Não consta no processo.

Informações contidas no relatório técnico: O adolescente reside com a avó, a genitora, dois irmãos e dois primos. A genitora está no fim de uma gestação e está inserida no mercado de trabalho. A avó do adolescente é aposentada. O adolescente recebe pensão do genitor. O genitor trabalha em uma igreja evangélica e não tem muito contato com o adolescente, pois só o reconheceu como filho, quando o adolescente já tinha treze anos de idade. Leonardo fazia uso da mistura de maconha e crack.

Informações complementares: Na ocasião de sua apreensão “teve um princípio de tumulto envolvendo parentes e vizinhos desse elemento com a finalidade de impedir que o mesmo fosse conduzido a esta UPJ”. Não consta a informação de encaminhamento do adolescente e sua família para Programa de Caráter Protetivo.

Processo 6

Ano: 2015

Dados de identificação: Hamilton, 16 anos, cor negra, residente no Beco Bom Jesus Manguinhos.

Infração: Art. 157, parágrafo 3 - Latrocínio

Descrição do ato infracional praticado: No dia 19 de maio de 2015, por volta das 19:00 hrs, na Avenida Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Tabatinguera, na altura do n.º 3642, na Lagoa, nesta cidade, o representado, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios com outro indivíduo não identificado subtraiu para si ou para outrem, mediante emprego de violência consistente em desferir golpes de faca contra a vítima J G, 01 telefone celular e 01 bicicleta preta com detalhes brancos, tudo de propriedade da referida vítima. Consta nos autos que a vítima trafegava pela ciclovia da Lagoa, quando foi abordada pelo representado e seu comparsa, os quais com dolo de matar e visando assegurar o sucesso da subtração, efetuaram diversos golpes de faca contra a vítima, causando-lhe lesões corporais que, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente de sua morte, conforme laudo de exame de necropsia acostado aos autos. Após atingirem a vítima, o representado e seu comparsa se apossaram de seus bens e se evadiram no sentido do Túnel Rebouças. Consta no documento expedido pelo Plantão Noturno do Poder Judiciário que o evento se deu em via pública, em local de grande fluxo de pedestres e de ciclistas. Ante a violência empregada na execução do hediondo delito, o mesmo provocou, além de consternação, verdadeiro clamor público, revoltando a todos que tomaram ciência da ocorrência e do modus operandi utilizado pelos agentes: a vítima, médico de cinquenta e poucos anos de idade, exercitava-se na ciclovia da Lagoa de Freitas, em sua bicicleta. Indefeso, mesmo sem esboçar reação à violenta abordagem, diga-se, por trás, segundo relato de testemunhas presenciais, foi despossado de seus pertences e mortalmente esfaqueado, dentre outras partes do corpo, no abdômen. O óbito se deu poucas horas depois, já no Hospital Municipal Miguel Couto, para onde fora levado.

Motivos para a prática da infração: Não há nenhuma outra informação, além do que já foi descrito no item acima.

Declaração da criança/adolescente: Nada consta.

Histórico infracional: A contar do ano de 2011, o adolescente possui 12 registros em sua certidão de histórico infracional, a saber: furto qualificado, roubo majorado, roubo, furto, desacato, roubo majorado, roubo majorado, furto qualificado, roubo majorado, roubo majorado, furto qualificado e roubo.

Medida socioeducativa aplicada: Internação. Anterior a esta internação havia sido aplicado ao adolescente as medidas socioeducativas de Advertência (por duas vezes), Liberdade Assistida e Semiliberdade.

Informações contidas no relatório técnico: A trajetória de vida do referido adolescente vem sendo marcada por sucessivas apreensões e passagens pela VIJ em intervalos de tempo cada vez menor. O grupo familiar já fora assistido pelo Conselho Tutelar do Méier e abandonou o atendimento, chegou até ao CREAS pelo fato do cometimento do ato infracional do adolescente e também não aderiu a proposta interventiva.

Informações obtidas por meio do relatório elaborado pela equipe do CREAS (LA): O adolescente figura como filho caçula, dentre dois outros maiores de idade. O grupo familiar reside em uma comunidade carente (Complexo de Manguinhos), situada em uma área que apresenta baixo índice de desenvolvimento humano, com predominância implacável do tráfico de drogas, um contexto nada promissor para crianças e adolescentes que experimentam esta realidade. A presença no núcleo familiar de membros que, possivelmente corroboram com as práticas delituosas, impedem sobremaneira a realização de um trabalho com o adolescente, objetivando seu desenvolvimento biopsicossocial.

Informações complementares: Este foi um caso que ganhou bastante destaque na mídia, sendo noticiado recorrentemente, possivelmente, pelo fato da vítima ter sido um médico.

Processo 7**Ano:** 2012**Dados de identificação:** Amarildo, 18 anos de idade e Yuri, 18 anos de idade, ambos residentes no Bairro Maria da Graça.**Infração:** Homicídio Qualificado (Art. 121, parágrafo 2, IV do CP)**Descrição do ato infracional praticado:** Cerca de 10 elementos portando fuzis e pistolas, foram até a Comunidade de Convanca em busca de R B S, vizinho da vítima, mas como não o localizaram resolveram matar L. O B D, irmão da vítima, presenciou quando tais elementos, traficantes que já dominaram a localidade, agrediram L e ressaltou que T, vulgo “Shrek”, colocou a vítima numa caminhonete e queria atear fogo, mas devido ao seu apelo desistiu e quando a vítima saiu do carro, um dos elementos atirou em sua direção e provavelmente atingiu a sua mão. Em seguida os elementos determinaram que L corresse e depois efetuaram disparos de arma de fogo em sua direção. Também foi testemunha o Presidente da Associação de Moradores da Covanca, que relatou que a Comunidade tem sido alvo de ataques de traficantes que tentam retornar ao local e que no dia do fato em apuração traficantes da Comunidade Boca do Mato, foram para lá com intuito de matar pessoas que tivessem envolvimento com milícias ou fossem informantes de policiais. Salientou que Rodrigo e Edson, que trabalham distribuindo água na Comunidade, sabiam que os traficantes queriam matá-los e quando descobriram que que eles estavam entrando na Comunidade, pela mata, fugiram.**Motivos para a prática da infração:** O irmão da vítima esclareceu que a comunidade era dominada pelo tráfico de drogas, porém, um grupo de milicianos ocupou o local e expulsou os traficantes, que tentam retomar o controle da comunidade e que os ataques são orquestrados por “SAM” e “Russão” que estão refugiados na Comunidade do Jacaré. Disse ainda que a vítima não possuía envolvimento com o tráfico de drogas e nem com a milícia, mas possuía amizade com Rodrigo, suspeito de integrar a milícia do local. Dentre os autores, estavam participando do ato 2 adolescentes, sendo um o filho de SAM (um dos líderes da ação).**Declaração do adolescente:** Yuri declara que há 2 anos atrás foi preso por colaborar com o tráfico de drogas na favela do Pendura a Saia, cumpriu 2 anos da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade e efetuou o pagamento de 2 salários mínimos. Por um curto espaço de tempo atuou como olheiro e fogueteiro para o tráfico, todavia, alega que jamais teve acesso a armas

ou participou de qualquer invasão ou confronto as comunidades vizinhas. Na época da prática do homicídio já havia completado 18 anos.

Histórico infracional: Amarildo em 2012 teve uma passagem pela prática do ato infracional tráfico de drogas e condutas afins, sendo lhe aplicado a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade, pelo prazo de 6 meses. Yuri: Sem histórico infracional anterior.

Medida socioeducativa aplicada: Nenhuma medida socioeducativa aplicada. Processo judicial arquivado, considerando que na ocasião da audiência de apresentação os jovens estavam na eminência de completar 21 anos.

Informações contidas no relatório técnico: Não há relatório técnico juntado no processo judicial.

Informações complementares: No relato da audiência de apresentação consta a informação que ambos os representados estão na eminência de completar 21 anos, sendo certo que Yuri possui condenação criminal e Alexsandro sequer foi localizado até a presente data, razão pela qual foi arquivado o processo.

Processo 08

Ano: 2016

Dados de identificação: Luan, 17 anos, interrompeu os estudos em 2014, cursando até o 7º ano do Ensino Fundamental. Carlos, 16 anos, cursou até o 9º ano do Ensino Fundamental, reprovando e abandonando a escola no ano de 2015. Ivan, 15 anos de idade, cursou até o 7º ano do Ensino Fundamental, sendo o seu último registro na escola no ano de 2015. Todos os adolescentes supramencionados residem no bairro Paciência.

Infração: Art. 157, parágrafo II, inciso II.

Descrição do ato infracional praticado: No dia 03 de fevereiro de 2016, por volta de 19 h e 30 min na Pedra do Pontal, na praia do Recreio Bandeirantes, os representados em comunhão de ação e desígnios, consciente e voluntariamente, subtraíram os seguintes bens das vítimas M, B e B (todos estrangeiros): celulares, dinheiro, incluindo dólares e cartões de crédito. As vítimas relataram que foram abordadas por um grupo de aproximadamente 7 indivíduos, tendo 3 deles cercado a vítima B (sexo masculino), que na ocasião foi agredido com tapas em sua cabeça e

suas costas no momento que subtraíram os seus bens, enquanto os demais subtraíram os pertencentes da vítima B (sexo feminino).

Motivos para a prática da infração: Nada mais a acrescentar além do já exposto

Declaração do adolescente: Não consta

Histórico infracional: Luan possuía o registro do ato infracional análogo ao roubo. Carlos 1 único registro relativo ao tráfico de drogas. Ivan: sem histórico anterior.

Medida socioeducativa aplicada: Foi determinada a Internação, todavia, a Defensoria Pública recorreu da decisão, com a ciência e concordância dos adolescentes e o Desembargador determinou a conversão da medida para Semiliberdade.

Informações contidas no relatório técnico: Carlos foi criado pela avó materna até os 10 anos de idade, ocasião em que a mesma faleceu. Desde então vive com a mãe e avô materno, com os quais conta e possui vínculo fortalecido. A renda familiar advém do trabalho da genitora como balconista e das atividades informais do avô como pedreiro. Recebem bolsa família.

Ivan: Reside com a genitora e 2 irmãos maiores de idade. Mãe sustenta a família e trabalha como cozinheira em restaurante. Seus irmãos estão desempregados. Seu genitor constituiu outro núcleo familiar, mas mantém contato com o adolescente e este demonstra carinho para com o pai. A genitora qualificou o filho como sendo afetivo, tanto nas relações intrafamiliares como na convivência comunitária. Segundo a mãe, a falta na escola era motivada pelo tratamento da doença de Hodgkin (quimioterapia) e pela dificuldade em lidar com alunos de sua turma, que apresentavam déficit cognitivo. Já trabalhou em oficina mecânica e demonstrou interesse por esta área. A genitora ressaltou que a prática transgressora foi um fato isolado na vida do filho.

Luan: Alterna a residência com ambos os genitores. A mãe vive em Paciência e o pai em Cosmos. Consta no relatório técnico que a mãe do adolescente em tela foi criada em abrigos até completar 18 anos e que há vínculo preservado entre o adolescente e seus pais. Diante do uso de maconha de Luan, a profissional que o acompanha durante a internação provisória sugere o seu encaminhamento para tratamento ambulatorial para uso e abuso de substâncias. A profissional destaca que os “CRAS e CREAS se constituem como ferramentas importantes para que o ciclo de vulnerabilidade seja interrompido”.

Informações complementares: Nada consta.

Processo 09

Ano: 2013

Dados de identificação: Talita, sexo feminino, 17 anos, residente no bairro Benfica. Amanda, sexo feminino, 17 anos, cursa a 5ª série do Ensino Fundamental. Rute, sexo feminino, 14 anos, residente no bairro Casa Sampaio. Interrompeu os estudos na 7ª série do Ensino Fundamental.

Infração: Art. 157, parágrafo 2º, inciso II do código penal (roubo majorado pelo concurso de agentes).

Descrição do ato infracional praticado: Na avenida Atlântica, na altura do nº 2964 Copacabana, nesta Comarca, as representadas de forma livre, consciente e em comunhão de ações e desígnios, mediante violência exercida com um golpe aplicado no pescoço da vítima subtraíram para si objeto de propriedade da vítima M, qual seja, um aparelho de telefone celular.

Motivos para a prática da infração: Não há declaração das adolescentes sobre a motivação para a prática da infração contida nos autos, porém é apontado no relatório técnico de Amanda que o cometimento de infrações pode ser uma forma de requisitar a presença e cuidado por parte dos pais.

Declaração da criança/adolescente: Não consta.

Histórico infracional: Talita: A partir do ano de 2010, a adolescente tem em sua certidão de histórico infracional os seguintes registros: 4 furtos, 1 lesão corporal provocada por socos, tapas e pontapés e 3 roubos. Amanda: A contar do ano de 2010, possui os seguintes registros: furto a transeunte (não permanece), furto qualificado, 4 roubos transeuntes, desacato e roubo majorado pelo concurso de agentes. Rute: sem histórico infracional.

Medida socioeducativa aplicada: Talita e Amanda: internadas provisoriamente e ao final da Internação Provisória foi-lhes aplicado a medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Rute: liberada na primeira audiência, sendo-lhe aplicada a medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Informações contidas no relatório técnico: Talita: Reside com os pais e irmãos. Relata nos atendimentos agressividade e violência verbal entre os pais, principalmente no período em que tiveram separados, sendo este o principal motivo para as suas fugas de casa. “A dinâmica familiar é marcada por situações que expõe todos os seus integrantes a riscos psíquicos e sociais.

Amanda: Consta no relatório técnico que adolescente alega não fazer uso de nenhuma droga e costuma ir para as ruas e passar boa parte do dia por lá. Pais possuem vínculo formal de trabalho e são beneficiários dos Serviços de Proteção Social. “Observamos que A não se sente tão importante, quando não se encontra no Sistema Socioeducativo, podendo suas passagens por aqui se manifestar também como uma forma de requisitar a presença e cuidado por parte dos pais, algo que talvez não possa ser sentido quando está em liberdade”.

Rute: Não faz uso de drogas. Reside com os avós paternos desde recém-nascida, a mãe está desaparecida. A última vez que a mesma foi vista pela avó paterna de R, estava na rua agindo como pedinte, com um filho nos braços. O contato com o pai se mantém, apesar do mesmo não reconhecer e exercer a paternidade. Este cometeu um roubo, está preso e faz uso de maconha. R vai visitá-lo no Sistema Prisional.

Informações complementares: Não há.

Processo 10

Ano: 2013

Dados de identificação: Rafael, 14 anos, residente no bairro Cidade de Deus, abandonou os estudos na 7ª série do Ensino Fundamental e não trabalha.

Infração: Art. 33 da Lei 11.343/06

Descrição do ato infracional praticado: No dia 18 de junho de 2013, por volta das 22h30, na Rua dos Milagres, Cidade de Deus, nesta Comarca, o representado, de forma consciente e voluntária, sem autorização legal ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, trazia consigo para fins de tráfico 49 gramas da substância entorpecente identificada como cloridrato de cocaína, conforme laudo prévio de fls. 05.

Motivos para a prática da infração: Consta no relatório técnico que sua relação com o tráfico foi estabelecida aos 11 anos de idade pela possibilidade de ganhos financeiros e por questões de pertencimento a grupos.

Declaração da criança/adolescente: Declara na oitiva realizada pelo Ministério Público que entrou no tráfico porque sua família estava passando por necessidades e o declarante não

aguentava mais ver sua mãe sofrer. Relata fumar maconha e fazer tráfico há cerca de 3 meses, ganhando R\$ 100,00 por carga vendida.

Histórico infracional: O adolescente em tela possui dos registros em sua certidão de histórico infracional, sendo ambos pela prática da infração análoga ao tráfico de drogas.

Medida socioeducativa aplicada: Liberdade assistida acumulada com Prestação de Serviços à Comunidade, com carga horária máxima de 6 horas por 4 meses.

Informações contidas no relatório técnico: O adolescente em questão reside com a genitora, avós maternos e 3 irmãos. “Seu genitor reside na Taquara, porém não participa do desenvolvimento do filho e sua figura é inexistente para o mesmo, fato que mobiliza muito R. Estava afastado da escola desde 2012, cursava a 7ª série. Sua evasão ocorreu após ter furtado 7 celulares na escola. Elegeu a maconha como substância psicoativa de uso habitual e como estava em situação de rua fazia uso de inalantes como: loló, tinner e cola de sapateiro.

Informações complementares: Consta no relatório elaborado pelo CREAS, juntado neste processo jurídico, que após a desinternação o adolescente foi morar com o pai, sua esposa e irmã de 2 anos, em Duque de Caxias.

Processo 11

Ano: 2015

Dados de identificação: Bernardo, 16 anos, interrompeu os estudos em 2013, tendo cursado até a 6ª série. Daniel, 17 anos. Ambos residentes no bairro Jardim América.

Infração: Art. 33 caput e Art. 35, ambos da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas e associação).

Descrição do ato infracional praticado: No dia 19 de fevereiro de 2015, por volta das 10 hrs, na rua 24, no interior da comunidade Furquim Mendes, no bairro Jardim América, nesta cidade, os representados conscientes e voluntariamente, traziam consigo de forma compartilhada 699 gramas de cannabis sativa L, distribuídos em 299 invólucros envoltos por filme plástico transparente, 05 gramas de cloridrato de cocaína, distribuídos em 12 embalagens plásticas do tipo Eppendorf de formato cônico, dotados de tampa articulada, 04 gramas de cloridrato de cocaína, na forma conhecida como crack, distribuídos em 11 invólucros plásticos incolores fechados por grampos metálicos e retalhos de papel, conforme laudo prévio fl. 35, sem

autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar para fins de tráfico. Em data que ainda não foi possível determinar os representados conscientes e voluntariamente em comunhão de ações e desígnios, encontraram-se associados entre si e a outros indivíduos ainda não identificados, todos pertencentes à facção criminosa Comando Vermelho.

Motivos para a prática da infração: Não expresso no processo judicial.

Declaração da criança/adolescente: Na oitiva Bernardo declara que trabalha como enrolador de drogas há cerca de um mês, recebe a quantia de R\$ 500,00 reais por semana, enrolava apenas maconha, preparava a droga num barraco da boca, não sabe dizer quem era o dono da favela. No dia dos fatos estava na boca comprando um baseado quando foi abordado pela polícia, no momento da abordagem não portava nenhuma droga, que foi o declarante quem levou os policiais até o local onde estava a droga na casa de Daniel. Que Daniel não participa do tráfico, apenas estava segurando o radinho para o declarante, que estava na boca fumando maconha com Daniel. Mora com sua companheira que está grávida.

Histórico infracional: Bernardo: Em 2014 o adolescente respondeu a 2 processos pela prática das infrações análogas respectivamente a Receptação e Tráfico de Drogas e Condutas Afins. Daniel não possuía histórico infracional.

Medida socioeducativa aplicada: Bernardo: Cumpriu a internação provisória e posteriormente foi-lhe aplicado Liberdade Assistida acumulada com Prestação de Serviços à Comunidade pelo prazo de 4 meses com carga horária máxima de 6 horas semanais.

Daniel: Liberado na primeira audiência e encaminhado para Vara da Infância e Juventude para avaliação com a equipe técnica. Posteriormente foi aplicado Liberdade Assistida acumulada com Prestação de Serviços à Comunidade pelo prazo de 4 meses com carga horária máxima de 6 horas semanais.

Informações contidas no relatório técnico: Não há relatório técnico juntado no processo judicial.

Informações complementares: Não há.